Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2022 - Nº 3.381 - 25 de outubro de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.806, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, com modificações posteriores, que instituiu o Plano Diretor de Teresina, denominado "Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 32, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento e de Resiliência Territorial para a área rural deverá ser detalhada através de um planejamento específico."

Art. 2º O caput do art. 45, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O perímetro urbano de Teresina é a linha que delimita a área urbana.
....."

Art. 3º O caput e § 2º do art. 287, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287. A Outorga Onerosa do Direito de Construir é o instrumento que permite que o Poder Executivo Municipal autorize, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, o exercício do direito de construir acima do Índice de Aproveitamento Básico, até o limite do Índice de Aproveitamento Máximo.
.....

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a aquisição de potencial construtivo excedente desde que esteja garantido o atendimento de todas as prescrições de uso e ocupação do solo."

Art. 4º O § 2º, do art. 289, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289. .....
.....

§ 2º O Modelo DOTS prevê descontos no valor cobrado da outorga onerosa do direito de construir a título de incentivo a sua adoção em localizações específicas."

Art. 5º O art. 291, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 291. Fica autorizada a utilização dos instrumentos outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso nos processos de regularização de obras existentes, desde que atendidas as normas de uso e ocupação do solo."

Art. 6º O art. 294, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 293, desta Lei Complementar, os imóveis utilizados para atividades econômicas que não necessitem edificações para o seu cumprimento, que estejam de acordo com o uso definido e com as características prescritas para a respectiva zona."

Art. 7º O § 5º, do art. 298, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. .....
.....

§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, nos prazos e condições deste PDOT, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a majoração de alíquotas previstas no exercício seguinte.
....."

Art. 8º O inciso I, do art. 302, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 302. .....

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de obras de sistema viário;
....."

Art. 9º O inciso I, do art. 303, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303. .....

I - limitar-se-á ao estabelecido pelo Índice de Aproveitamento Básico;
....."

Art. 10. O inciso III, do art. 319, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. .....
.....

Serviço Financeiro (Outubro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *34*
Administração Indireta *37*
Comissão de Licitação *62*
Diário Oficial da Câmara *72*
Ineditorial *72*

III - procedimentos específicos para a implantação de atividades admitidas; .....”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos IV a XII (ANEXOS 4 a 12), do § 5º, do art. 1º, da PARTE I; os arts. 46 e seus parágrafos, 47 e seus incisos, e 53 a 128, da PARTE III; os arts. 129 a 211, da PARTE IV; os arts. 212 a 280, da PARTE V; o § 1º, do art. 289; o inciso V, do art. 319; os arts. 320 a 323, da PARTE VIII; e os incisos III, V, VI e IX, do art. 325, da Parte VIII, todos da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, com modificações posteriores.

Art. 13. As matérias regulamentadas nos artigos revogados por esta Lei Complementar serão disciplinadas em Lei Complementar que instituirá o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.807, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e em consonância com a política de desenvolvimento territorial do Município, definida na Lei Complementar nº 5.481 de 20 de dezembro de 2019, com alterações posteriores, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina - PDOT.

Parágrafo único. São documentos integrantes desta Lei Complementar, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Zoneamento Urbano;
II - Anexo 2 – Incentivos do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS na cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;
III - Anexo 3 – Relação dos prédios com valor cultural significativo;
IV - Anexo 4 – Características geométricas das vias;
V - Anexo 5 – Padrões de parcelamento do solo;
VI - Anexo 6 – Classificação das atividades urbanas;
VII - Anexo 7 – Parâmetros de uso e ocupação do solo;
VIII - Anexo 8 – Glossário; e
IX - Anexo 9 – Siglas.

PARTE II
DO modelo territorial urbano

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Modelo de Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS orienta o desenvolvimento urbano para o transporte sustentável, estimulando nas proximidades das estações de transporte coletivo:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.381 - 25 de outubro de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.10.25 18:59:26 -03'00'

I - a ocupação do solo com maior densidade populacional;
II - os usos mistos;
III - as atividades de comércio e serviço com acessibilidade e conforto a pé; e
IV - ruas adequadas e seguras em distintos horários, com maior vitalidade, atrativa aos pedestres, ciclistas, as quais estimulam a diversidade social e cultural.

Art. 3º O Modelo DOTS tem como princípios:

I - cidade compacta, com menores distâncias a serem percorridas pelos cidadãos;
II - cidade mais densa nas proximidades da estrutura de transporte coletivo;
III - cidade miscigenada, estimulando vias e demais logradouros públicos com maior vitalidade;
IV - redes densas e conectadas de vias e caminhos;
V - sistema de transporte público coletivo rápido, eficiente, integrado e de qualidade;
VI - prioridade aos ciclistas e aos pedestres;
VII - espaço público de circulação, vias e logradouros com conforto e qualidade, adequados às práticas de mobilidade ativa; e
VIII - contribuir para o desenvolvimento sustentável, alinhado com os objetivos das agendas globais, estimulando zonas de baixa emissão de carbono, gerando demanda para o transporte público e criando centralidades vivas estimuladas pela caminhabilidade.

Art. 4º Os seguintes atributos de uso e ocupação do solo são estimulados no Modelo DOTS:

I - fachada ativa;
II - uso habitacional;
III - atividades âncora;
IV - permeabilidade visual;
V - empreendimento misto;
VI - fruição pública; e
VII - sustentabilidade ambiental.

§ 1º Os atributos podem ser adotados em um empreendimento de forma isolada ou combinada.

§ 2º Os atributos são estimulados de acordo com o disposto no Anexo 2 desta Lei Complementar.

§ 3º Os estímulos definidos no Anexo 2 desta Lei Complementar são descontos no valor cobrado da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 5º Para fazer uso do estímulo referido no art. 14 desta Lei Complementar, concedidos no momento da emissão do alvará, deverá o requerente apontar em seu projeto a existência dos atributos os quais serão verificados in loco no momento do "habite-se".

Parágrafo único. No caso da execução da obra em desacordo com o projeto aprovado, deverá o Município de Teresina, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, aplicar, ao proprietário, multa no valor correspondente ao dobro do estímulo descumprido, corrigido monetariamente de acordo com os índices adotados pelo Município de Teresina.

Art. 6º A fachada ativa tem como objetivo primordial dinamizar a relação entre os terrenos privados e o espaço público, conferindo vitalidade urbana aos passeios públicos, segurança e bem-estar aos cidadãos.

Art. 7º Constitui-se uma fachada ativa quando o pavimento térreo de uma edificação apresenta uso não residencial integrado ao espaço público através de aberturas e vitrines localizadas no alinhamento predial, seguindo as seguintes características:

I - a fachada ativa deve possibilitar a visão da atividade localizada no interior da edificação pelo transeunte no passeio público e vice-versa;
II - a fachada ativa deve integrar fisicamente o espaço público ao espaço privado; e
III - a fachada ativa deve cobrir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva testada na edificação, considerados neste cálculo as vitrines e os acessos.

Parágrafo único. Em edificações não localizadas no alinhamento predial, a fachada ativa deve estar a uma distância máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), desde que o respectivo recuo frontal não seja adotado como área de estacionamento veicular.

Art. 8º O uso habitacional é estimulado, recebendo o incentivo descrito no Anexo 2 desta Lei Complementar, com a finalidade de proporcionar possibilidade de moradia para a população com distintos perfis socioeconômicos, em localidades próximas ao sistema de transporte coletivo de Teresina.

Art. 9º Incluem-se como atividade âncora aquelas atividades urbanas que têm grande capacidade de polarização da população pela oferta de serviços e/ou de mercadorias em uma escala significativa, sendo essas:

I - comércio varejista com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área total construída;
II - prestação de serviços relacionados à educação e à saúde com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área total construída; e
III - serviços públicos de atendimento à população.

Parágrafo único. Poderão, quando considerado necessário para o bom funcionamento da centralidade e de sua relação com o sistema de transporte coletivo, também ser classificados como atividade âncora, os estacionamentos para veículos automotores, ficando, a critério do Poder Público Municipal, enquadrar e autorizar, por solicitação o pedido justificado do interessado.

Art. 10. Estimula-se a atividade âncora nas áreas definidas no Anexo 2 desta Lei Complementar com o objetivo de fortalecer as centralidades, facilitando o acesso ao comércio, à prestação de serviços, à rede de transporte coletivo e diminuindo a necessidade de deslocamentos urbanos.

Art. 11. O atributo permeabilidade visual, consiste na ausência de obstáculos visuais postos no respectivo alinhamento do terreno com o logradouro público que impeçam a visibilidade do interior do imóvel.

Parágrafo único. Para atendimento do atributo permeabilidade visual de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado o fechamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) testada(s) do terreno com vidro, grade ou outro material construtivo.

Art. 12. Entende-se por empreendimento misto aquele que abriga moradias e uso não residencial, no mesmo lote.

Parágrafo único. No caso de edificação mista, no mínimo, o térreo deve ter uso não residencial.

Art. 13. Entende-se por fruição pública o uso com acesso público de área localizada no pavimento de acesso direto, com conexão em nível, a mais de um logradouro.

Parágrafo único. Adotado o atributo fruição pública, dar-se-á desconto de 20% (vinte por cento) no valor a ser pago pela aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 14. A sustentabilidade ambiental é estimulada com a finalidade de contribuição mais significativa do empreendedor privado à melhoria das condições de drenagem urbana.

Parágrafo único. Dar-se-á descontos nos valores a serem pagos pela aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir, desde que este empreendimento:

I - utilize captação de água da chuva – desconto de 20% (vinte por cento);
II - utilize telhado verde – desconto de 5% (cinco por cento);
III - utilize trincheira de infiltração – desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento); e
IV - utilize jardins de chuva – desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 15. Nos termos da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, ficam estabelecidas para o território urbano de Teresina as seguintes macrozonas:

I - Macrozona de Desenvolvimento - MZD;
II - Macrozona de Ocupação Moderada - MZOM;

III - Macrozona de Interesse Ambiental - MZIA; e
IV - Macrozona de Ocupação Condicionada - MZOC.

Parágrafo único. Para definição das normas de uso e de ocupação do solo, as macrozonas são subdivididas em zonas, conforme o Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 16. Os limites estabelecidos para as Macrozonas e Zonas poderão ser ajustados em lei específica, conforme análise da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 1º Poderão ser aplicadas prescrições de parcelamento, uso e ocupação do solo, relativas a áreas distintas ao do macrozoneamento e zoneamento previsto para a área de intervenção, desde que solicitado pelo interessado, que deverá demonstrar a compatibilidade destas com as intervenções pretendidas para a área, conforme análise da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 2º O interessado também poderá solicitar a revisão do macrozoneamento e zoneamento definidos para imóvel de sua titularidade, independentemente de proposta de intervenção ou de ocupação para a área, sempre que demonstrada a inexistência de característica própria do zoneamento contestado, o que será objeto de análise da Comissão Técnica Multidisciplinar.

Seção I
Da Macrozona de Desenvolvimento - MZD

Art. 17. A Macrozona de Desenvolvimento - MZD é a parcela do território urbano de Teresina que se apresenta majoritariamente ocupada, com poucos vazios urbanos, com maior disponibilidade de infraestrutura e de serviços urbanos, concentração de comércio, equipamentos públicos e institucionais e malha viária completa.

Parágrafo único. A MZD é prioritária para densificação e para recebimento de investimentos que qualifiquem o espaço público.

Art. 18. A MZD é subdividida nas zonas a seguir, as quais recebem normas específicas de uso e ocupação do solo e refletem as peculiaridades locais e as intenções estratégicas da Lei Complementar nº 5.481, de 2019:

I - Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC;
II - Zona de Desenvolvimento Leste - ZDL;
III - Zonas de Desenvolvimento de Corredor:

a) Zona de Desenvolvimento de Corredor Leste - ZDCL;
b) Zona de Desenvolvimento de Corredor Norte - ZDCN;
c) Zona de Desenvolvimento de Corredor Sudeste - ZDCSE;
d) Zona de Desenvolvimento de Corredor Sul 1 - ZDCS1;
e) Zona de Desenvolvimento de Corredor Sul 2 - ZDCS2; e
f) Zona de Desenvolvimento de Corredor de Manejo Sustentável - ZDCMS.

Art. 19. São objetivos da MZD:

I - a implementação do modelo de Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS;
II - a requalificação, recuperação e/ou preservação do patrimônio histórico-cultural;
III - a consolidação do polo de serviços de saúde, fortalecendo a dinâmica local;
IV - o incentivo ao uso do transporte público;
V - a ocupação dos vazios urbanos e dos imóveis não ocupados e subutilizados; e
VI - a promoção de políticas voltadas para a produção de zonas com baixa emissão de carbono, com incentivo a ocupações sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, com foco na melhoria ambiental.

Art. 20. A ZDC é local prioritário para densificação através do aproveitamento da infraestrutura instalada e da mescla de usos – institucional, residencial e comercial de pequeno porte – compatibilizados com a preservação do patrimônio cultural.

§ 1º Para a promoção da densificação, adotar-se-á o instrumento parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do Título V, da Parte VI, da Lei Complementar nº 5.481, de 2019.

§ 2º A ZDC é área de importância cultural e estratégica de Teresina, cujo desenvolvimento e reabilitação devem ser planejados dentro de um Plano Específico de Urbanização - PEU, o qual poderá definir regras próprias de parcelamento, uso e ocupação, bem como de construção, com o intuito de estimular a renovação, a densificação e o uso habitacional.

Art. 21. A ZDL é caracterizada pela oferta de infraestrutura urbana, uso residencial, comercial e de prestação de serviços, estimulando-se a miscigenação por usos diversificados compatíveis com a moradia.

Art. 22. São consideradas integrantes da ZDL as glebas ou lotes localizados na faixa marginal dos eixos das avenidas Nossa Senhora de Fátima e Dom Severino, considerando-se a distância de 400m (quatrocentos metros) medida a partir dos meios-fios das vias de referência.

§ 1º Nos casos de lotes ou glebas lindeiros, considerar-se-á, para toda extensão dos lotes ou das glebas, as prescrições de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona de Desenvolvimento Leste.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo do lote ou da gleba citado no § 1º deste artigo, só serão consideradas integrantes da Zona de Desenvolvimento Leste as parcelas que ficarem localizadas dentro do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Quando o lote ou a gleba estiver parcialmente dentro do limite estabelecido no caput deste artigo será considerado integrante da Zona de Desenvolvimento Leste.

Art. 23. As Zonas de Desenvolvimento de Corredor se distribuem pela macrozona e caracterizam-se por serem os territórios que estão sob a influência direta dos corredores de transporte coletivo e pela oferta de infraestrutura urbana, nas quais o PDOT estimula a densificação e a implantação de atividades diversificadas compatíveis com a moradia.

Art. 24. São consideradas integrantes das Zonas de Desenvolvimento de Corredor as glebas ou lotes mapeados no Anexo 1 desta Lei Complementar e aqueles localizados na faixa marginal dos eixos dos corredores, considerando-se a distância de 400m (quatrocentos metros), medida a partir dos meios-fios das vias de referência.

§ 1º Nos casos de lotes ou glebas lindeiros aos corredores de transporte coletivo, considerar-se-á, para toda extensão do lote ou da gleba, as prescrições de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas de Desenvolvimento de Corredor.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo do lote ou da gleba citado no § 1º deste artigo, só serão consideradas integrantes das Zonas de Desenvolvimento de Corredor as parcelas que ficarem localizadas dentro do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Quando o lote ou a gleba estiver parcialmente dentro do limite estabelecido no caput deste artigo será considerado integrante da Zona de Desenvolvimento de Corredor.

Seção II
Da Macrozona de Ocupação Moderada - MZOM

Art. 25. A Macrozona de Ocupação Moderada - MZOM tem uso majoritariamente residencial, apresentando-se parcialmente consolidada e com as seguintes características:

I - infraestrutura incompleta e significativa presença de vazios urbanos em alguns setores, com potencial para densificação através da ocupação destes vazios;
II - oferta de comércio, serviços e de equipamentos públicos em menor proporção do que a Macrozona de Desenvolvimento;
III - grande incidência de residências unifamiliares; e
IV - presença significativa de núcleos urbanos informais.

Parágrafo único. A MZOM é prioritária para investimentos em complementação de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos, bem como para ações de regularização fundiária.

Art. 26. A MZOM é subdividida nas zonas a seguir descritas, as quais recebem normas de uso e ocupação do solo específicas, conforme o Anexo 7:

I - Zona de Ocupação Moderada - ZOM;
II - Zona de Reestruturação - ZR; e
III - Zona de Serviço - ZS.

Art. 27. São objetivos da MZOM:

I - miscigenação por atividades de comércio e serviço e indústrias;
II - complementação da infraestrutura e estrutura urbanas, especialmente a viária, fortalecendo as conexões urbanas;
III - receber Projetos de Estruturação Urbana, que induzam à ocupação controlada e adequada;
IV - receber ações de regularização urbanística e fundiária de interesse social;
V - receber ações e políticas com foco na contenção do processo de reprodução da informalidade urbana; e
VI - receber empreendimentos que gerem emprego e renda, atendendo às demandas da população de baixa renda residente.

Art. 28. A ZOM apresenta graus distintos de oferta de infraestrutura urbana e características variadas, incluindo indústrias de pequeno porte e não poluentes que estabelecem uma dinâmica urbana compatível com a moradia, sendo estrategicamente considerada secundária para adensamento, de acordo com o Modelo Territorial Urbano.

Art. 29. A ZR apresenta infraestrutura urbana incompleta e ocupações informais de baixa renda e, desta forma, deverá ser complementada e qualificada através de novos equipamentos urbanos e comunitários e de processos de regularização fundiária.

Art. 30. A ZS apresenta localização, acessibilidade e estrutura que a qualificam para a implantação de atividades de maior impacto urbano e porte, incompatíveis, na sua maioria, com a moradia.

Seção III
Da Macrozona de Interesse Ambiental - MZIA

Art. 31. A Macrozona de Interesse Ambiental - MZIA caracteriza-se principalmente pela sua suscetibilidade aos alagamentos e inundações e, consequentemente, pela sua importância para o sistema de drenagem do Município, contemplando as áreas identificadas pelo Plano Municipal de Drenagem Urbana.

Parágrafo único. A MZIA é prioritária para investimentos em infraestrutura de drenagem que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Drenagem Urbana.

Art. 32. A MZIA não apresenta subdivisões em zonas, sendo seu limite e objetivos coincidentes aos da Zona de Interesse Ambiental a qual recebe normas de uso e ocupação do solo específicas, conforme o Anexo 7 desta Lei Complementar.

Art. 33. A MZIA tem os seguintes objetivos:

I - compatibilizar o uso e ocupação do solo às limitações ambientais;
II - garantir ocupação com média e baixa densidades, salvo quando comprovadamente o empreendimento não agravar a situação atual nem houver risco à população que irá residir;
III - evitar novas ocupações irregulares e desordenadas;
IV - promover a requalificação ambiental de fundos de vales e áreas inundáveis;
V - promover ações para requalificação urbanísticas das áreas, com projetos estruturantes de drenagem, saneamento e moradia digna para as áreas críticas e já ocupadas; e
VI - preservar e valorizar as margens dos rios Parnaíba e Poti.

Art. 34. No atendimento do modelo de desenvolvimento territorial de Teresina estabelecido no PDOT, as Zonas de Interesse Ambiental deverão ser ocupadas mediante regras específicas que garantam o não agravamento das condições de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e evitem a criação ou ampliação de situações de riscos de desastres.

Parágrafo único. As regras específicas referidas no caput deste artigo estão dispostas no Plano de Drenagem Urbana e demais legislações competentes, podendo o Município editar regulamentações específicas para essas áreas, a fim de mitigar os problemas existentes.

Seção IV
Da Macrozona de Ocupação Condicionada - MZOC

Art. 35. A Macrozona de Ocupação Condicionada - MZOC caracteriza-se pela presença de terrenos ainda sem ocupação, baixa densidade, pouca ou nenhuma oferta de infraestrutura e serviços urbanos, pouca oferta de comércios e serviços, não sendo prioritária à ocupação por estar distante de áreas mais urbanizadas.

Art. 36. Na MZOC devem ser mantidas as características de ocupação com menor densidade habitacional.

Art. 37. A MZOC não apresenta subdivisões em zonas, sendo seu limite e objetivos coincidentes aos da Zona de Ocupação Condicionada, a qual recebe normas de uso e ocupação do solo específicas, conforme o Anexo 7 desta Lei Complementar.

Art. 38. Na MZOC serão admitidos procedimentos de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que:

I - atendam às normas técnicas aplicáveis aos serviços de abastecimento de energia elétrica e água fornecidos pelas empresas concessionárias;

II - ofereçam solução de esgotamento sanitário adequada ao exigido no licenciamento ambiental; e
III - estejam conectados a uma via pública.

CAPÍTULO IiI
DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I
Das Zonas de Uso

Art. 39. O Modelo Territorial Urbano do PDOT prevê distintas zonas de uso as quais estão especificadas nas seções das respectivas macrozonas.

Seção II
Das Zonas Especiais

Art. 40. Zonas Especiais são parcelas do território que apresentam características peculiares que se sobressaem em relação às zonas de uso nas quais se inserem e necessitam de regras específicas de ordenamento e uso do solo, bem como estratégias de implantação em razão de:

I - atributos culturais e/ou ambientais;
II - presença ou destinação à moradia de famílias de baixa renda; e
III - papel específico na estrutura urbana.

§ 1º A alteração dos limites das zonas especiais e a instituição de novas zonas especiais devem ser precedidas de estudos que comprovem sua adequação às peculiaridades previstas no caput deste artigo.

§ 2º Quando não definidas nesta Lei Complementar, as regras específicas referidas no caput deste artigo serão estabelecidas em lei específica.

Art. 41. O PDOT de Teresina estabelece 5 (cinco) tipos de zonas especiais:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
II - Zonas Especiais de Uso Sustentável - ZEUS;
III - Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC;
IV - Zonas Especiais de Interesse Institucional - ZEII; e
V - Zonas Especiais para Planos Específicos de Urbanização - ZEPEU.

Art. 42. Os projetos de intervenção nas zonas especiais de interesse institucional e nas zonas especiais para planos específicos de urbanização, com exceção daqueles que se caracterizarem como reforma sem adição de área construída e impermeabilizada, deverão ser analisados previamente pela Comissão Técnica Multidisciplinar e aprovados pela Câmara Técnica específica do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Subseção I
Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são parcelas do território, delimitadas em lei, edificadas ou não, cuja função social é a promoção de habitação de interesse social.

Art. 44. As ZEIS têm como objetivos gerais:

I - garantir o direito à moradia e à boa localização na malha urbana;
II - promover a inclusão sócio-territorial de populações em condições de vulnerabilidade social e excluídas do mercado imobiliário;

III - reconhecer e legalizar padrões específicos de urbanização e de moradia;
IV - viabilizar serviços e redes de infraestrutura urbana, melhorando as condições de vida da população;
V - gerar oportunidades de produção de habitação de interesse social através do mercado imobiliário;
VI - equilibrar o valor da terra tornando-a mais acessível às famílias de menor renda;
VII - fomentar a cidadania garantindo direitos fundamentais, estimulando o espírito cooperativo e a relação democrática entre os cidadãos e o Poder Público;
VIII - fomentar o desenvolvimento socioeconômico, sendo adotadas para promoção de ações de regularização fundiária de interesse social e para promoção de novos empreendimentos de habitação de interesse social; e
IX - priorizar a construção de habitação de interesse social na Macrozona de Desenvolvimento.

§ 1º Os limites das ZEIS estão definidos no mapa do Anexo 1, desta Lei Complementar, e poderão ser ajustados através de decreto do Poder Executivo Municipal quando da sua necessidade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal pode instituir novas ZEIS, através de projetos de lei específicos, os quais definirão as regras de uso e ocupação do solo.

§ 3º A implantação das ZEIS deverá garantir o cumprimento de seus objetivos através da adoção de regras específicas, articulação entre os distintos agentes e medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais.

§ 4º A implementação de ZEIS deverá incluir a realização de estudos econômicos voltados para geração de renda, com o objetivo de prover atividades comerciais e de prestação de serviços, visando garantir a permanência da população.

§ 5º O Poder Executivo Municipal, na viabilização de ZEIS, deverá incentivar ações de assistência técnica, nos termos da legislação federal vigente.

§ 6º Na garantia da viabilidade da ocupação de interesse social, poderá o Município de Teresina adotar padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo diferentes dos gerais da Cidade, desde que definidos em lei específica, garantidas as condições de acessibilidade, salubridade e segurança, analisados previamente pela Comissão Técnica Multidisciplinar e aprovados pela plenária do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 45. As ZEIS poderão ser adotadas tanto como instrumentos para a produção de habitações de interesse social quanto para a regularização fundiária urbana de interesse social.

§ 1º Entende-se por habitação de interesse social a moradia provida de infraestrutura básica, transporte público, serviços de educação pública, equipamentos de lazer, serviços urbanos, equipamentos comunitários destinados às famílias de baixa renda, conforme políticas públicas de habitação implementadas por planos oficiais.

§ 2º Entende-se por regularização fundiária urbana de interesse social as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 3º Entende-se por infraestrutura básica aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 46. Nas ZEIS, a implantação de habitações de interesse social, enquadrada em linha pública de financiamento, está isenta de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 47. Nos loteamentos de interesse social em ZEIS, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a urbanização de forma progressiva.

§ 1º A urbanização progressiva é a implantação gradativa da infraestrutura urbana.

§ 2º A urbanização progressiva deverá garantir a qualidade de vida dos moradores, a qualidade ambiental do empreendimento e do entorno, bem como a manutenção permanente da infraestrutura progressivamente instalada.

§ 3º As obras de controle de impactos na drenagem devem ser concluídas em cada uma das partes.

Art. 48. Poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a aplicação do instrumento Transferência do Potencial Construtivo nas áreas referentes aos logradouros públicos, nas seguintes situações:

I - nos processos de regularização fundiária urbana de interesse social de núcleos urbanos informais que estejam em áreas designadas como ZEIS; e
II - nos novos loteamentos de interesse social em ZEIS, que atendam a famílias que compõem o cadastro público de demanda habitacional e/ou quando resultarem de financiamento do Governo Federal para famílias de baixa renda.

Art. 49. Para Habitações de Interesse Social - HIS, aquelas relativas a planos oficiais de atendimento à população de baixa renda, aplicam-se as prescrições de parcelamento e de uso e ocupação do solo próprias das Zonas Especial de Interesse Social.

§ 1º As Habitações de Interesse Social - HIS poderão ser implantadas em toda a zona urbana e nas áreas de expansão urbana, exceto nas áreas industriais, nas zonas de serviço e nas zonas especiais de uso sustentável.

§ 2º Os processos de parcelamento do solo relativos à implantação de Habitações de Interesse Social devem ter limitações de dimensões iguais àqueles prescritos para as ZEIS.

Art. 50. O uso e a ocupação do solo das ZEIS, instituídas anteriormente a esta Lei Complementar, são definidos pelas leis municipais específicas que as instituíram.

Parágrafo único. No que diz respeito ao uso do solo das áreas já ocupadas das ZEIS, instituídas anteriormente a esta Lei Complementar, equipara-se o estabelecido ao definido para o Padrão de Miscigenação 1 – PM1.

Subseção II
Das Zonas Especiais de Uso Sustentável - ZEUS

Art. 51. As Zonas Especiais de Uso Sustentável - ZEUS são parcelas do território que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I - qualidade ambiental peculiar e significativa;
II - patrimônio ambiental a ser protegido; e
III - participação significativa na paisagem local.

§ 1º O uso e a ocupação destas áreas deverão estar plenamente compatibilizados com a conservação e preservação dos valores e bens ambientais da respectiva área.

§ 2º O Município deverá instituir unidades de conservação a partir de estudos técnicos e de consulta pública, além de promover outras ações cabíveis voltadas à proteção do ambiente natural.

§ 3º As ZEUS, delimitadas no mapa do anexo 1 desta Lei Complementar, poderão conter Áreas de Preservação Permanente - APP, cabendo ao empreendedor, na ocasião de licenciamento de parcelamento, edificação ou atividade, apresentar levantamento topográfico da área e a delimitação das APP.

§ 4º Poderá o Poder Executivo Municipal instituir novas ZEUS através de projetos de lei específicos, definindo as respectivas prescrições de uso e ocupação do solo.

Art. 52. No processo de licenciamento de empreendimentos ou atividades em ZEUS, inclusive a ampliação de usos já consolidados, caberá ao requerente solicitar, previamente à elaboração do projeto, diretrizes de ocupação à Comissão Técnica Multidisciplinar a qual poderá, conforme o caso:

I - solicitar informações complementares que subsidiem a sua decisão;
II - estabelecer medidas para compensar ambientalmente o impacto provocado, tendo em vista o valor ambiental a ser preservado; e
III - indeferir a proposta apresentada.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da proposta apresentada, o requerente poderá reapresentá-la para a respectiva área em ZEUS, desde que superadas as questões suscitadas como motivação ao indeferimento pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 53. Por patrimônio ambiental entende-se os bens do ambiente natural a serem preservados ou recuperados para que possa ser assegurada sua disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Art. 54. São Zonas Especiais de Uso Sustentável - ZEUS:

I - áreas com declividade acentuada; e
II - áreas verdes urbanas estruturadas.

Art. 55. As áreas com declividade acentuada são aquelas com declividade entre 15% (quinze por cento) e 50% (cinquenta por cento) e que, devido a sua topografia, exigem projeto adequado e regras de ocupação do solo específicas, que evitem as situações de risco e que mantenham as condições topográficas originais.

§ 1º Para empreendimentos em áreas com declividade acentuada deverão adotar as prescrições de uso e ocupação do solo, estabelecidos nesta Lei Complementar, para o seu entorno imediato, assim definidas pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 2º Não serão admitidos processos de parcelamento do solo em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 56. As áreas verdes urbanas estruturadas são espaços públicos, com predomínio de vegetação – nativa, natural ou recuperada – destinados, preferencialmente, aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

§ 1º São áreas verdes urbanas estruturadas os parques ambientais, as unidades de conservação, as praças e as áreas destinadas a futuras praças nos procedimentos de parcelamento do solo.

§ 2º As áreas verdes definidas no processo de parcelamento do solo podem ser objetos de intervenção para implantação de praças públicas sem necessidade de autorização da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 3º Apresentados e aprovados os estudos referidos neste artigo e atendidas as determinações ambientais, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a remoção parcial ou total da vegetação existente desde que esta remoção seja devidamente compensada ambientalmente.

§ 4º É permitida a realização de edificações em áreas verdes urbanas estruturadas para implantação de museus e de edificações de administração e educação ambiental.

Art. 57. As Áreas de Preservação Permanente - APP, disciplinadas como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao órgão de licenciamento ambiental competente, delimitar todas as APP do Município.

§ 2º O regime de proteção das APP, bem como sua definição, reger-se-á nos termos da legislação federal que as regulamenta, devendo ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sendo a intervenção ou a supressão de vegetação nativa somente autorizada nos casos previstos na legislação federal vigente à ocasião do licenciamento, quando esse couber.

§ 3º As APP em relação às quais não se obteve da autoridade licenciadora autorização para supressão da vegetação, por utilidade pública ou interesse social, devem permanecer como faixas não-edificáveis.

Art. 58. Equipara-se a APP, para fins de uso e ocupação do solo, em atendimento à legislação de drenagem municipal:

I - a faixa marginal dos cursos d'água efêmeros com largura mínima total de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada lado, cuja linha média coincida com o eixo do talvegue; e
II - a faixa marginal mínima de 10m (dez metros), medida a partir da superfície livre, observada quando do funcionamento do vertedor de emergência em sua condição de projeto, dos reservatórios artificiais de retenção projetados para manutenção da lâmina d'água durante todo o ano.

Subseção III
Das Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC

Art. 59. As Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC são parcelas do território que apresentam uma paisagem cultural peculiar, a qual se constitui como patrimônio cultural, devendo ter o seu uso e ocupação ordenados de forma a valorizá-la e preservá-la.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da sociedade, preservará o patrimônio cultural de Teresina, podendo instituir, para isto, Zonas Especiais de Interesse Cultural, com base em estudos culturais e antropológicos.

Art. 60. Ficam instituídas as seguintes ZEIC:

I - Zonas Especiais Centrais 1 e 2;
II - Zona Especial do Polo Cerâmico; e
III - Zona Especial do Parque Floresta Fóssil.

§ 1º Os limites das ZEIC, constantes no mapa do Anexo 1 desta Lei Complementar, poderão ser ajustados através de decreto do Poder Executivo Municipal, quando detectada a sua necessidade.

§ 2º As regras de uso e ocupação do solo das ZEIC poderão ser ajustadas através de um PEU.

§ 3º Poderá o Poder Executivo Municipal instituir novas ZEIC através de projeto de lei específico.

Art. 61. Devido a sua especificidade, ficam estabelecidas regras de uso e ocupação do solo para as ZEIC que reduzam, ao máximo, o impacto das novas edificações nas áreas.

Art. 62. A ZEIC Central 1 compreende o perímetro que tem início no cruzamento da Avenida Maranhão com a Rua Álvaro Mendes, seguindo, no sentido leste, até a Rua João Cabral; prossegue, no sentido sul, até a Rua Senador Teodoro Pacheco, continuando, no sentido leste, até a Rua Riachuelo; daí segue, no sentido sul, até a Rua Paissandu, prosseguindo, no sentido leste, até a Rua Rui Barbosa; tem continuidade, no sentido norte, até a Rua Desembargador Freitas, seguindo, no sentido oeste, até a Rua Riachuelo; prossegue, no sentido sul até a Rua Lisandro Nogueira, continuando, no sentido oeste, até a Avenida Maranhão; daí, segue no sentido sul, até o ponto inicial, bem como os imóveis e áreas listadas nos Anexos 3.1, 3.2 e 3.3, desta Lei Complementar.

§ 1º O uso do solo na ZEIC Central 1 fica definido como de padrão de miscigenação 3, nos termos do Anexo 3.2 desta Lei Complementar.

§ 2º A ocupação do solo nas ZEIC Central 1 para novas edificações e as ampliações e/ou reformas de edificações não relacionadas nos Anexos 3.1 e 3.2 desta Lei Complementar, fica definida através dos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento);
II - taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento);
III - altura máxima de 9m (nove metros);
IV - recuo de frente mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
V - não exigência de vagas de estacionamentos; e
VI - uso permitido de marquises e toldos.

§ 3º Na ZEIC Central 1, nas áreas integrantes no Anexo 3.3 desta Lei Complementar, devem ser mantidos o desenho, a implantação e a arborização originais, sendo que qualquer intervenção de natureza física nestas áreas, salvo aquelas necessárias à manutenção das suas características originais, está condicionada ao prévio parecer favorável da plenária do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, a aprovação do órgão municipal competente e só pode ser realizada após decreto do Prefeito Municipal.

Art. 63. Na ZEIC Central 1, quanto às edificações no Anexo 3.1 desta Lei Complementar, devem ser mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas e, também, a sua volumetria, ficando as intervenções condicionadas à análise do órgão municipal responsável pelo patrimônio cultural.

Parágrafo único. Quando da reforma e ampliação das edificações relacionadas no Anexo 3.1 desta Lei Complementar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 9m (nove metros);
II - recuo de frente a critério do órgão ou entidade do Município responsável pelo patrimônio cultural;
III - taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento);
IV - taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento);
V - pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos situados até a altura da edificação antiga;
VI - pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros), quando da utilização de mezaninos;
VII - uso permitido de marquises e toldos; e
VIII - não obrigatoriedade de estacionamento.

Art. 64. Na ZEIC Central 1, quanto às edificações no Anexo 3.2 desta Lei Complementar, devem ser mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas e, também a sua volumetria, ficando as intervenções condicionadas à análise do órgão municipal responsável pelo patrimônio cultural.

Parágrafo único. Quando da reforma e ampliação das edificações relacionadas no Anexo 3.2 desta Lei Complementar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 21m (vinte e um metros);
II - recuo de frente a critério do órgão ou entidade municipal responsável pelo patrimônio cultural;
III - taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento);
IV - taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento);
V - pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos situados até a altura da edificação antiga;
VI - pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros), quando da utilização de mezaninos;
VII - uso permitido de marquises e toldos; e
VIII - não obrigatoriedade de estacionamento.

Art. 65. A dimensão da volumetria e as demais características a serem mantidas das edificações citadas nos arts. 63 e 64, desta Lei Complementar, deverão ser especificadas em parecer técnico do órgão ou entidade municipal responsável pelo patrimônio.

Art. 66. Na ZEIC Central 1 é permitida a construção até o limite das testadas do lote, a partir do segundo pavimento, desde que seja mantido o recuo de frente mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e o pé-direito mínimo de 3,30m (três metros e trinta centímetros) para galeria, em todas as testadas do lote.

Art. 67. A ZEIC Central 2 compreende os lotes lindeiros à Avenida Frei Serafim, entre a Igreja São Benedito e a Avenida Marechal Castelo Branco.

Parágrafo único. O uso do solo na ZEIC Central 2 fica definido como de Padrão de Miscigenação 3, nos termos do Anexo 3.2 desta Lei Complementar.

Art. 68. Na ZEIC Central 2, nos imóveis relacionadas no Anexo 3.4 desta Lei Complementar, a partir dos 15m (quinze metros) de recuo de frente, podem ser realizadas construções, com altura máxima de 40m (quarenta metros), as quais devem atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - até a altura da construção original, as edificações devem ter:

a) recuos laterais mínimos nulos;
b) recuo de fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e
c) recuo de frente secundário mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - a partir da altura da construção original, as edificações devem ter:

a) recuo de frente mínimo de 15m (quinze metros);
b) recuos laterais mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); e
c) recuo de fundo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - taxa de ocupação máxima, incluindo a construção antiga, de 80% (oitenta por cento);
IV - taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento);
V - pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos da edificação original; e
VI - pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) para mezanino na edificação original.

Art. 69. Na ZEIC Central 2, quanto à construção de novas edificações e à ampliação e/ou reforma de edificações não relacionadas no Anexo 3.4 desta Lei Complementar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - recuo de frente mínimo de 5m (cinco metros);
II - recuo lateral mínimo nulo, até a altura de 9m (nove metros);
III - recuo lateral mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima de 9m (nove metros);
IV - recuo de fundo mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
V - altura máxima de 9m (nove metros), até os 15m (quinze metros) de recuo frontal;
VI - altura máxima de 30m (trinta metros), após os 15m (quinze metros) de recuo frontal;
VII - uso permitido de marquise, com avanço máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) sobre o recuo de frente; e
VIII - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); e
IX - taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento).

Art. 70. Na ZEIC Central 2, na área integrante do Anexo 3.4.1 desta Lei Complementar, deve ser mantido o desenho, a implantação e a arborização originais.

Parágrafo único. Qualquer intervenção de natureza física nesta área, salvo aquelas necessárias à manutenção das suas características originais, está condicionada ao prévio parecer favorável da plenária do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e aprovação do órgão ou entidade municipal competente, só podendo ser realizada após decreto do Prefeito Municipal.

Subseção IV
Das Zonas Especiais de Interesse Institucional - ZEII

Art. 71. As Zonas Especiais de Interesse Institucional - ZEII são aquelas parcelas do território que se destinam a equipamentos ou a um conjunto de equipamentos que têm papel de destaque na estrutura urbana, pelo seu caráter público e/ou por constituir-se referência urbana para a população.

§ 1º Enquadram-se como Zona Especial de Interesse Institucional - ZEII as áreas que apresentam os seguintes usos:

I - concentração de serviços da administração pública;
II - infraestrutura de transporte aeroviário, rodoviário e ferroviário;
III - atividades educacionais e de pesquisa científica e tecnológica;
IV - equipamento de experimentação agrícola, viveiros, hortas e pomares públicos;
V - estações de tratamento de água, esgoto e aterros sanitários; e
VI - cemitérios e crematórios.

§ 2º Os limites territoriais das ZEII poderão ser ajustados através de decreto do Poder Executivo Municipal quando detectada a sua necessidade.

§ 3º Os usos propostos nas ZEII e que se enquadrem nos usos listados no § 1º deste artigo serão permitidos sem estudos específicos desde que compatíveis com o uso já existente e consolidado na área.

§ 4º Os usos propostos nas ZEII, e que não se enquadrem nos usos listados no § 1º deste artigo, devem ser aprovados pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 5º Caberá à Comissão Técnica Multidisciplinar a definição das prescrições de ocupação do solo, tomando como base as zonas urbanas do entorno.

§ 6º Poderá o Poder Executivo Municipal instituir novas ZEII através de projetos de lei específicos, os quais definirão as regras de uso e ocupação do solo.

Subseção V
Das Zonas Especiais para Plano Específico de Urbanização - ZEPEU

Art. 72. É parte integrante do Modelo Territorial Urbano as zonas designadas para Planos Específicos de Urbanização - PEU, consideradas estas:

I - a área atual do aeroporto, a qual, caso se viabilize a mudança do equipamento para outro local, poderá ser urbanizada, abrigando um novo bairro,

com padrões de urbanização adequados;
II - a área atual do distrito industrial a qual apresenta potencial de reconversão de usos e consequente urbanização, transformando-se em um bairro com moradias, comércio e serviços; e
III - as áreas beneficiadas pelos projetos estruturantes, conforme art. 73 desta Lei Complementar.

§ 1º As regras de uso e ocupação do solo das Zonas Especiais para Plano Específico de Urbanização - ZEPEU deverão ser definidas no próprio plano e compatibilizadas com o entorno e com a infraestrutura disponível.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal instituir novas Zonas Especiais para Plano Específico de Urbanização através de projetos de lei próprios, justificando por estudos técnicos que atestem a sustentabilidade da proposta e o fomento ao desenvolvimento da Cidade.

§ 3º O estudo técnico deverá ser analisado pela Comissão Técnica Multidisciplinar e aprovado pela plenária do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 73. São prioritárias para criação de Zonas Especiais para PEU as áreas beneficiadas direta ou indiretamente pelos seguintes projetos estruturantes promovidos pela Administração Municipal de Teresina:

I - Av. Dom Helder Câmara/Santa Teresinha;
II - Av. Josué de Moura Santos;
III - Av. Pedro Teixeira;
IV - Av. Rossini Morada;
V - Av. São Francisco;
VI - Av. Ulisses Marques;
VII - Corredor Leste (Kennedy e João XXIII);
VIII - Corredor Leste/Sudeste;
IX - Corredor Norte I (Rui Barbosa);
X - Corredor Norte II (Duque de Caxias);
XI - Corredor Norte/Leste;
XII - Corredor Sul I (Barão de Gurguéia, Henry Wall);
XIII - Corredor Sul II (Miguel Rosa, Wall Ferraz);
XIV - Corredor Sul III (Prolongamento da Maranhão);
XV - Corredor Sudeste (Gil Martins);
XVI - Corredor Sudeste/Sul;
XVII - Duplicação da Av. Poti;
XVIII - Lagoas do Norte;
XIX - Marginal Poti Sul;
XX - Parque Floresta Fóssil
XXI - Terminal Bela Vista;
XXII - Terminal Buenos Aires;
XXIII - Terminal Itararé;
XXIV - Terminal Livramento;
XXV - Terminal Parque Piauí;
XXVI - Terminal Piçarreira;
XXVII - Terminal Rui Barbosa;
XXVIII - Terminal Santa Lia; e
XXIX - Vila da Paz.

Parágrafo único. Os projetos identificados na Agenda 2030 e os novos projetos estruturantes do Poder Executivo Municipal devem compatibilizar-se, na medida da capacidade do Município em implementá-los, com o PDOT e, nas áreas em que se inserem, podem ser criados novos PEU para sua viabilização.

Art. 74. As áreas lindeiras às vias arteriais e coletoras localizadas nas Zonas de Ocupação Moderada 2 e na Zona de Desenvolvimento de Corredor Sudeste serão consideradas áreas para criação de Zonas Especiais para PEU por caracterizarem-se como centralidades locais.

Seção III
Das Áreas de Expansão Urbana

Art. 75. No processo de expansão da Cidade, lotes e glebas de terra rurais, juntos à linha de perímetro urbano, podem ser parcelados e ocupados, com características de zona urbana, mediante parecer prévio da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, denomina-se essas áreas de intervenção "áreas de expansão urbana".

§ 2º A Comissão deve apontar as diretrizes para o empreendimento, definindo o zoneamento da área, com adoção de zonas já tipificadas nesta Lei Complementar e suas repectivas prescrições de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 3º Após a implantação completa do projeto de parcelamento do solo, a Comissão deve emitir uma certidão de pertença daquela área à zona urbana, documento provisório até a aprovação de lei com alteração da linha de perímetro urbano.

§ 4º Os projetos de parcelamento que não se enquadrem no caput deste artigo, localizados em áreas próximas à linha de perímetro urbano, poderão ser aprovados desde que em conformidade com parecer da Comissão Técnica Multidisciplinar.

PARTE III
DA ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 76. Na garantia da implantação do modelo estratégico de desenvolvimento territorial de Teresina, estabelecem-se as normas relativas ao traçado viário, ao parcelamento territorial e à ocupação na forma de condomínios.

CAPÍTULO I
DO TRAÇADO VIÁRIO

Art. 77. O sistema viário urbano é formado pelo sistema viário básico e pelas vias locais.

Art. 78. As vias rurais, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, podem ser rodovias, quando são pavimentadas, ou estradas, quando não pavimentadas.

Art. 79. As vias urbanas ficam hierarquizadas de acordo com sua função, capacidade de tráfego e contexto urbano, em:

I - via de trânsito rápido, caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
II - via arterial, caracterizada por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, podendo ser classificada, de acordo com o contexto urbano, em:

a) vias de centralidade, que são aquelas que estruturam as centralidades urbanas, configurando-se como eixos de concentração de atividades econômicas, de lazer, de serviços e de pessoas, devendo, por isto, apresentar características que garantam grande fluxos de pessoas e de veículos, podendo ser principais ou secundárias, conforme o seu papel na centralidade urbana;
b) vias de conexão de centralidades, que são aquelas que possuem função de arterial e que são utilizadas no deslocamento entre as centralidades existentes, devendo, por isto, apresentar características que facilitem este deslocamento, inclusive de pessoas e de ciclistas;
c) vias conectoras de bairros, que são, em geral, arteriais que cortam vários bairros e que, por esta razão, são estruturadoras da mobilidade urbana, devendo apresentar características que encorajem a movimentação dos veículos automotores, mas que garantam condições de segurança aos ciclistas e aos pedestres; e
d) vias industriais ou de serviço, que são aquelas que devem estar aptas à mobilidade de veículos de carga, devendo, para isto, contar com largura e raios de conversão adequados.

III - via coletora, aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da Cidade, podendo ser classificada, de acordo com o contexto urbano, em vias principais de bairro;
IV - via local, caracterizada por interseções em nível, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas, podendo ser classificada, de acordo com o contexto urbano, em vias locais de bairro.

§ 1º Vias principais de bairros são aquelas que apresentam, no bairro, a maior concentração de comércio e de prestação de serviços de atendimento à população local, devendo ter espaço privilegiado para pedestres e ciclistas e áreas de estacionamento de curta duração em pontos de carga e descarga.
§ 2º Vias locais de bairro são aquelas cuja função principal é atender aos deslocamentos locais, apresentando baixo volume de veículos e de pedestres devido ao predominante uso residencial e, sendo, assim, devem priorizar a segurança e o conforto dos pedestres, apresentando arborização, áreas de convívio e, ainda, contar com dispositivos de redução da velocidade dos veículos automotores.

§ 3º Admitir-se-ão, ainda, dentro da estrutura urbana, vias compartilhadas ou peatonais com o objetivo principal de estruturar espaços convidativos e agradáveis aos pedestres, devendo, para isto, contar com mobiliário urbano, iluminação e arborização adequados.

§ 4º As categorias viárias definidas neste artigo deverão nortear o dimensionamento das faixas da estrutura viária, as características de seus cruzamentos, a implantação de mobiliário urbano e de arborização e a velocidade máxima recomendada.

Art. 80. As vias não municipais que perpassam o território de Teresina terão sua classificação e características geométricas definidas pelos respectivos órgãos de gestão.

Art. 81. Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos e conceitos:

I - caixa da via, que corresponde à distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
II - pista de rolamento, que corresponde à espaço, dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e, quando houver, o estacionamento de veículos;
III - passeio, que corresponde ao espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
IV - ciclovia, que corresponde à pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum; e
V - ciclofaixa, que corresponde à parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Art. 82. As características geométricas das novas vias a serem implantadas ficam definidas de acordo com o Anexo 4 desta Lei Complementar.

§ 1º Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as vias locais, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas nesta Lei Complementar, desde que nenhum setor da zona fique inacessível aos veículos de atendimento de emergência, como caminhão de bombeiros e ambulância.

§ 2º As vias de trânsito rápido, arteriais e coletoras deverão conter ciclovia bidirecional ou com duas faixas unidirecionais.

Art. 83. As vias já implantadas em áreas já parceladas e/ou ocupadas devem ser classificadas conforme a sua função na estrutura urbana, independente de atender às dimensões e características do Anexo 4 desta Lei Complementar.

§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal, levando em consideração o interesse público, realizar intervenções no sistema viário adotando dimensões distintas das que estão previstas no Anexo 4 desta Lei Complementar, desde que garantida a melhoria na condição de mobilidade, seja através de veículos, seja através de mobilidade ativa, a exemplo do alargamento de passeios.

§ 2º Deverá o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamentação específica:

I - a hierarquização do sistema viário existente, de acordo com a classificação do art. 79 desta Lei Complementar, a partir das vias já implantadas; e
II - a previsão de futuras vias, bem como a necessidade de alargamentos viários.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 84. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na área urbana e na área de expansão urbana assim definidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Na área rural do Município, o parcelamento do solo deve obedecer ao módulo rural ou a parcela mínima, conforme legislação federal vigente.

§ 2º Na área urbana do Município e nas áreas de expansão urbana, o parcelamento do solo deve obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo 5 desta Lei Complementar.

Art. 85. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento e/ou remembramento de lotes.

Art. 86. O parcelamento do solo urbano resulta em lotes, podendo também resultar em vias e equipamentos urbanos e comunitários, sendo:

I - lotes, terrenos servidos de infraestrutura básica e serviços urbanos e que apresentam frente para logradouro público;
II - vias, estruturas de circulação que compõem o sistema de mobilidade urbana;
III - logradouro público, espaço livre destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como passeios, parques, áreas de lazer e calçadões;
IV - equipamentos urbanos, aqueles relativos ao escoamento das águas pluviais, à iluminação pública, ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água potável, à energia elétrica pública e domiciliar; e
V - equipamentos comunitários, equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Parágrafo único. Poderão ser aprovados parcelamentos com padrões urbanísticos diferentes dos especificados nesta Lei Complementar, desde que o beneficiário nele resida ou nas situações de interesse social, conforme análise e parecer da Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 87. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - quarteirão, a porção de terreno delimitada por vias;
II - testada do lote, a divisa lindeira à via pública; e
III - profundidade do lote, a distância entre a testada e o ponto mais extremo do lote, em relação àquela.

Parágrafo único. O quarteirão é considerado estruturador quando atende às dimensões prescritas no Anexo 5 desta Lei Complementar, relativas às facilidades de deslocamento e permeabilidade urbana.

Art. 88. A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 89. Todo parcelamento deve ser, obrigatoriamente, conectado ao sistema viário e integrado à estrutura urbana, conforme diretrizes expedidas pela municipalidade, através dos seus órgãos competentes.

Art. 90. O parcelamento do solo deve ser executado de forma a não comprometer ou prejudicar o direito de propriedade de terceiros, sendo o loteador responsável por tais danos.

Parágrafo único. O parcelamento do solo não pode, salvo em parcelamentos de iniciativa da Prefeitura Municipal, implicar em desapropriação ou em recuos adicionais em relação aos imóveis próximos.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção Única
Dos Projetos de Parcelamento do Solo

Art. 91. O parcelamento do solo urbano e nas áreas de expansão urbana, por qualquer das formas definidas nesta Lei Complementar, só pode ser realizado mediante licença do Município de Teresina.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, através de decreto, os procedimentos administrativos necessários para o licenciamento dos parcelamentos do solo urbano, bem como definir os documentos a serem apresentados em cada etapa e as taxas administrativas a serem pagas.

§ 2º O projeto de parcelamento deve ser realizado por profissional legalmente registrado no seu respectivo conselho profissional e inscrito no Registro Profissional da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 3º Qualquer alteração em projetos de parcelamento do solo depende da prévia autorização do Município de Teresina, obedecidas às disposições desta Lei Complementar.

§ 4º Os projetos de parcelamento do solo devem abranger o imóvel titulado em sua totalidade.

Art. 92. É prerrogativa e obrigação do Poder Executivo Municipal definir diretrizes para os processos de parcelamento do solo de forma a evitar o seu

uso inadequado em relação à estrutura e infraestrutura urbana, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979.

§ 1º A solicitação de diretrizes é uma etapa do processo de licenciamento de loteamentos, prévia à apresentação de projeto para análise.

§ 2º Cabe à Comissão Técnica Multidisciplinar a responsabilidade de emitir a certidão de diretrizes referidas no caput deste artigo, podendo esta solicitar subsídios a outros órgãos ou entidades municipais ou de outras instâncias governamentais.

§ 3º Além do disposto nesta Lei Complementar, a solicitação de diretrizes referida neste artigo deverá atender às prescrições dos arts. 6º e 10, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 93. As diretrizes municipais referidas no art. 92 desta Lei Complementar deverão:

I - contemplar orientações em relação ao traçado viário, à localização de áreas destinadas ao uso público e à reserva de faixas não edificáveis, quando for o caso;
II - levar em consideração:

a) a conexão do traçado viário do novo empreendimento ao preexistente e às futuras vias a serem abertas em futuros loteamentos lindeiros;
b) a reserva de áreas bem localizadas para equipamentos urbanos e comunitários, livres de restrições à ocupação, com acessibilidade e topografia adequadas ao futuro uso;
c) a existência de patrimônio ambiental a ser preservado e conservado;
d) a provisão de redes de infraestrutura; e
e) a qualidade ambiental, a drenagem e a arborização.

III - ter validade máxima de 1 (um) ano, sendo este o prazo máximo para que o requerente protocole o projeto urbanístico de loteamento.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá exigir a reserva de faixa não edificável destinada às redes que compõem os sistemas dos equipamentos públicos urbanos, bem como reserva de área de preservação permanente, conforme legislação aplicável.
§ 2º Nos fundos de vales é obrigatória a reserva de faixa não edificável, visando garantir o escoamento das águas pluviais.

§ 3º A reserva de faixas não edificáveis não acarretará ônus para o Município.

Art. 94. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer procedimentos administrativos específicos para parcelamentos do solo em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 95. Os projetos de parcelamento do solo urbano, após sua aprovação pelo Município de Teresina, deverão ser submetidos ao Registro de Imóveis dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1º Na inscrição no Registro de Imóveis, transferem-se ao patrimônio público municipal as áreas destinadas às vias, equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º A licença para construção, nos lotes resultantes de parcelamento do solo, somente será expedida mediante a prova de inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 96. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento, desmembramento ou remembramento não registrado, cabendo ao Município de Teresina, no descumprimento desta determinação, promover a notificação do parcelador, cumprindo as penalidades subsequentes determinadas em lei.

CAPÍTULO IV
DO LOTEAMENTO

Art. 97. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 98. Nas áreas urbanas, as glebas com testada superior à definida para o quarteirão estruturador da zona em que se insere deverão ser loteadas previamente à sua ocupação.

§ 1º Excetuam-se, desta limitação, a implantação de condomínios que poderão ocupar glebas e lotes maiores, desde que respeitados os alinhamentos das vias componentes do sistema básico oficial.

§ 2º Excetua-se, extraordinariamente e a critério do Poder Executivo Municipal, aquelas situações em que a ocupação pleiteada exige em decorrência da sua natureza, gleba de dimensões maiores.

§ 3º Nas situações descritas no § 2º deste artigo, deverá o requerente solicitar autorização à Comissão Técnica Multidisciplinar, que definirá diretrizes urbanísticas que garantam que a permeabilidade urbana não seja prejudicada em razão da referida autorização extraordinária.

Art. 99. O interessado apresentará o projeto de loteamento, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O cronograma de execução de obras, referido no caput deste artigo, deverá priorizar a execução das obras de drenagem e do sistema viário, garantindo a continuidade viária.

§ 2º Quando as redes de infraestrutura básica existentes não atenderem às exigências do novo loteamento, caberá ao loteador a responsabilidade de complementá-las conforme prescrições da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 100. O proprietário da gleba a ser loteada é obrigado a transferir para o Município, no ato do registro cartorial sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos, o domínio dos terrenos destinados à estrutura viária e aos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à área loteável.

§ 2º A área destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários corresponderá, no mínimo, a 15% (quinze por cento) da área da gleba loteada, calculada a partir da fração útil da gleba, qual seja aquela não atingida por área de preservação permanente, área de domínio de rodovias, de ferrovias e demais áreas não edificáveis, nos termos da legislação federal.

§ 3º O percentual citado no parágrafo anterior será composto de 10% (dez por cento) de áreas verdes e equipamentos de lazer e 5% (cinco por cento) de outros usos.

§ 4º A área destinada à implantação de equipamentos comunitários terá o uso e localização definidos pelas diretrizes municipais e deverá ser entregue com a vegetação preexistente preservada, implantada em lotes ou quadra com arruamento definidos na certidão de diretrizes.

Art. 101. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar ou aprovar áreas de destinação pública para equipamentos urbanos e comunitários fora da área do loteamento, conforme a necessidade da população.

Art. 102. As áreas de destinação pública constantes do projeto não podem ter sua destinação alterada desde a aprovação do loteamento, salvo as situações de caducidade da licença ou desistência do empreendedor, sendo, neste caso, observadas as exigências da Legislação Federal.

Art. 103. É de responsabilidade do loteador a execução:

I - das vias de circulação do loteamento, inclusive sua arborização, meio-fio e pavimentação;
II - da demarcação dos lotes, das quadras e demais logradouros públicos;
III - das obras de drenagem de águas pluviais urbanas e de solução de esgotamento sanitário;
IV - das obras necessárias de iluminação pública e abastecimento de energia elétrica; e
V - das obras necessárias ao abastecimento de água potável.

§ 1º Esta execução fica condicionada à aprovação de todos os projetos em atendimento às normas técnicas e às determinações dos órgãos competentes.

§ 2º Para execução das obras previstas o prazo não pode exceder a 4 (quatro) anos a contar da expedição da licença.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado, quando requerido ainda na sua vigência, por uma única vez por até 4 (quatro) anos.

§ 4º O início das obras é caracterizado pelos serviços de abertura de vias de circulação contínuas ao sistema viário.

§ 5º O loteamento será considerado implantado quando as obras previstas estiverem concluídas.

§ 6º Embora as obras de drenagem tenham prazo para conclusão determinado pelo § 2º deste artigo, o empreendedor deverá garantir que, durante a fase de execução das obras, onde observar-se movimentação de terra, supressão vegetal e impermeabilização de superfícies, não haja transferência de impactos ao sistema público de drenagem.

Art. 104. O loteamento poderá ser executado em etapas ou fases desde que as obras de controle de impactos na drenagem sejam concluídas em cada uma dessas etapas ou fases.

Art. 105. Para assegurar o compromisso de execução das obras, o Município deve receber uma das seguintes modalidades de garantia:
I - seguro garantia;
II - fiança bancária;
III - garantia hipotecária; e
IV - caução em dinheiro ou lotes, em títulos da dívida pública ou fidejussória.

§ 1º A garantia terá valor equivalente ao custo das obras, orçado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, segundo os índices de custo estabelecidos por órgão oficial competente ou verificado no mercado da construção civil, à data da prestação da garantia.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal escolher 10% (dez por cento) das unidades em caução, se a garantia for em lotes.

§ 3º A garantia prestada pode ser liberada, a critério do órgão fiscalizador, à medida que as obras forem executadas, segundo o cronograma aprovado, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 4º Não podem ser dadas em garantia hipotecárias as áreas de vias, as destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, bem como aquelas áreas non aedificandi constantes do projeto do loteamento.

§ 5º A implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, pelo Poder Executivo Municipal, fica dispensada das citadas garantias.

§ 6º No pacto da prestação de garantia, deverá constar especificamente:

a) as obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;
b) o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura;
c) a identificação das áreas dadas em garantia, se for o caso; e
d) o valor referente aos incisos I, II ou III deste artigo, se for o caso.

Art. 106. O requerente tem 30 (trinta) dias úteis, após o registro cartorial, para entregar à Prefeitura Municipal de Teresina o instrumento de doação das áreas de domínio público, bem como apresentar a Certidão do Cartório de Imóveis.

Art. 107. Concluídas as obras, após a vistoria, o Município expedirá um laudo de vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com o projeto aprovado, será expedido um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos loteamentos executados por fases ou etapas, desde que solicitado pelo interessado, observado o disposto no art. 104, desta Lei Complementar.

§ 2º O Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços deve ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para o cancelamento da garantia estabelecida.

Art. 108. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;
II - a requerimento do loteador, com anuência do Poder Executivo Municipal, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato; e
III - a requerimento do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 109. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que a área disponha de infraestrutura básica e não sejam abertas novas vias públicas, nem sejam prolongadas, modificadas ou ampliadas as já existentes.

§ 1º Também é considerado desmembramento, para os fins desta Lei, o parcelamento de glebas em glebas menores e de lotes em lotes menores, conforme prescrições definidas neste CAPÍTULO.

§ 2º Considera-se infraestrutura básica, no mínimo, a rede de abastecimento de água e de energia elétrica e as vias públicas.

Art. 110. É permitido o desmembramento de glebas de grandes dimensões em várias glebas, sem a doação de áreas destinados a equipamentos públicos e comunitários, desde que cada uma das partes tenha mais que 1 ha (um hectare).

Parágrafo único. Quando do parcelamento ou ocupação dessas partes, proceder-se-á a doação das áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários.

Art. 111. No desmembramento de lotes ou de glebas com dimensões maiores que 1 ha (um hectare), que não tenham sido objeto de parcelamento, 15% (quinze por cento) da área loteável devem ser destinados a equipamentos públicos e comunitários.

Art. 112. Todo terreno resultante de desmembramento deve ter confrontação com via pública, salvo aqueles desmembrados na condição de serem remembrados ao terreno adjacente.

Art. 113. Não será permitido desmembramento quando houver lote resultante que não atenda às definições desta Lei quanto às características mínimas do lote, exceto quando tratar-se de porção da gleba ou lote cadastrado na prefeitura ou ocupado há mais de 10 (dez) anos.

Art. 114. No processo de desmembramento é admitida, excepcionalmente, conforme interesse público e parecer da Comissão Técnica Multidisciplinar, a abertura de vias, desde que:

I - o proprietário do terreno seja responsável pelos custos da urbanização da via, nos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Teresina; e
II - a área para abertura de via seja doada ao Município após a sua urbanização.

Art. 115. São admitidas operações casadas de desmembramento/remembramento e remembramento/desmembramento entre glebas e lotes adjacentes, no mesmo processo administrativo.

CAPÍTULO VI
DO REMEMBRAMENTO

Art. 116. Remembramento é o reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novo ou de novos lotes.

Art. 117. Em Zonas Especiais de Interesse Social, para uso residencial unifamiliar, somente será admitido o remembramento de, no máximo, 2 (dois) lotes e por uma única vez.

Parágrafo único. Para o uso residencial multifamiliar e todos os demais usos podem ser remembrados vários lotes.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 118. Identificadas infrações cometidas em relação à aplicação das prescrições de parcelamento do solo desta Lei, caberá à Administração Pública Municipal proceder às ações devidas, quais sejam:

I - notificação;
II - multa;
III - embargo da obra; e
IV - demolição.

Art. 119. Constatada a irregularidade, deve ser lavrado o auto de infração e expedidas intimações ao proprietário da obra, concedendo-lhes prazo para regularização.

Art. 120. Os autos de infrações e as intimações devem conter:

I - descrição do motivo que provocou sua lavratura;
II - relação dos dispositivos de lei infringidos;
III - nome do proprietário;
IV - nome do responsável pela obra;
V - determinação do local da infração;
VI - prazo concedido para regularização, quando cabível; e
VII - prazo para apresentação de defesa, com indicação do local e horário onde deverá ser apresentada.

Art. 121. Recusando-se o infrator a atender à intimação, a Prefeitura Municipal pode acioná-lo judicialmente.

Art. 122. Constitui infração a esta Lei a implantação de parcelamento do solo sem autorização, devendo, neste caso, a obra ser imediatamente embargada.

Parágrafo único. Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, deverá ser lavrado o respectivo auto e aplicada multa de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado do imóvel.

Art. 123. Constitui infração a esta Lei Complementar a implantação de parcelamento do solo em desacordo com o projeto aprovado.

§ 1º Constatada a irregularidade da obra em andamento, o responsável terá um prazo de até 90 (noventa) dias para saná-la, sendo a obra imediatamente embargada.

§ 2º Terminado o prazo sem o saneamento da irregularidade, deverá o infrator pagar multa de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado do parcelamento aprovado ou, caso aprovado por etapas, da etapa correspondente, que reincidirá de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias até sanadas as irregularidades.

§ 3º O auto de embargo deve indicar a possibilidade de execução das obras de correção das irregularidades apontadas.

§ 4º O Poder Executivo Municipal pode aceitar a prorrogação do prazo para regularização, mediante justificativa do empreendedor.

Art. 124. Constitui infração a esta Lei Complementar a não conclusão da implantação do loteamento no prazo fixado, incidindo multa de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado da área parcelada não concluída, que reincidirá de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias até a conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal pode aceitar a prorrogação do prazo para implantação, mediante justificativa do empreendedor.

Art. 125. Constitui infração a esta Lei Complementar, na implantação de loteamentos:

I - provocar processo de erosão;
II - comprometer a estabilidade de taludes;
III - modificar as disposições das camadas do solo; e
IV - dificultar o escoamento de águas pluviais.

§ 1º Constatada a irregularidade em obra em andamento, o responsável deve ser notificado para saná-la em um prazo de até 90 (noventa) dias, sendo a obra imediatamente embargada.

§ 2º Terminado o prazo sem o saneamento da irregularidade, deverá o infrator pagar multa de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado do parcelamento aprovado ou, caso aprovado por etapas, da etapa correspondente, que reincidirá de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias até sanadas as irregularidades.

§ 3º O auto de embargo deve indicar a possibilidade de execução das obras de correção das irregularidades apontadas.

§ 4º O Poder Executivo Municipal pode aceitar a prorrogação do prazo para regularização, mediante justificativa do empreendedor.

Art. 126. Constitui infração a esta Lei Complementar a realização de obra ou qualquer intervenção, em procedimentos de parcelamento do solo, que crie situação de risco, estando sujeita a embargo imediato e multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) até o problema ser sanado.

Parágrafo único. A nota de embargo deve indicar a possibilidade de execução das obras de reparação.

Art. 127. Constitui infração a esta Lei Complementar a ocupação de área de destinação pública ou de área não passível de receber edificação, sendo aplicada multa diária de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado da área de construção, além da demolição imediata.

Art. 128. Constitui infração a esta Lei Complementar desobedecer ao auto de embargo por meio da continuidade de obras e da venda de lotes, sendo prevista multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 129. As irregularidades de qualquer loteador devem ser anotadas nos arquivos da Prefeitura Municipal.

Art. 130. A aplicação de penalidade decorrentes desta Lei Complementar não obsta:

I - o reconhecimento e a consequente sanção de infrações à legislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza tributária; e
II - a adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARTE IV
DOS CONDOMÍNIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONDOMÍNIOS

Art. 131. Esta Lei Complementar autoriza a ocupação do solo na forma de condomínio em terrenos:

I - que tenham sido resultado de loteamento aprovado e/ou doado áreas para equipamentos urbanos e comunitários; e
II - cujas locações não prejudiquem a implantação e/ou alargamento de vias componentes do sistema viário oficial, podendo ter quarteirões maiores que o estruturador prescrito.

Parágrafo único. As áreas para equipamentos urbanos e comunitários podem ser doadas no procedimento de aprovação do condomínio.
Art. 132. Não é permitida a implantação de condomínios em Zonas Especiais de Uso Sustentável.

Art. 133. Nos termos da legislação federal vigente, estão previstos para Teresina as seguintes modalidades de condomínios:

I - condomínio edilício de unidades autônomas; e
II - condomínio de lotes.

§ 1º Em qualquer das modalidades, o proprietário de uma unidade privativa será também titular de uma fração ideal das áreas comuns, sendo sua extensão disposta no ato de instituição do condomínio.

§ 2º Em qualquer das modalidades, incidirão sobre as unidades autônomas as regras de uso e ocupação do solo desta Lei Complementar.

§ 3º Em qualquer das modalidades, cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum e da infraestrutura complementar interna.

Art. 134. As áreas privadas reservadas ao acesso às unidades nos condomínios terão caixa carroçável com 6m (seis metros) de largura mínima, garantindo o livre acesso dos veículos de segurança como caminhões de bombeiros e ambulâncias.

Art. 135. Nos parcelamentos de solo para implantação de condomínios, as áreas verdes destinadas às praças e equipamentos de lazer e recreação poderão ser internas, mas as áreas de uso institucional deverão ser externas aos muros ou cercas limítrofes.

Parágrafo único. Nas áreas destinadas às praças e equipamentos de lazer e recreação, citadas no caput deste artigo, não são permitidas edificações.

CAPÍTULO II
DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 136. Quanto ao condomínio edilício de unidades autônomas, cada edificação do conjunto deve respeitar os recuos prescritos para a zona e, também, os recuos correspondentes a cada pavimento.

§ 1º As edificações em condomínio edilício de unidades autônomas poderão ser geminadas dos dois lados e, nesses casos, tais edificações devem ser consideradas como uma única edificação, para efeito de definição dos recuos.

§ 2º As edificações em condomínio edilício de unidades autônomas, quando não geminadas, devem guardar entre si, afastamento mínimo igual ao dobro do recuo lateral previsto para a zona, considerando-se, também, o pavimento correspondente.

CAPÍTULO III
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 137. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes, o disposto sobre condomínio edilício nesta Lei Complementar, respeitadas as demais prescrições urbanísticas.

Art. 138. Em qualquer situação, para os lotes constituídos em condomínio de lotes a testada mínima admitida é de 10m (dez metros) e a área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º As edificações propostas para os lotes condominiais deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - possibilidade de recuo frontal nulo; e
II - demais parâmetros de uso e ocupação do solo conforme zoneamento.

§ 2º Para edificações que constituam uma unidade edilícia executadas sobre 2 (dois) ou mais lotes são dispensados os recuos laterais mínimos exigidos no parágrafo anterior entre os lotes de titularidade do interessado, respeitando-se sempre as prescrições estabelecidas na convenção do condomínio.

§ 3º As prescrições deste artigo não se aplicam aos condomínios edilícios.

PARTE V
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 139. Reconhecendo as diversas formas de uso e ocupação do território urbano de Teresina, seus condicionantes urbanos, paisagísticos, ambientais e culturais, e os distintos padrões de oferta de infraestrutura, esta Lei Complementar prevê:

I - normas gerais de uso e ocupação do solo; e
II - normas específicas de uso e ocupação do solo para o manejo sustentável das águas pluviais.

Parágrafo único. Além da adoção das normas supracitadas, em situações específicas, poderá ser solicitado ao empreendedor apresentar informações complementares para o licenciamento de atividades e/ou obras.

Art. 140. As normas gerais de uso e ocupação do solo ao serem aplicadas devem reforçar as características da respectiva macrozona, as quais deverão ser respeitadas em todas as situações, garantindo o desenvolvimento territorial sustentável e adequado à paisagem urbana.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Prevalecem sobre as normas gerais desta Lei Complementar, as de competência dos órgãos federais e estaduais que interfiram no uso e ocupação do solo.

Art. 142. O uso e a ocupação do solo e os sistemas de mobilidade urbana deverão considerar as necessidades presentes e futuras das atividades aeronáuticas.

§ 1º Deverão ser cumpridos os regulamentos federais que visam a compatibilidade do uso e ocupação do solo nas áreas de influência do aeroporto e dos helipontos com as atividades aeronáuticas, abrangendo as zonas de proteção do aeroporto, dos helipontos, dos auxílios à navegação aérea e das rotas aéreas, as áreas de proteção contra atividades de natureza perigosa para a aviação, a área de segurança aeroportuária contra fauna aérea e terrestre e os zoneamentos de ruído do aeroporto e dos helipontos.

§ 2º O planejamento da mobilidade urbana para aeroportos deverá ser elaborado e implementado, bem como sistematicamente atualizado, no Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE USO DO SOLO

Art. 143. Esta Lei Complementar define a organização do espaço urbano de Teresina, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - orientar a utilização do solo quanto ao uso, quanto à distribuição da população e quanto ao desempenho das funções urbanas;
II - promover uma estruturação urbana, visando melhorar a distribuição e a articulação dos polos de dinamização; e
III - preservar os elementos naturais da paisagem urbana e os sítios de valor histórico e cultural.

Art. 144. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes:

I - à construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de qualquer natureza;
II - à infraestrutura urbana;
III - ao sistema viário; e
IV - à urbanização e reurbanização de áreas.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar devem ser observadas na aprovação de projetos, na concessão de licenças de construção, na instalação de usos e atividades, na emissão de alvarás de funcionamento, “habite-se” e certidões.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar devem ser observadas quando houver alteração de uso dos estabelecimentos anteriormente licenciados, para que sejam emitidos os novos licenciamentos devidos.

§ 3º Os estabelecimentos licenciados, antes da vigência desta Lei Complementar mantêm a validade e o direito de renovação de licença, mesmo nos casos de mudança de propriedade, desde que não haja alteração de uso.

Art. 145. As atividades já existentes e que estejam em desconformidade com esta Lei Complementar poderão ser ampliadas, desde que aprovadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 146. Em cada zona urbana fica estabelecido um padrão de miscigenação de atividades que está caracterizado no Anexo 6.4 desta Lei Complementar pela definição de:

I - atividades proibidas, aquelas cuja instalação não é autorizada naquele local em nenhuma circunstância;
II - atividades admitidas, aquelas cuja instalação naquele local é admitida desde que atendam a exigências arquitetônicas e/ou urbanísticas específicas a serem demonstradas mediante procedimento específico;
III - atividades permitidas, aquelas cuja instalação naquele local é autorizada sem restrições; e
IV - porte máximo de cada classe de atividade não residencial.

§ 1º As exigências referidas no inciso II, deste artigo, serão definidas por regulamento específico através de decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Os procedimentos específicos referidos no inciso II, deste artigo, podem ser:

I - estudos de impacto ambiental, nos termos definidos pelo órgão de licenciamento competente;

II - estudos de impacto de vizinhança, nos termos do Título III, da Parte V, desta Lei Complementar; e
III - exigências específicas estabelecidas pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 3º O porte máximo de uma atividade é calculado a partir da área útil utilizada da construção que a abriga.

Art. 147. Os Anexos 6.1 e 6.2 desta Lei Complementar apresentam quadros com critérios que orientam a mensuração dos níveis de incômodo e impacto que uma atividade pode provocar.

Art. 148. O Anexo 6.3 desta Lei Complementar apresenta a classificação das atividades urbanas, estabelecida com base nos conceitos de incômodo e de impacto urbano:

I - uma atividade provoca incômodo quando perturba as atividades cotidianas dos moradores do seu entorno bem como quando causa transtornos ao funcionamento das atividades vizinhas;
II - uma atividade provoca impacto quando:

a) provoca danos ao meio ambiente e/ou à qualidade de vida;
b) altera o trânsito no entorno pela polarização de veículos ou pelo abastecimento de carga;
c) produz poluição sonora, atmosférica, das águas e/ou do solo em padrões incompatíveis com as demais atividades;
d) tem horário de funcionamento noturno; e/ou
e) representa risco para as demais atividades.

Art. 149. Ficam classificadas as atividades urbanas nas seguintes classes:

I - habitação unifamiliar, unidade de moradia destinada a um único grupamento familiar;
II - habitação multifamiliar ou em condomínio, unidade destinada a mais de um grupamento familiar caracterizada como edifício de apartamentos ou condomínios edilícios de unidades autônomas ou ainda, condomínio de lotes;
III - comércio e prestação de serviços de baixo incômodo local, aqueles que provocam pequeno ou nenhum incômodo urbano e nenhum impacto, sendo plenamente compatíveis com a atividade residencial;
IV - comércio e prestação de serviços de potencial incômodo local, aqueles que, pela sua natureza e/ou porte, têm potencial de provocar incômodo a seu entorno imediato e pequeno impacto, sendo compatíveis com a atividade residencial;
V - comércio e prestação de serviços de impacto local, aqueles que, pela sua natureza e/ou porte, têm potencial de provocar incômodo e impacto em um grau compatível com a atividade residencial e com vias de grande fluxo de veículos e dinâmica urbana;
VI - indústrias, unidades fabris; e
VII - atividades especiais, aquelas que, pela excepcionalidade no território urbano, sua localização deverá ser analisada caso a caso no seu processo de licenciamento através de estudo de impacto de vizinhança.

§ 1º Atividades urbanas não nominadas no Anexo 6 desta Lei Complementar devem ser enquadradas nas respectivas classes por semelhança e em atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal pode consolidar em decreto municipal os enquadramentos nas respectivas classes.

CAPÍTULO IIi
DAS NORMAS GERAIS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 150. As normas gerais de ocupação do solo, presentes nesta Lei Complementar, definem as diretrizes para a ocupação do solo urbano de Teresina, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - orientar a ocupação do solo quanto ao adensamento, estruturação e desempenho das funções urbanas;
II - melhorar as condições de conforto ambiental, garantindo um nível adequado de bem-estar a população; e
III - garantir um padrão estético harmonioso e equilibrado ao desenho urbano da Cidade.

Art. 151. As normas gerais de ocupação do solo são implementadas a partir dos seguintes instrumentos reguladores:

I - índice de aproveitamento;
II - taxa de ocupação;
III - taxa de permeabilidade;
IV - altura máxima;
V - recuos; e
VI - exigência de vagas de estacionamento.

Parágrafo único. Além das normas gerais de ocupação do solo, o Poder Executivo Municipal poderá definir limitações administrativas à ocupação dos terrenos urbanos de forma a garantir o pleno cumprimento da sua função social.

Art. 152. Será admitida a construção de 2 (duas) ou mais edificações autônomas por lote, geminadas ou não, desde que sejam atendidas as regras de ocupação do solo.

Seção I
Do Índice de Aproveitamento

Art. 153. O Índice de Aproveitamento - IA é o parâmetro que estabelece a relação entre a área de construção e a área do terreno.

§ 1º Para fins de cálculo da área de terreno considera-se a área titulada.

§ 2º Admite-se como área de construção e não computável, para cálculo do índice de aproveitamento, aquelas destinadas a áreas de estacionamento, incluindo-se rampas de acesso.

Art. 154. Para fins de controle da ocupação do solo e de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, ficam estabelecidos para cada parcela do território urbano:

I - o Índice de Aproveitamento Básico - IA Básico, o qual define o potencial construtivo gratuito inerente a todos os terrenos urbanos e é equivalente a 2,0 (dois).
II - os Índices de Aproveitamento Máximo - IA Máximo, que definem a área máxima de construção permitida em um terreno urbano e são delimitados de acordo com a infraestrutura urbana disponível em cada zona, sendo apresentados no Anexo 7 desta Lei Complementar.

Seção II
Das Taxas de Ocupação e de Permeabilidade

Art. 155. A Taxa de Ocupação - TO é o fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a máxima área de projeção horizontal da edificação.

Parágrafo único. Computa-se na Taxa de Ocupação a projeção de todos os elementos construídos no térreo e nos pavimentos superiores.

Art. 156. A Taxa de Permeabilidade - TP representa a proporção mínima de terreno, preferencialmente vegetada, que permite a infiltração livre da água, contribuindo para o sistema de drenagem municipal das águas pluviais.

§ 1º Objetivando garantir boas condições de drenagem das águas pluviais urbanas, o Poder Executivo Municipal admitirá como área permeável para o cálculo da taxa de permeabilidade, o solo natural não compactado com cobertura vegetal e/ou agregado graúdo (brita, seixo, etc.), garantida a não compactação posterior.

§ 2º Demais estruturas propostas para cálculo da taxa de permeabilidade, como blocos de pavimento permeável, trincheiras de infiltração, poços e valas de infiltração, devem ser avaliadas pelo órgão municipal competente, quando a área impermeabilizada do empreendimento for maior do que 500m² (quinhentos metros quadrados), para verificação quanto à conformidade com a regulação municipal relativa à drenagem.

Art. 157. Nos casos de reforma e ampliação, em que ocorra a alteração dos padrões de permeabilidade do solo previamente existentes, a taxa de permeabilidade será exigida e deverá considerar a dimensão total do terreno.

Art. 158. Na Zona de Desenvolvimento Centro será aceita a implantação de infraestruturas verdes como substituição à taxa de permeabilidade, sendo elas:

I - telhado verde;
II - jardins verticais; e

III - sistema de reuso das águas de chuva.

Art. 159. Esta Lei Complementar estabelece as taxas de ocupação e as taxas de permeabilidade para cada zona de uso no seu Anexo 7.

Seção III
Da Altura Máxima das Edificações

Art. 160. O parâmetro para a altura máxima das edificações de Teresina tem como objetivo a qualificação da paisagem urbana e a relação proporcional entre a edificação e os espaços abertos que compõem a ambiência da rua.

Art. 161. A altura máxima de uma edificação é a distância vertical máxima entre a cota mais desfavorável do terreno e a laje superior do topo da edificação, incluindo as casas de máquinas, caixa d'água e equipamentos semelhantes.

Parágrafo único. A cota mais desfavorável do terreno é aquela que, considerado o perfil natural do terreno, é o ponto mais alto.

Art. 162. A altura máxima de uma edificação, nas Zonas de Ocupação Moderada 2 - ZOM2, é calculada a partir da fórmula h = d x 1,5, considerando "h" a altura máxima da edificação e "d" a distância medida entre o alinhamento predial do imóvel localizado em frente à edificação e a própria edificação, conforme imagem a seguir:

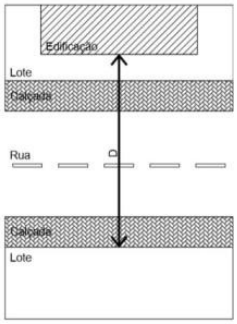

Seção IV
Dos Recuos

Art. 163. Os recuos são as distâncias medidas entre as faces externas da edificação e as divisas do lote, estando previstos, dependendo do caso, recuos de fundo, laterais e frontal.

Parágrafo único. Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote.

Art. 164. São vedadas as edificações nas áreas de recuo, exceto:

I - marquises, toldos e coberturas leves – passíveis de remoção sem demolição, até o limite do alinhamento, para usos não residenciais, sendo proibido qualquer elemento de vedação;
II - guaritas e edificações similares com área de construção máxima de 20m² (vinte metros quadrados); e
III - jardineiras e brises com balanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 165. A implantação de marquises, toldos e coberturas leves estão condicionadas às prescrições do Código de Obras e Edificações do Município de Teresina.

Art. 166. Esta Lei Complementar estabelece padrões de recuos frontais no Anexo 7.

§ 1º Quando houver previsão de alargamento viário, aos recuos frontais devem ser adicionadas as faixas necessárias para o referido alargamento.

§ 2º Nos terrenos de esquina, para efeitos desta Lei Complementar, entende-se que:

I - recuo de fundo é o oposto ao recuo de frente principal; e
II - recuo lateral é o oposto ao recuo de frente secundário.

§ 3º Nos terrenos de esquina, o recuo de frente secundário deve adotar a mesma dimensão do recuo de frente principal.

Art. 167. Nas Zonas de Desenvolvimento Corredor Leste - ZDCL, de Desenvolvimento Corredor Norte - ZDCN, de Desenvolvimento Corredor Sul 1- ZDCS1, de Desenvolvimento Corredor Sul 2 - ZDCS2, caso haja a adoção de fachada ativa nos lotes lindeiros aos corredores, o recuo frontal pode ser nulo quando a calçada possuir no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

§ 1º Quando a calçada for menor que 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, o proprietário do lote poderá reduzir a dimensão do recuo frontal exigido, desde que a soma das larguras do recuo frontal e da calçada existente seja, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Na Zona de Desenvolvimento Leste - ZDL, as determinações presentes no caput e no § 1º deste artigo devem ser aplicadas nos lotes lindeiros à Avenida Nossa Senhora de Fátima e à Avenida Dom Severino.

Art. 168. Na Zona de Desenvolvimento Corredor Sudeste - ZDCSE, caso haja a adoção de fachada ativa nos lotes lindeiros aos corredores, o recuo frontal poderá ser nulo quando a calçada possuir, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Parágrafo único. Quando a calçada for menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, o proprietário do lote poderá reduzir a dimensão do recuo frontal exigido, desde que a soma das larguras do recuo frontal e da calçada existente seja, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 169. Nas Zonas de Desenvolvimento Corredor Sul 1 - ZDCS1 e de Desenvolvimento Corredor Sul 2 ZDCS2, o recuo frontal será, no mínimo, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nos lotes lindeiros aos corredores.

Parágrafo único. Nos lotes não lindeiros aos corredores o recuo frontal será de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 170. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC é permitida a construção até o limite das testadas do lote, a partir do segundo pavimento, desde que seja mantido o recuo de frente mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e o pé-direito mínimo de 3,30m (três metros e trinta centímetros) para galeria, em todas as testadas do lote.

Art. 171. Esta Lei Complementar estabelece padrões de recuos laterais no Anexo 7, ficando estabelecido que:

I - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, o recuo lateral poderá ser nulo em uma das divisas;
II - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, com aberturas laterais, o recuo lateral deverá ter, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e
III - em edificações com mais de 13m (treze metros) de altura, o recuo lateral deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da altura da edificação.

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC as edificações com até 13m (treze metros) de altura, nas áreas delimitadas pelo perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que não possuam aberturas laterais.

Art. 172. Quando houver mais de uma edificação no mesmo lote:

I - cada edificação deve respeitar os recuos prescritos para a zona;
II - as edificações devem guardar entre si, afastamento mínimo igual ao recuo lateral da edificação mais desfavorável, se não houver nenhuma abertura lateral em uma das edificações ou nas duas edificações; e
III - as edificações devem guardar entre si, afastamento mínimo igual à soma dos recuos laterais previstos para a zona e pavimento correspondente, se houver aberturas laterais nas duas edificações.

Art. 173. É permitida a construção de pavimento de subsolo, podendo ocupar as áreas relativas aos recuos laterais e de fundo, desde que seja atendida a taxa de permeabilidade e respeitadas as prescrições de ventilação vigentes.

Art. 174. Esta Lei Complementar estabelece padrões de recuos de fundo no seu Anexo 7.

Art. 175. A construção de edícula é permitida nas áreas de recuo, desde que:

I - as paredes sejam levantadas nas divisas laterais e/ou de fundo do lote;
II - tenha apenas pavimento térreo, sem mezanino;
III - ocupe, no máximo, 5m (cinco metros) da divisa lateral;
IV - tenha altura máxima de 4m (quatro metros); e
V - seja separada por, no mínimo, 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) da edificação principal.

Parágrafo único. É proibida a construção de edícula nos recuos de frente.

Art. 176. Em qualquer edificação, os recuos mínimos definidos para o décimo pavimento são os mesmos para os pavimentos acima deste.

Seção V
Da exigência de vagas de estacionamento

Art. 177. Dependendo da atividade, do seu porte e localização serão exigidas vagas de estacionamento como condicionante ao seu licenciamento, dentro dos parâmetros estabelecidos no Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A exigência de vagas de estacionamento poderá ser atendida, a critério do Poder Executivo Municipal, em outro local, situado, no máximo, a 200m (duzentos metros) da edificação.

Art. 178. Ficam dispensadas da obrigatoriedade de oferta de vagas de estacionamento, estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, as seguintes atividades, quando localizadas nas Zonas de Desenvolvimento de Corredor:
I - centros educacionais e de saúde com menos de 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída;
II - shopping centers, supermercados ou centro de compras com menos de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída; e
III - hotéis, pensões e assemelhados.

Parágrafo único. A dispensa em relação a obrigatoriedade de vagas de estacionamento não isenta o empreendedor, nos empreendimentos definidos no referido Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, da implantação de área para carga/descarga e embarque/desembarque.

Art. 179. Nos estacionamentos – obrigatórios ou não – serão reservados:

I - pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência;
II - pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas para veículos que transportem pessoa idosa;
III - pelo menos 1% (um por cento) do total das vagas para automóveis para veículos que transportem gestantes a partir do sexto mês de gravidez, mulheres no puerpério de até 30 (trinta) dias após o parto e adultos acompanhando crianças de até 1 (um) ano e meio de idade; e
IV - áreas de embarque e desembarque nos casos de escolas de nível infantil e fundamental e centros de saúde de qualquer natureza.

Parágrafo único. As vagas reservadas devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao usuário, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada caso descrito nos incisos I e II, deste artigo, em local próximo à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.

TÍTULO II
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA O MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 180. O manejo sustentável das águas pluviais urbanas tem como objetivo compensar sistematicamente os prejuízos da urbanização sobre o sistema de drenagem natural do território urbano, controlando na fonte, a produção de excedentes de água decorrentes da impermeabilização do solo.

§ 1º O manejo sustentável das águas pluviais urbanas deverá ser adotado em todos os novos empreendimentos localizados na área urbana de Teresina e poderá ser mais exigente quanto à mitigação dos prejuízos da urbanização sobre o sistema de drenagem naqueles empreendimentos localizados na MZIA.

§ 2º Podem ser incluídas na MZIA áreas que igualmente sejam sensíveis do ponto de vista da drenagem a partir de parecer técnico consubstanciado aprovado pela Câmara Técnica específica do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 181. O manejo sustentável das águas pluviais urbanas adota mecanismos e estruturas que evitem e/ou retardem a entrada de água na rede pública de drenagem, sendo regido pela Lei Complementar Municipal nº 4.724, de 03.06.2015 – ou norma que a substitua ou altere, bem como a legislação federal aplicável – com outros métodos passíveis de aprovação pelo órgão municipal competente pela gestão da drenagem, cuja escolha deverá levar em consideração:

I - topografia do local;
II - capacidade de infiltração do solo;
III - estabilidade do subsolo;
IV - nível das águas subterrâneas; e
V - aporte permanente de água.

Art. 182. A adoção do manejo sustentável de águas pluviais urbanas estabelece uma vazão máxima de saída, que permita ao empreendimento não alterar a condição de drenagem superficial das águas anteriores à urbanização, mitigando o impacto da impermeabilização do solo, podendo o Poder Público Municipal editar norma que especifique vazões mais restritivas nas MZIA.

TÍTULO III
DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 183. Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação, por parte do empreendedor, ao Poder Executivo Municipal, de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás de empreendimentos ou atividades econômicas que:

I - sobrecarregam a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;
II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;
III - estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;
IV - alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente; e
V - prejudiquem o patrimônio cultural do Município.

§ 1º Serão consideradas geradoras de impacto de vizinhança as atividades definidas no Anexo 6, desta Lei Complementar, podendo o Poder Executivo Municipal estabelecer, por decreto, novas atividades que se enquadrem no disposto neste artigo, por semelhança ou por se inserirem em zonas consideradas críticas, por suas características peculiares naturais ou geradas pelo entorno, incluindo-se aquelas transitórias ou temporárias.

§ 2º A análise do EIV/RIV estabelecerá exigências de adequação da proposta apresentada pelo empreendedor, bem como apontará a necessidade de medidas mitigadoras dos incômodos e/ou impactos potenciais ou compensatórias, assim compreendidos:

I - medidas mitigadoras são aquelas que têm como objetivo minimizar ou eliminar eventos adversos que se apresentam com potencial para causar prejuízos ao contexto urbano, antecedendo a ocorrência do impacto negativo; e
II - medidas compensatórias são aquelas que objetivam repor bens socioambientais perdidos em decorrência de ações diretas ou indiretas do empreendimento.

§ 3º Os empreendimentos e atividades cujo licenciamento exigir a apresentação, do estudo de impacto de vizinha estão identificados no Anexo 6, desta Lei Complementar.

§ 4º O processo de licenciamento urbanístico será complementado pelo de licenciamento ambiental quando for assim exigido pela legislação ambiental competente.

Art. 184. O EIV/RIV deve observar os efeitos negativos e positivos do empreendimento ou da atividade econômica, considerando a qualidade de vida

dos moradores residentes na área do empreendimento e nas suas proximidades e os impactos cumulativos dos demais empreendimentos na sua zona de influência, analisados os seguintes fatores:

I - adensamento populacional;
II - alterações no assentamento da população;
III - geração de ruídos;
IV - equipamentos urbanos e comunitários existentes e necessidade de construção de novos;
V - infraestrutura urbana instalada, especialmente drenagem de águas pluviais urbanas, abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecimento de energia e iluminação pública;
VI - sistema viário instalado, alteração e geração de tráfego e aumento da demanda por transportes públicos;
VII - uso e ocupação do solo, tendo em vista as prescrições de zoneamento;
VIII - valorização ou desvalorização imobiliária e suas implicações no desenvolvimento econômico e social;
IX - ventilação e iluminação das novas construções e das construções vizinhas;
X - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; e
XI - movimento de terra e produção de entulhos.

§ 1º Termo de Referência elaborado pela Comissão Técnica Multidisciplinar deverá delimitar temas a serem abordados em cada EIV/RIV e a necessidade de consulta da população do entorno, bem como quais peças técnicas devem conter no estudo, dependendo do caso apresentado, respeitando no mínimo:

a) caracterização do empreendimento;
b) caracterização da vizinhança no período da apresentação do EIV/RIV e as alterações previstas com a realização do empreendimento;
c) avaliação do impacto do projeto; e
d) definição de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, com respectivos parâmetros e prazos de execução.

§ 2º O Termo de Referência referido no § 1º, deste artigo, poderá incluir outros temas não citados ou subtrair dentre os citados neste artigo, respeitado o conteúdo mínimo estabelecido pela Lei Federal que trata do Estatuto da Cidade.

§ 3º A análise prévia do órgão ou entidade municipal competente deve ser consolidada em parecer técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

a) caracterização do empreendimento e da vizinhança;
b) legislação aplicável;
c) análise dos impactos ambientais previstos;
d) análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
e) análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;
f) medidas mitigadoras complementares julgadas necessárias para implantação do empreendimento; e
g) necessidade de audiência pública ou consideração final sobre a aprovação, proibição ou determinação de medidas, caso necessárias, para a concessão da licença ou autorização para o empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 185. O empreendimento ou a atividade que apresentar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, exigido nos termos da legislação pertinente, fica isento de apresentar o EIV/RIV, desde que atenda, naquele documento, todo o conteúdo exigido por esta Lei Complementar.

Art. 186. O EIV/RIV apresentado, bem como o parecer emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar, serão disponibilizados no site da SEMPLAN, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o seu encaminhamento para Câmara Técnica específica do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Parágrafo único. A associação de bairro ou entidade congênere, que representa os moradores do local direta ou indiretamente impactado pelo empreendimento ou atividade do EIV/RIV em análise, deverá ser notificada através de correspondência no mesmo prazo.

Art. 187. De acordo com a complexidade do EIV/RIV e o impacto gerado pelo empreendimento em análise, poderá o Conselho Municipal da Cidade de Teresina solicitar a realização de uma audiência pública preliminarmente a sua manifestação.

§ 1º Quando for do interesse da respectiva associação de bairro ou entidade congênere, a realização de audiência pública deverá ser requerida junto ao Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

§ 2º Todos os custos de publicações, convocações e de realização da audiência pública devem ser assumidos pelo empreendedor.

Art. 188. Após a aprovação final do Estudo de Impacto de Vizinhança, o empreendedor terá 12 (doze) meses para protocolar o projeto de edificação ou o projeto urbanístico de parcelamento do solo, sob pena de caducidade da referida aprovação.

Art. 189. A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá solicitar o Relatório de Impacto de Tráfego - RIT para compor sua análise prévia para os empreendimentos que julgar necessário.

Parágrafo único. Os itens que deverão compor o RIT serão determinados pelo Executivo Municipal, em regulamentação específica.

PARTE VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e transitórias

Art. 190. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 191. Faculta-se ao interessado, para os empreendimentos protocolados até a vigência desta Lei Complementar, adotar as prescrições, regras e prazos definidos na legislação local vigente à época do protocolo.

Art. 192. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

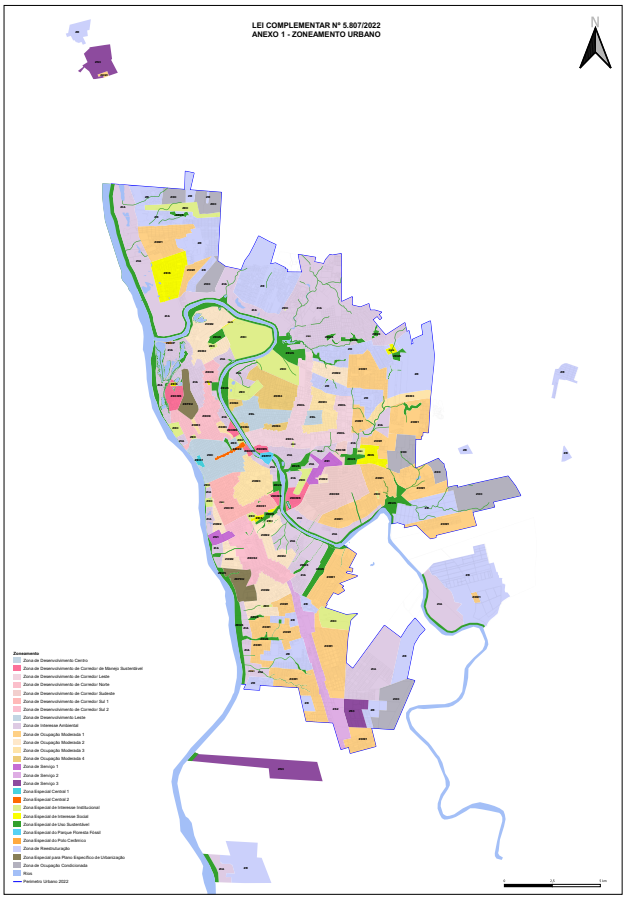

ANEXO 2
INCENTIVOS AO DOTS NA COBRANÇA DA OODC

As edificações a serem licenciadas na Macrozona de Desenvolvimento e nas Zonas Especiais de Interesse Cultural podem ter direito a descontos na aquisição de potencial construtivo através do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, de acordo com o quadro a seguir. Os referidos descontos serão aplicados no valor final da respectiva outorga a ser paga pelo requerente.

MACROZONA	ZONA	INCENTIVOS	
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL	HABITAÇÃO	80%
		FACHADA ATIVA	15%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR LESTE	HABITAÇÃO	65%
		FACHADA ATIVA	15%
		USO ÂNCORA	20%
		EMPREENDIMENTO MISTO	20%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR NORTE	HABITAÇÃO	55%
		FACHADA ATIVA	15%
		EMPREENDIMENTO MISTO	20%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR SUL 1 ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR SUL 2	HABITAÇÃO	65%
		FACHADA ATIVA	15%
		USO ÂNCORA	20%
		EMPREENDIMENTO MISTO	20%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR SUDESTE	HABITAÇÃO	55%
		FACHADA ATIVA	15%
		EMPREENDIMENTO MISTO	20%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO DE CORREDOR DE MANEJO SUSTENTÁVEL	HABITAÇÃO	35%
		FACHADA ATIVA	15%
		EMPREENDIMENTO MISTO	20%
		PERMEABILIDADE VISUAL	5%
		SUSTENTABILIDADE	CONFORME ART. 14

ANEXO 3
PRÉDIOS COM VALOR CULTURAL SIGNIFICATIVO

Anexo 3.1
Rua Álvaro Mendes, números 823/827, 826, 860, 894, 906 e 937
Rua Coelho Rodrigues, número 954
Rua Lisandro Nogueira, números 845 e 989
Rua Riachuelo, números 107 a 129
Rua Senador Teodoro Pacheco, números 812, 845, 882, 892, 903/911, 910, 952, 959 e 985

Anexo 3.2
Avenida Antonino Freire, números 1344 e 1371
Avenida Campos Sales, número 757
Avenida Maranhão, números 81 Sul e 83 Sul
Avenida Miguel Rosa, números 3300 Sul e 3336 Sul
Praça Marechal Floriano, edificação principal do 25º Batalhão de Caçadores.
Rua Álvaro Mendes, números 1132, 1383, 1431, 1450, 1474, 1486, 1952, 1988, 2021 e 2048
Rua Areolino de Abreu, números 1227, 1507, 1634, 1643, 1885 e 1894
Rua Barroso, números 632 Norte e 664 Norte
Rua Benjamin Constant, números 1125, 1680 e 1865/1869
Rua Celso Pinheiro, número 1888
Rua Clodoaldo Freitas, número 1387
Rua Coelho Rodrigues, números 1016, 1296, 1476, 1542, 1546, 1564, 1573, 1611, 1733, 1866, 1921, 2009, 2033, 2315, 2343 e 2389
Rua David Caldas, números 195 Sul e 227 Norte
Rua Desembargador Freitas, números 977, 1029, 1067, 1408, 1705, 1985 e 2043
Rua Eliseu Martins, números 1373, 1385, 1403, 1427, 1459, 1767 e 1791
Rua Félix Pacheco, números 970, 1219, 1237, 1405, 1445, 1511, 1529, 1799, 1921, 2211 e 2260
Rua Lisandro Nogueira, números 1310, 1376, 1450, 1476, 1536, 1678, 1730, 1959 e 1986.
Rua Olavo Bilac, números 1300/1302, 1314/1320 e 1347/1357
Rua Paissandu, números 1012, 1102/1132, 1476, 1910, 1924 e a edificação do Centro de Artesanato Mestre Dezinho Rua Quintino Bocaiúva, 158 Sul
Rua Rui Barbosa, edificação do Centro Integrado de Artes do Matadouro (Teatro do Boi) Rua São Pedro, números 1382, 1399,1601 e 1961
Rua Treze de Maio, números 81 Norte e 331 Norte
Rua 24 de Janeiro, 150 Sul
Edificações com frente para as seguintes praças:
- Marechal Deodoro
- Saraiva
- Costa e Silva:
- Pedro II
- João Luís Ferreira
- São Benedito
- Liberdade
- Landri Sales

Anexo 3.3
Arborização das calçadas e dos canteiros centrais dos seguintes logradouros públicos:
1 – Avenida Santos Dumont, entre a Alameda Parnaíba e a Rua Sergipe.
2 – Rua Álvaro Mendes, entre as Ruas Magalhães Filho e Coelho de Resende, entre as Ruas David Caldas e 7 de Setembro e entre as Ruas Riachuelo e Firmino Pires.
3 – Rua Paissandu, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro.
4 – Rua Firmino Pires, entre as Ruas Areolino de Abreu e Lisandro Nogueira.
5 – Avenida Antonino Freire, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro.
6 – Rua 7 de Setembro, entre a Avenida Antonino Freire e a Rua Paissandu.
7 – Rua Coelho Rodrigues, entre a Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa.
8 – Rua Areolino de Abreu, entre a Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa.
9 – Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Areolino de Abreu e Coelho Rodrigues.
Observação: a relação acima refere-se às áreas de proteção especial do desenho, da implantação e/ou da arborização originais.

Anexo 3.4
O perímetro da ZEIC Central 2, para os efeitos desta Lei, compreende todos os lotes com testada voltada para a Av. Frei Serafim, situados no trecho limitado, ao oeste, pelas Praças da Liberdade e São Benedito e, ao leste, pela Av. Marechal Castelo Branco. Os lotes de fundo e das laterais das quadras situadas neste trecho da Av. Frei Serafim farão parte da área da ZEIC Central 2, quando incorporados aos lotes com testada para a avenida.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS:

Avenida Frei Serafim, números 1623, 1626, 1656, 1826, 1853, 1867, 1884, 1887, 1909, 1910, 1929, 1948, 1984, 1989, 2011, 2016, 2053, 2077, 2165, 2235, 2261, 2277, 2357, 3125, da edificação principal do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da edificação principal do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, da edificação do Hotel de Trânsito dos Oficiais do 2º BEC e da edificação do Centro Pastoral Paulo VI.

Anexo 3.4.1
Integra, também, a ZEIC Central 2, a arborização das calçadas e do canteiro central da Avenida Frei Serafim, entre a Rua Gabriel Ferreira e a Ponte sobre o Rio Poti.*

*Refere-se às áreas de proteção especial do desenho, da implantação e/ou da arborização originais.

ANEXO 4
CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS	TIPOS DE VIAS			
	TRÂNSITO RÁPIDO	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL
LARGURA MÍNIMA	52,5M	35,5M	23,5M	12,0M
CAIXA CARROÇÁVEL	36,0M	19,0M	13,0M	7,0M
PASSEIO LATERAL	5,0M	5,0M	4,0M	2,50M
CICLOVIA BIDIRECIONAL MÍNIMA	2,5M	2,5M	2,5M	-
CICLOVIA UNIDIRECIONAL MÍNIMA (VER. ART. 81)	1,5M	1,5M	1,5M	-
CANTEIRO CENTRAL	4,0M	4,0M	-	-
DECLIVIDADE MÁXIMA	8,0%	10,0%	12,0%*	12,0%*
DECLIVIDADE MÍNIMA	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%

*Admitindo-se até 15% (quinze por cento) em trechos não superiores a 100m (cem metros).

ANEXO 5
PADRÕES DE PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÕES DE LOTEAMENTO				
	QUARTEIRÃO		LOTE	ÁREA MÍNIMA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA
	Face máxima*	Área mínima	Testada mínima	
ZONAS DE SERVIÇO E ÁREAS INDUSTRIAIS	**	600m²	20m	Apenas o necessário para o traçado viário, atendendo às diretrizes municipais
ZOC	200m	450m²	15m	Mínimo de 15% para equipamentos urbanos e comunitários, atendendo às diretrizes municipais
ZEUS	200m	600m²	20m	
ZEIS	200m	160m²	8m/9m (esq)	
MZ DE DESENVOLVIMENTO ZOM4, ZOM3	180m	200m²	10m / 12m (esq)	
DEMAIS ÁREAS	180m	300m²/360m²(esq)	10m / 12m (esq)	

* Dimensão máxima de pelo menos 2 faces do quarteirão, admitindo-se excepcionalmente, em caso de formatos extraordinários, face com dimensão superior, garantida a
permeabilidade e boas condições de caminhabilidade.
** Projeto será analisado pela Comissão Técnica Multidisciplinar, que emitirá parecer sobre a face máxima a ser adotada.

ANEXO 6
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS

Anexo 6.1 – Gradação dos fatores de impacto

RUÍDO	1	Com fonte de ruído cujas medidas a 1,0m do limite do terreno, em que a atividade será implantada, não exceda a: 06:00/18:00h 55db 18:00/22:00h 50db 22:00/06:00h 45db
	2	Com fonte de ruído cujas medidas a 1,0m do limite do terreno, em que a atividade será implantada, da atividade não exceda a: 06:00/18:00h 55db 18:00/22:00h 50db 22:00/06:00h 45db
	3	Com fonte de ruído cujas medidas a 1,0m do limite do terreno, em que a atividade será implantada, da atividade não exceda a: 07:00/18:00h 65db 18:00/22:00h 60db 22:00/07:00h 55db
FUMAÇA	1	Não conta com dispositivo que produza fumaça, gases ou vapores.
	2	Conta com forno(s), fornalha(s) ou outro(s) dispositivo(s) equivalente(s) que produza(m) fumaça, gases, vapores que seja(m) liberado(s) através de chaminé mas dentro dos padrões de qualidade do ar final estabelecidos pela Resolução do CONAMA competente.
	3	Conta com forno(s), fornalha(s) ou outro(s) dispositivo(s) equivalente(s) que produza(m) fumaça, gases, vapores que seja(m) liberado(s) através de chaminé externa.
SEGURANÇA	1	Não dispõem de armazenamento e nem vende produtos explosivos e inflamáveis.
	2	Dispõe de armazenamento ou vende produtos explosivos e inflamáveis.
TRÂNSITO	1	Atividades que tenham até 10 vagas de estacionamento
	2	Atividades que tenham de 11 a 70 vagas de estacionamento
	3	Atividades que tenham mais de 71 vagas de estacionamento
CARGA E DESCARGA	1	Atividades que tenham somado entre 0 e 4 pontos aplicando-se os critérios estabelecidos no quadro a seguir.
	2	Atividades que tenham somado entre 5 e 7 pontos aplicando-se os critérios estabelecidos no quadro a seguir.
	3	Atividades que tenham somado 8 pontos ou mais, aplicando-se os critérios estabelecidos no quadro a seguir.

Anexo 6.2 – Impacto de carga e descarga
Para a mensuração do nível de impacto provocado pela presença de carga e descarga adotar-se-á o quadro a seguir, cuja soma de cada pontuação atribuída a cada um dos três critérios – tamanho do veículo, hierarquia viária e local da carga e descarga – deverá ser aplicada no quadro do Anexo 6.1.

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
TAMANHO DO VEÍCULO	Pequeno – automóveis de passeio	1
	Médio – caminhonetes ou vans	2
	Grande – caminhões de 1 eixo.	3
HIERARQUIA VIÁRIA	Rua coletora ou arterial	1
	Rua local	2
LOCAL DA CARGA E DESCARGA	Dentro do terreno	0
	Na rua ou no passeio	2
FREQUÊNCIA	Menor/ igual a 1 vez ao mês	0
	2 a 4 vezes ao mês	1
	Maior que 4 vezes ao mês	2

Anexo 6.3 – Classes de atividades e níveis de incômodo
COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIXO INCÔMODO LOCAL
Comércio varejista e serviços de caráter local em geral, que provocam pequeno ou nenhum incômodo urbano, sendo compatíveis com a atividade residencial, tais como: farmácias, pequenos mercados, bazares, butiques, óticas, consultórios médicos e odontológicos, escritórios, etc.
Tais atividades deverão atender aos seguintes condicionantes, segundo o Anexo 6.1, a serem explicitados no respectivo alvará de funcionamento: o ruído deverá estar no nível 1; a fumaça poderá atingir até o nível 2; a segurança deverá estar no nível 1; o trânsito deverá estar no nível 1; e a previsão de carga e descarga deverá estar no nível 1.
Obs: Enquadra-se, por semelhança nesta categoria, as edificações não residenciais sem uso definido. Posteriormente, o uso a ser definido, deverá ser igualmente enquadrado nas categorias estabelecidas neste anexo, por ocasião do seu licenciamento urbanístico, estando sujeito às devidas restrições.

COMÉRCIO E SERVIÇO DE POTENCIAL INCÔMODO LOCAL
Comércio varejista e serviços de caráter local em geral que potencialmente podem causar incômodo à vizinhança pela emissão de fumaça (ex.: padarias/pizzarias com forno à lenha), que tenham a capacidade de polarização de veículos e/ou pessoas (policlínicas, centros de ensino, templos, hotéis, motéis, etc.) ou que apresentem outra característica que tenha registro de reclamações dos vizinhos pelos transtornos causados.
Tais atividades deverão atender aos seguintes condicionantes, segundo o Anexo 6.1, a serem explicitados no respectivo alvará de funcionamento: caso pelo menos um dos parâmetros de incômodo se intensifique, em relação a classificação de Baixo Incômodo Local, a atividade passará a ser classificada como Comércio e Serviço de Potencial Incômodo Local. O parâmetro relativo à SEGURANÇA deverá permanecer no nível 1.

COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPACTO LOCAL
Comércio varejista e serviços de funcionamento noturno, como: casas de festas, lojas de conveniência, hospitais/clínicas com plantão, etc.
Comércio atacadista, depósitos ou outras atividades que tenham abastecimento diário de caminhões. Oficinas mecânicas, funilarias e serviços similares.
Tais atividades deverão atender aos seguintes condicionantes, segundo o Anexo 6.1, a serem explicitados no respectivo alvará de funcionamento: caso pelo menos um dos parâmetros de incômodo se intensifique em relação a classificação de Potencial Incômodo Local (RUÍDO, TRÂNSITO E PREVISÃO DE CARGA E DESCARGA subindo para 3 e SEGURANÇA subindo para 2), a atividade passará a ser classificada como Comércio e Serviço de Impacto Local.

INDÚSTRIAS
Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (Classificação adotada pelo CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Piauí – Resolução 33 de 16/06/2020 ou outra que a substituir, sempre que houver atualização da referida normativa caberá a Comissão Técnica Multidisciplinar atualiza o Anexo 6.4, referente as atividades industriais no que couber).

Anexo 6.4 - Padrões de Miscigenação

	PM1	PM2	PM3
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Permitidas	Permitidas	Permitidas
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR OU EM CONDOMÍNIO	Permitidas até 5.000 m²		
	Admitidas com área construída total superior a 5.000 m² mediante EIV		
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIXO INCÔMODO LOCAL	Permitidas até 500 m²	Permitidas até 2.000 m² Admitidas superior a 5.000 m² até 10.000 m² mediante EIV	Permitidas até 5.000 m²
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POTENCIAL INCÔMODO LOCAL	Permitidas até 200 m²	Permitidas até 500 m²	Permitidas até 1.000 m²
		Admitidas superior a 500 m² mediante EIV	Admitidas superior a 1.000 m² mediante EIV
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPACTO LOCAL	Proibidas	Permitidas até 200 m²	Permitidas até 500 m²
		Admitidas superior a 200 m² mediante EIV	Admitidas superior a 500 m² mediante EIV

	PM4	PM5	PM6

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Permitidas	Proibidas	Proibidas
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR OU EM CONDOMÍNIO	Permitidas até 5.000 m²	Proibidas	Proibidas
	Admitidas com área construída total superior a 5.000 m² mediante EIV		
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIXO INCÔMODO LOCAL	Permitidas até 5.000 m²	Permitidas até 5.000 m²	Permitidas
	Admitidas superior a 5.000 m² mediante EIV	Admitidas superior a 5.000 m² mediante EIV	
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POTENCIAL INCÔMODO LOCAL	Permitidas até 2.000 m²	Permitidas até 5.000 m²	Permitidas
	Admitidas superior a 2.000 m² mediante EIV	Admitidas superior a 5.000 m² mediante EIV	
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPACTO LOCAL	Permitidas até 1.000 m²	Permitidas até 2.000 m²	Permitidas
	Admitidas superior a 1.000 m² mediante EIV	Admitidas superior a 2.000 m² mediante EIV	

	PM1	PM2	PM3
INDÚSTRIAS DE CLASSE 1 E 2 (2)	Permitidas até 200 m²	Permitidas até 500 m²	Permitidas até 500 m²
			Admitidas superior a 500 m² até 2.000 m² mediante EIV
INDÚSTRIAS DE CLASSE 3 (2)	Proibidas	Permitidas até 500 m²	Permitidas até 500 m²
			Admitidas superior a 500 m² até 2.000 m² mediante EIV
INDÚSTRIAS DE CLASSE 4 (2)	Proibidas	Proibidas	Permitidas até 500 m²
INDÚSTRIAS DE CLASSE 5, 6 e 7 (2)	Proibidas	Proibidas	Proibidas

	PM4	PM5	PM6
INDÚSTRIAS DE CLASSE 1 E 2 (2)	PERMITIDAS ATÉ 2.000 M²	PERMITIDAS ATÉ 5.000 M²	PERMITIDAS
		ADMITIDAS COM ENTRE 5.000M² MEDIANTE EIV	
INDÚSTRIAS DE CLASSE 3 (2)	PERMITIDAS ATÉ 2.000 M²	PERMITIDAS ATÉ 5.000 M²	PERMITIDAS
	ADMITIDAS SUPERIOR A 2.000 M² ATÉ 5.000 M² MEDIANTE EIV		
INDÚSTRIAS DE CLASSE 4 (2)	PERMITIDAS ATÉ 500 M²	PERMITIDAS ATÉ 2.000 M²	PERMITIDAS
	ADMITIDAS SUPERIOR A 500 M² ATÉ 2.000 M² MEDIANTE EIV	ADMITIDAS SUPERIOR A 2.000 M² ATÉ 5.000 M² MEDIANTE EIV	
INDÚSTRIAS DE CLASSE 5, 6 E 7 (2)	PROIBIDAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS

ANEXO 7

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO

MACRO	ZONA	PADRÃO DE MISCIGENAÇÃO	IA MÁX	TO MÁX	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS		
						FRONTAL	FUNDOS	LATERAL
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO - ZDC	PM3	6,0	90%	5% para edificações com menos de 500m² de área impermeabilizada. 2,5% para edificações com 500m² ou mais de área impermeabilizada.	2,5m (1)	2,0m	0m ou 1,5m para edificações com até 13m de altura, conforme Art. 171. 15%h para edificações com mais de 13m de altura – Art. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO LESTE - ZDL	PM3	6,0	80%	15% para edificações com menos de 500m² de área impermeabilizada. 7,5% para edificações com 500m² ou mais de área impermeabilizada.	2,5m (2)	2,5m	0m ou 1,5m para edificações com até 13m de altura, conforme Art. 171. 15%h para edificações com mais de 13m de altura – Art. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR LESTE - ZDCL	PM3	6,0	80%	15% para edificações com menos de 500m² de área impermeabilizada. 7,5% para edificações com 500m² ou mais de área impermeabilizada.	2,5m (2)	2,5m	0m ou 1,5m para edificações com até 13m de altura, conforme Art. 171. 15%h para edificações com mais de 13m de altura – Art. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR NORTE - ZDCN	PM3	4,0	80%	15% para edificações com menos de 500m² de área impermeabilizada. 7,5% para edificações com 500m² ou mais de área impermeabilizada.	2,5m (2)	2,0m	0m ou 1,5m para edificações com até 13m de altura, conforme Art. 171. 15%h para edificações com mais de 13m de altura – Art. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR SUL 1 – ZDCS1	PM3	6,0	80%	15% para edificações com menos de 500m² de área impermeabilizada. 7,5% para edificações com 500m² ou mais de área impermeabilizada.	1,5m (2) (3) 2,5m (2) (3)	2,0m	0m ou 1,5m para edificações com até 13m de altura, conforme Art. 171. 15%h para edificações com mais de 13m de altura – Art. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR SUL 2 – ZDCS2	PM3	6,0	80%	15% PARA EDIFICAÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERMEABILIZADA. 7,5% PARA EDIFICAÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERMEABILIZADA.	1,5M (2) (3) 2,5M (2) (3)	2,0M	0M OU 1,5M PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFORME ART. 171. 15%H PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR SUDESTE - ZDCSE	PM3	4,0	80%	15% PARA EDIFICAÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERMEABILIZADA. 7,5% PARA EDIFICAÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERMEABILIZADA.	1,5M (4)	2,0M	0M OU 1,5M PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFORME ART. 171. 15%H PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZD	ZONA DE DESENVOLVIMENTO CORREDOR SUSTENTÁVEL - ZDCMS	PM3	3,0	60%	35% PARA EDIFICAÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERMEABILIZADA. 17,5% PARA EDIFICAÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERMEABILIZADA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFORME ART. 171. 15%H PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.

(1). Ver Art. 170. | (2). Ver Art. 167. | (3). Ver Art. 169. | (4). Ver Art. 168.

MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL E MACROZONA DE

OCUPAÇÃO CONDICIONADA

MACRO	ZONA	PADRÃO DE MISCIGE-NAÇÃO	IA MÁX	TO MÁX	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS		
						FRONTAL	FUNDOS	LATERAL
MZIA	ZONA DE INTE-RESSE AMBIEN-TAL - ZIA	PM2	2,0	60%	35% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 17,5% PARA EDI-FICAÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOC	ZONA DE OCU-PAÇÃO CONDI-CIONADA – ZOC	PM2	2,0	70%	20% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 10% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	2,5M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDI-FICAÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.

MACROZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA

MACRO	ZONA	PADRÃO DE MISCIGE-NAÇÃO	IA MÁX	TO MÁX	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS		
						FRONTAL	FUNDOS	LATERAL
MZOM	ZONA DE OCUPA-ÇÃO MO-DERADA 1 – ZOM1	PM2	3,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	1,5M	2,0M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE OCUPA-ÇÃO MO-DERADA 2 – ZOM2	PM3	3,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	1,5M	2,0M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE OCUPA-ÇÃO MO-DERADA 3 – ZOM3	PM3	4,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE OCUPA-ÇÃO MO-DERADA 4 – ZOM4	PM3	6,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE REESTRU-TURAÇÃO - ZR	PM2	2,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	1,5M	2,0M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE SERVI-ÇO 1	PM5	3,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE SERVI-ÇO 2	PM5	3,0	70%	20% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 10% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDI-FICAÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.
MZOM	ZONA DE SERVI-ÇO 3	PM6	4,0	80%	15% PARA EDIFICA-ÇÕES COM MENOS DE 500M² DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA. 7,5% PARA EDIFICA-ÇÕES COM 500M² OU MAIS DE ÁREA IMPERME-ABILIZA-DA.	3,0M	2,5M	0M OU 1,5M PARA EDIFI-CAÇÕES COM ATÉ 13M DE ALTURA, CONFOR-ME ART. 171. 15%H PARA EDIFICA-ÇÕES COM MAIS DE 13M DE ALTURA – ART. 171.

ANEXO 8
GLOSSÁRIO

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Adensamento ou Densificação: condição associada ao uso mais intenso do território, caracterizado pela presença de mais edificações e/ou com mais área construída;
Alinhamento Predial: linha estabelecida como limite dos terrenos em relação ao respectivo logradouro público;
Alvará: documento expedido pela administração pública competente, após os licenciamentos devidos, autorizando, funcionamento de atividades, execução de obras e serviços de engenharia sujeitas à fiscalização;
Apartamento: unidade residencial, hoteleira ou assemelhada, autônoma ou não, com espaços comuns em edificações, múltiplas ou coletivas, de ocupação residencial, de serviços de hospedagem ou de serviços de saúde e institucionais;
Aprovação de Projeto: ato administrativo, pré-requisito para o licenciamento de uma construção;
Área Útil: área ou superfície utilizável de uma edificação realmente disponível para ocupação, medida entre os parâmetros internos das p aredes que delimitam o compartimento;
Balanço: avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimento inferior, a partir de pavimento superior ao térreo, de parte ou todo da fachada da edificação sobre logradouro público ou recuo regulamentar;
Centralidade: trecho do território urbano que é atrativo por oferecer concentração de serviços e/ou comércios;
Captação de água da chuva: ação relativa à coleta das águas pluviais para seu direcionamento ao sistema de drenagem ou para o seu reaproveitamento;
Condomínios Edilícios de Unidades Autônomas: conjunto de edificações,

construídas sob a forma de unidades isoladas ou geminadas destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, constituindo-se, cada unidade, uma propriedade autônoma;
Condomínio de Lotes: subdivisão de um terreno em parcelas, sendo cada uma, propriedade autônoma vinculada a uma fração ideal das áreas de uso comum;
Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou serviço de engenharia;
Entorno: área imediata, aquela que localiza-se ao seu redor;
Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação;
Jardim de Chuva: sistema de biorretenção que auxilia na retenção, infiltração e tratamento das águas pluviais advindas de superfícies impermeáveis;
Licença: Ato administrativo, com validade determinada, que marca o início de uma nova etapa no processo de licenciamento de uma edificação ou atividade;
Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
Licenciamento Urbanístico: procedimento administrativo composto por etapas sucessivas que culmina com o Alvará ou Habite-se;
Logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como passeios, parques, áreas de lazer, calçadões;
Marquise: estrutura livre, projetada em balanço e que serve de cobertura;
Mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, com área inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do pavimento que está contido;
Miscigenação ou Mescla de Usos: condição associada ao uso do território por distintas atividades urbanas em convivência com a moradia;
Não edificante (ou não edificável ou non aedificandi): área ou faixa que não pode ser edificada;
Paisagem: conjunto de formas naturais e culturais associadas a uma dada área,
Paisagem cultural: porção do território originada a partir da interação entre grupos sociais e ambiente, sobre a qual expressam-se manifestações culturais, que compõem um sistema de relações formadoras de identidade e memória;
Pavimento: parte da edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso seguinte;
Pavimento Permeável: pavimentação que permite, pelo menos parcialmente, a passagem da água;
Pavimento Térreo: pavimento acima do perfil natural do terreno, tomando como referência as cotas das divisas com os lotes lindeiros ou logradouros, cujo piso apresenta diferença de nível de até 1,5m em relação as cotas de referência;
Profundidade do Lote: distância entre o alinhamento do lote e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal à frente; se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média;
Quarteirão Estruturador (Quadra): porção de terreno delimitada por vias, sendo o módulo básico de estruturação urbana representando o tamanho máximo do quarteirão admitido por zona de uso;
Reconstrução: construir novamente sem alterar forma, tamanho, estética e outros elementos essenciais da edificação, total ou parcialmente;
Recuo: distância mínima a ser observada relativamente do alinhamento da via pública e/ou divisa de lotes até a construção;
Reforma: alteração ou substituição de partes de uma edificação existente, com ou sem modificação de área de uso;
Subsolo: Pavimento abaixo do perfil natural do terreno, tomando como referência as cotas das divisas com os lotes lindeiros ou logradouros, sendo permitidos afloramentos de até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
Telhado Verde: sistema de cobertura de edificação com jardim;
Testada: distância ou medida, tomada sobre o alinhamento, entre duas divisas laterais do lote;
Toldo: elemento de proteção constituído por cobertura de material leve, fixa ou facilmente removível, de diversos tipos de materiais;
Transporte Sustentável: são as estratégias de mobilidade urbana que apresentam custos ambientais e sociais reduzidos;
Trincheira de infiltração: são estruturas lineares (o comprimento prepondera sobre a largura) que armazenam a água precipitada por tempo suficiente para sua infiltração no solo;
Unidade Autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, constituída de compartimentos e instalações de uso privativo e d e parcela de compartimentos de uso comum da edificação, constituindo economia independente;
Uso misto: a implantação em uma edificação de mais de um tipo de atividade diferente;
Vazio urbano: Terreno ou gleba não edificado, localizado na Área Urbana e que conta com redes de infraestrutura básica;
Via Peatonal: via exclusiva para circulação de pedestres;
Vistoria: diligência efetuada por órgão competente do poder público a fim de verificar as condições técnicas da edificação e/ou a observância do projeto aprovado.

ANEXO 9
SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente
CTM – Comissão Técnica Multidisciplinar
DOTS – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte Sustentável
EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança
HIS – Habitação de Interesse Social
IA – Índice de Aproveitamento
MTU – Modelo Territorial Urbano
MZD – Macrozona de Desenvolvimento
MZOM – Macrozona de Ocupação Moderada
MZIA – Macrozona de Interesse Ambiental
MZOC – Macrozona de Ocupação Condicionada
OODC – Outorga Onerosa do Direito de Construir
ZEPEU – Zona Especial para Plano Específico de Urbanização
PEU – Plano Específico de Urbanização
PM – Padrão de Miscigenação
PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial
RIT – Relatório de Impacto de Tráfego
RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Teresina
TO – Taxa de Ocupação
TP – Taxa de Permeabilidade
ZDC – Zona de Desenvolvimento Centro
ZDCL – Zona de Desenvolvimento de Corredor Leste
ZDCN – Zona de Desenvolvimento de Corredor Norte
ZDCS – Zona de Desenvolvimento de Corredor Sul
ZDCSE – Zona de Desenvolvimento de Corredor Sudeste
ZDCMS – Zona de Desenvolvimento de Corredor de Manejo Sustentável
ZDL – Zona de Desenvolvimento Leste
ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural
ZEII – Zona Especial de Interesse Institucional
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social
ZEUS – Zonas Especiais de Uso Sustentável
ZOM – Zona de Ocupação Moderada
ZR – Zona de Reestruturação
ZS – Zona de Serviço

DECRETO Nº 23.048 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	4.4.90.52	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2017 - Desapropriação de Terreno	4.4.90.61	500	30.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.049 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.936.285,00 (OITO MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 8.936.285,00 (OITO MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0017.2647 - Administração do Ensino Fundamental	3.3.90.93	500	387.035,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	4.4.90.51	500	7.162.250,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s	3.3.90.30	500	836.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional	3.3.90.30	500	551.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0017.2647 - Administração do Ensino Fundamental	3.3.90.37	500	8.936.285,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.050 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 296.140,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 296.140,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.365.0008.2610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s	3.3.90.30	550	184.140,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s	3.3.90.30	552	112.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.001.12.361.0009.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional	3.3.90.30	550	184.140,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional	3.3.90.30	552	112.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.051 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2970 - Administração da SEMCOM	3.3.90.92	500	15.560,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2970 - Administração da SEMCOM	3.3.90.36	500	15.560,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.052 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.025,00 (OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 8.025,00 (OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2970 - Administração da SEMCOM	3.3.90.92	500	8.025,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2970 - Administração da SEMCOM	3.3.90.33	500	8.025,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.056 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 828.674,87 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 828.674,87 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0033.1894 - Ampliação de Reforma do Museu da Imagem e Som - MIS	4.4.90.52	754	828.674,87

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.1096 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios Institucionais	4.4.90.51	754	721.000,00
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.2068 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	754	94.879,13
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.2066 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	754	12.795,74

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.057 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 629.812,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 629.812,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.131.0019.2971 - Publicidade Institucional	3.3.90.39	500	629.812,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2017 - Desapropriação de Terreno	4.4.90.61	500	629.812,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.058 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina	3.3.50.41	500	220.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.1.90.13	500	220.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.059 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.330.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 8.330.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.002.12.366.0009.2615 - Ofertas de Novas Modalidades Educacionais de Inclusão Social	3.3.90.08	540	30.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0009.2090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.1.90.94	540	200.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0009.2090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.3.90.37	540	8.100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEC	09.002.12.365.0008.2088 - Administração da Educação Infantil - FUNDEB	3.1.90.94	540	230.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0009.2090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.1.90.11	540	8.100.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.060 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade	3.3.90.30	600	1.000.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.37	659	150.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.39	659	150.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.1.90.11	659	80.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade	3.3.90.92	600	1.000.000,00
FMS	22.013.10.128.0016.2581 - Implementação de ações de qualificação e valorização dos servidores da FMS	3.3.90.92	659	80.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.37	659	130.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.40	659	50.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.92	659	30.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	4.4.90.52	659	40.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	4.4.90.92	659	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.061 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.062 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.309.974,78 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.309.974,78 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD SUL	16.001.16.451.0004.1104 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	500	1.309.974,78

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2076 - Parques, Praças, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	500	161.914,36
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	500	205.848,10
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	500	108.212,32
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	500	180.000,00
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	500	250.000,00
SAAD SUL	16.001.15.121.0004.2084 - Consultoria para Fiscalização de Obras	4.4.90.35	500	50.000,00
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	500	254.000,00
SAAD SUL	16.001.15.121.0004.2415 - Elaboração de Projetos	4.4.90.35	500	100.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.063 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.402.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOIS MIL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.402.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOIS MIL), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.41	621	1.402.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1621.115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Recursos Vinculados no Valor de R$ 1.402.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOIS MIL).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021,

e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 5.904/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.017593/2022-75, resolve

EXONERAR,

a pedido, JACINTA SANTANA MARTINS, CPF nº 963.369.783-20, do cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da Escola Municipal Francisco Prado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.10.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DECRETO Nº 23.065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 5.903/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.017534/2022-19, resolve

EXONERAR,

a pedido, LEILANE DE SOUZA LEANDRO DO NASCIMENTO, CPF nº 040.016.444-28, do cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da Escola Municipal Francisco Prado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.10.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DECRETO Nº 23.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 5.903/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.017534/2022-19, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.10.2022:

NOME	CPF	ESCOLA	CARGO	SÍMBOLO
RAFAELLE SOUSA DOS SANTOS	013.134.643-17	E. M. FRANCISCO PRADO	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	ESPECIAL
LEILANE DE SOUZA LEANDRO DO NASCIMENTO	040.016.444-28	E. M. FRANCISCO PRADO	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DECRETO Nº 23.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 5.667, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina; tendo em vista o disposto na Lei nº 5.667, de 26 de novembro 2021, e nos Processos Administrativos SEI nºs 00048.002712/2021-85 e 00044.004361/2022-88,

CONSIDERANDO que a situação de hipossuficiência social e econômica para a aquisição de itens de higiene pessoal é fator desencorajador à frequência e à permanência de estudantes do sexo feminino na escola;

CONSIDERANDO, ainda, que muitas estudantes em situação de hipossuficiência abandonam ou se ausentam da escola quando do início do ciclo menstrual, ocasionando sérios prejuízos para o seu processo educacional e de socialização;

CONSIDERANDO que a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes em situação de hipossuficiência é fundamental para a concretização do direito à educação,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, voltado a estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal, a fim de combater, efetivamente, a pobreza menstrual, nos termos do Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, previsto na Lei nº 5.667, de 26 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à promoção da saúde e ao enfrentamento da exclusão escolar, mediante o combate à precariedade menstrual.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC promoverá, nas suas unidades escolares, ações educativas sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 3° A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas mensais, em quantidade adequada, a cada estudante do sexo feminino durante o período letivo.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput deste artigo abarcará as estudantes inscritas no Cadastro Único para Programas

Sociais - CadÚnico ou outro programa social do Município de Teresina, sendo que situações excepcionais deverão ser tratadas entre Gestão Escolar e Conselho de Escola.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Fonte 0101, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5° Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão repassados em nome das escolas da Rede Municipal de Educação (SEMEC), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6° A SEMEC poderá editar normas complementares regulamentadoras para a execução do presente Decreto.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.069 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.37	500	1.000.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.070 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.513.226,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.513.226,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	500	682.086,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.50.43	500	280.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.39	500	45.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.32	500	226.140,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.48	500	280.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 1.513.226,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.071 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no valor de R$ 753.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 753.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0017.2113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.37	500	753.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 753.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.072 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.126.0021.2299 - GERIR A POLITICA DE TIC (PDTIC)	3.3.90.40	500	855.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.073 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.480.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.480.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD LESTE	17.001.15.452.0005.2666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.800.000,00
SAAD LESTE	17.001.04.122.0017.2104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.39	500	300.000,00
SAAD LESTE	17.001.04.122.0017.2104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.37	500	380.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 2.480.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.074 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.833.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.833.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0050.2814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.070.000,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2019 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMA	3.3.90.39	500	10.000,00
SEMA	07.001.04.122.0050.2814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.37	500	1.753.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 2.833.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.075 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.121.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E UM MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.121.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)., para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD NORTE	41.001.04.122.0017.2777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.37	500	390.000,00
SAAD NORTE	41.001.15.452.0005.2785 - LIMPEZA PÚBLICA - SAAD NORTE	3.3.90.39	500	1.500.000,00
SAAD NORTE	41.001.04.122.0017.2777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	201.000,00
SAAD NORTE	41.001.04.122.0017.2777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.30	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 2.121.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E UM MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.076 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.217.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.217.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.1.90.13	500	30.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.1.90.16	500	75.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.30	500	50.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.36	500	23.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.37	500	230.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.39	500	250.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.40	500	4.000,00
SAAD CENTRO	15.001.04.122.0017.2074 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD CENTRO	3.3.90.49	500	5.000,00
SAAD CENTRO	15.001.15.452.0005.2069 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.550.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 2.217.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.077 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.648.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.648.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS

E QUARENTA E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD SUDESTE	26.001.04.122.0017.2167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	328.000,00
SAAD SUDESTE	26.001.15.452.0005.2161 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.320.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 1.648.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.078 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.632.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.632.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD SUL	16.001.15.452.0005.2077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.520.000,00
SAAD SUL	16.001.04.122.0017.2867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.37	500	670.000,00
SAAD SUL	16.001.04.122.0017.2867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.36	500	42.000,00
SAAD SUL	16.001.04.122.0017.2867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.39	500	400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 2.632.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.079 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.005.26.453.0003.2425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	3.3.60.45	500	850.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.080 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 428.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 428.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.37	500	343.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.39	500	50.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.36	500	30.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.49	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas

com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 428.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.081 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2763 - Administração da Coordenadoria Municipal de	3.1.90.11	500	1.100.000,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2763 - Administração da Coordenadoria Municipal de	3.1.90.16	500	550.000,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2763 - Administração da Coordenadoria Municipal de	3.1.91.13	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas
.

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.1.90.11	501	1.850.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.082 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMAM	14.001.04.122.0017.2113 - Administração da SEMAM	3.1.91.13	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.1.90.11	501	30.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.083 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.2379 - Estruturação da Gestão Municipal de Esporte e	3.3.50.43	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2019/PGM. Processo n° 00047.001942/2022-67. EMPRESA: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA, CNPJ nº 04.735.602/0001-48. OBJETO: Fica alterada a Cláusula Sexta – Do prazo de vigência, no Contrato nº 014/2019, prorrogando-se o termo final de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até a data de 15 de Outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2022. Assina pelo contratado o Sr. Nilo da Rocha Marinho Filho, representado pelo sócio administrador da Halca e Daniel Ltda. Daniel Duarte e Silva, e pelo contratante o Procurador-Geral do Município, Aurélio Lobão Lopes.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO Nº 0148/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
PGM	36.000,00	36.000,00
SEMF	271.000,00	271.000,00
SAAD-SUL	25.000,00	25.000,00
FMS	6.000,00	6.000,00
FWF	120.000,00	120.000,00
SEMDEF	14.000,00	14.000,00
TOTAL	472.000,00	472.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 24 de outubro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 24 de outubro de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 476

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	36.000,00
Dotação Orçamentária (905) - 04001.041220017.2620.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	24.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (907) - 04001.041220017.2620.319016.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	12.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (927) - 04001.041220017.2620.339008.1500100										
								Total Empresa	36.000,00	36.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 477

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	271.000,00
Dotação Orçamentária (517) - 08001.041230026.2026.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	271.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (518) - 08001.041230026.2026.339040.1500100										
								Total Empresa	271.000,00	271.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 67

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	25.000,00
Dotação Orçamentária (104) - 16001.041220017.2867.339046.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	25.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (15) - 16001.041220017.2867.339039.1500100										
								Total Empresa	25.000,00	25.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 111

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	6.000,00
Dotação Orçamentária (150) - 22043.103020016.2595.449052.1659119										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	6.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (149) - 22043.103020016.2595.339039.1659119										
								Total Empresa	6.000,00	6.000,00

Fundação Wall Ferraz
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 84

Empresa: Fundação Wall Ferraz

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	120.000,00
Dotação Orçamentária (96) - 24001.113630002.2629.339041.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	120.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (46) - 24001.113630002.2629.339039.1500100										
								Total Empresa	120.000,00	120.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 478

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	14.000,00
Dotação Orçamentária (794) - 39001.041220017.2758.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	10.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (797) - 39001.041220017.2758.319016.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	4.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (803) - 39001.041220017.2758.339036.1500100										
								Total Empresa	14.000,00	14.000,00

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0149/2022 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMEC	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL	3.500.000,00	3.500.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 25 de outubro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 25 de outubro de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 485

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.500.000,00
Dotação Orçamentária (905) - 09002.123610009.2090.319011.1540230										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.500.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (629) - 09002.123610009.2090.339039.1540240										
								Total Empresa	3.500.000,00	3.500.000,00

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 765/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos do artigo 136, I, c/c com artigo 138 da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Sindicância, nº 00044.013752/2022-89, instaurado pela Portaria nº 655/2022/GAB/SEMEC, datada de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.340, datado de 24 de agosto de 2022, que apurou responsabilidade funcional do prof. Substituto municipal JOSÉ WILSON SOARES DA ROCHA, matrícula nº 90896, RESOLVE. I- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor público municipal JOSÉ WILSON SOARES DA ROCHA, matrícula nº 90896, visto que restou configurada a violação aos deveres funcionais presentes nos incisos I, III e IV, do art. 4º e do Art. 128, todos da Lei municipal nº 2.138 de 1992. II-Revogar as disposições em contrário; III- Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 10 de outubro de 2022. Teresina, 10 de outubro de 2022. Prof. Dr.Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 773/2022/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

TERESINA-PI-SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.012158/2022-59, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a) servidor(a) João da Costa Alves da Silva, Auxiliar Operacional Administrativo, Matrícula nº 1105, lotado(a) na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 094/2022/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.013.974/0001-63 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o(a) servidor(a) Janaine Araujo da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 179469, lotado(a) na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI-SEMEC/PMT, em Teresina, 18 de outubro de 2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 774/2022/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI-SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.013970/2022-23, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a) servidor(a) João da Costa Alves da Silva, Auxiliar Operacional Administrativo, Matrícula nº 1105, lotado(a) na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 095/2022/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa Brasão Vigilância e Segurança Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.923.146/0001-37 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o(a) servidor(a) Janaine Araujo da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 179469, lotado(a) na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI-SEMEC/PMT, em Teresina, 18 de outubro de 2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ERRATA - AJU-LIC-SEMEC. CONSIDERANDO O ERRO NA FORMA DE DIGITAÇÃO, SEGUE ERRATA PARA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO SEXTO TERMO ADITIVO. EMENTA: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS E PROFESSORES DAS ZONAS RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA C2 TRANSPORTES E LOCADORA EIRELI-EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DO DECRETO Nº 7.892/13. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.750/2008, e tendo em vista a necessidade de atendimento da Lei nº 8666/1993. RESOLVE: RETIFICAR o preâmbulo/cabeçalho do SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 428/2021/SEMEC/PMT, com as alterações a seguir: ONDE SE LÊ: [...] SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 695/2021/SEMEC/PMT [...]; LEIA-SE: [...] SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 428/2022/SEMEC/PMT [...]. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 170/2022, 24 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DOS TERMOS DE FOMENTO N°08/2022. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.012459/2022-24, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora municipal LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade Fundação Abrigo São Lucas e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. GESTORA DA PARCERIA DA GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL TF 08/2022 – FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS/ Objeto: Oferecer mais qualidade de vida para os idosos, realizar o custeio de diversos itens necessários para os cuidados de saúde e higiene dos idosos, bem como oferecer um fardamento compatível com a legislação para os funcionários, assim como especificado nos orçamentos. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 24 de outubro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

PORTARIA Nº 171/2022, 24 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DOS TERMOS DE FOMENTO N°16/2022. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.012459/2022-24, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora municipal LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO – ABESPA e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. GESTORA DA PARCERIA DA GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL TF 16/2022 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO – ABESPA/ Objeto: Fortalecimento das ações da organização, através de atividades formativas para o corpo técnico e operacional, complementação de materiais e insumos para o fortalecimento da estrutura funcional, favorecendo a melhoria no atendimento dos usuários, proporcionando a reinserção social através ação de acolhimento, acompanhamento, atividades produtivas, culturais e esportivas, proporcionando o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares para construção de novos projetos de vida e da autonomia, das pessoas em situação de rua e acolhidos. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 24 de outubro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

PORTARIA Nº 172/2022, 24 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DOS TERMOS DE FOMENTO N° 18/2022. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de con-

formidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.012459/2022-24, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora municipal LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com as respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIS CRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – APREPI e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. GESTORA DA PARCERIA DA GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL TF 18/2022 – ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIS CRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – APREPI / Objeto: Melhorar a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos acolhidos, familiares e acompanhantes. Para tanto será capacitado pessoal diretamente envolvido para atendimento humanizado, eficiente e eficaz; reestruturados os espaços físicos através da aquisição de móveis e equipamentos eletroeletrônicos necessários ao desenvolvimento das atividades e potencializada a divulgação da oferta do serviço nos espaços de concentração do público alvo. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 24 de outubro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA SECRETÁRIO DA SEMCASPI

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018. QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA DERIVALDO DE B BRANDÃO SERVIÇOS - ME, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO N.º 5.540. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.008684/2022-02. DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 79/2018, assinado em 31 de outubro de 2018. O prazo de vigência do Contrato n° 79/2018 previsto na Cláusula Quinta, prorroga-se por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua um novo processo licitatório, contados a partir de 31/10/2022 e termino em 30/10/2023. Classificação Orçamentaria: Classificação Orçamentária: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI. Classificação Orçamentária: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular. Classificação Orçamentária: 12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviços de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos. Classificação Orçamentária: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos de Direitos. Classificação Orçamentária: 12001 . 08243 0001 2 . 049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social. Projeto Atividade: 12002-08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade. Projeto atividade: 12002.082440001 2.607-Bloco de Proteção Social Básica. Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.054- Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social. Fonte de Recurso-1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS. Fonte de Recurso 1661115- Transferência de Recurso dos fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS. Teresina (PI), 21 de outubro de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). DERIVALDO DE BRITO BRANDÃO, DERIVALDO DE B BRANDÃO SERVIÇOS (CONTRATADA).

ERRATA Nº 01, REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2018. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem, por meio de seu Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 80/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e a G C MACHADO FILHO SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, assinado na data de 17 de outubro de 2018, apresenta equívoco. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1 Fica prorrogado mais 12 (doze) meses a contar de 31/010/2022 a 30/09/2023; LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1 Fica prorrogado mais 12 (doze) meses a contar de 31/010/2022 a 30/10/2023. Teresina-PI, 24 de outubro de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO PALOTINA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem como objeto Prorrogação da vigência. A vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração fica prorrogada por mais 01 (um) mês para prestação de contas, a contar de 20/10/2022. Teresina, 20 de outubro de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. JOÃO PAULO CARVALHO E SILVA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO.

RESOLUÇÃO Nº 17/2022 – CMDCAT. Teresina, 25 de outubro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação do colegiado na 19ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a solicitação de remanejamento de saldo de rubrica do Projeto Gestando Vidas e Sonhos da Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS – Casa Maria Menina, financiado pelo Edital FIA 01//2021/2022/CMDCAT: * Valor a ser remanejado: R$ 6.630,47 da rubrica de pagamento de pessoal para a rubrica de compra de alimentação. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 18/2022 – CMDCAT. Teresina, 25 de outubro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação do colegiado na 19ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 20220, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a solicitação de remanejamento de saldo de rubrica do Projeto #TodasPorUma – Centro da Juventude Santa Cabrini, financiado pelo Edital FIA 01//2021/2022/CMDCAT: * Valor a ser remanejado: R$ R$ 5.057,00 das rubricas de material de Consumo/ Pedagógico para a rubrica de Alimentação. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº **19/2022 - CMDCAT.** Teresina, 25 de outubro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina (CMDCAT) de acordo com suas competências legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das atribuições legais. Considerando deliberação deste colegiado na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2022. Considerando o Oficio recebido nº 447/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, RESOLVE: Art.1º – Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Teresina/PI para o período de 2022 a 2032. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE COLABORAÇÃO. ENQUADRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PARA AS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A SEMEL E OSC: ASSOCIAÇÃO ESPORTE & VIDA DO ESTADO PIAUÍ. VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.001987/2022-18. OBJETO: CARACTERIZA-SE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR SER TERMO DE COLABORAÇÃO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 07/2022, PROPOSTA PELO VEREADOR ALUISO SAMPAIO, VALIDADA EM 08/06/2022, PARA DESENVOLVER O PROGAMA E PROJETO "COPA INTERBAIRROS" COM DUAS CATEGORIAS SUB-13, FUTSAL E FUTEBOL. PORTANTO, TENDO EM VISTA TODOS OS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, RESTA CRISTALINO ENQUADRÁ- LA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI 13.019/2014. DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2022. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BERGER.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

PORTARIA Nº 22/2022. A SECRETÁRIA MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Autorização de uso de bem público é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou one-

rosa; CONSIDERANDO que, por ser um ato administrativo discricionário e precário, a autorização de uso de bem público pode ser revogada a qualquer tempo, independentemente de motivação, por conveniência e por oportunidade da Administração Pública; CONSIDERANDO o compromisso da SEMEST em promover, apoiar e incentivar a economia solidária, ressaltando a importância da assinatura para garantir os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas, RESOLVE: I – Definir que os interessados em participar de cadastros junto as futuras ocupações de espaços de boxes de centros de produção ou outros que possam vir a ser convocados tenham os seguintes requisitos mínimos: residir em Teresina, com endereço na zona do próprio centro de produção que irá ocupar por disputa, e ainda, que comprove a espécie de empreendimento que irá desenvolver no espaço público. II - Essa Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura. III – Segue para publicação no Diário Oficial do Município. Gabinete da Secretária Municipal de Economia Solidária de Teresina, 21 de outubro de 2022. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 378/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO DE SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIALISADOR DE FIBRA 100% SINTÉTICA, SIMILAR A POLISSULFONA, C/ SUP. DE 1,5M² (DESCARTÁVEL), PROC. N° 00045.038291/2022-93, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 04.324.939/0001-62. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.038291/2022-93, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuar como Gestores(as) e Fiscais do processo n° 00045.038291/2022-93, celebrados com a FMS, para atender às suas necessidades: GESTOR: Mariana de Jesus Galeno Gomes/ MATRÍCULA 99017/ CPF 636.558.293-53/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ EMAIL farmaciacafhut@gmail.com/ TELEFONE 86 3218-5719. FISCAL: Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ MATRÍCULA 75866/ CPF 045.829.923-58/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ EMAIL caf.hut@hotmail.com/ TELEFONE 86 3218-5719. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do processo n° 00045.038291/2022-93, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de outubro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, e, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.053503/2022-67, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS POTY VELHO, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: Emanuella Moraes Lopes/ CPF 915.259.693-15/ CARGO OU FUNÇÃO Coordenadora de Unidade Básica de Saúde/ LOTAÇÃO UBS Poty Velho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 381/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO N° 86/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES PARA A CENTRAL DE LABORATÓRIOS DR. RAUL BARCELLAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GASOMENTRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA ATENDER A DEMANDA GERAL PELOS HOSPITAIS E UPA'S DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.541.712/0001-25. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.017171/2022-70, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuar como Gestores(as) e Fiscais do Contrato Nº 86/2022, celebrados com a FMS, para atender às suas necessidades: GESTOR: Lilibeth Sales Carvalho/ MATRÍCULA 94076/ CPF 036.680.263-19/ FUNÇÃO Diretora Geral/ EMAIL lilibethsalesc@gmail.com/ TELEFONE 86 98156-9371. FISCAL: Paulo Henrique de Araújo Viana/ MATRÍCULA 98076/ CPF 053.344.633-30/ FUNÇÃO Gerente Técnico/ EMAIL ph.henrq.93@ gmail.com/ TELEFONE 86 98101-7928. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 86/2022, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de outubro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2019. REF. PROCESSO N.º 00045.042850/2022-93; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.430.455/0001-59; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 230/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/12/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 24/10/2022; ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA, **VÍNICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022. PROCESSO Nº 00045.017171/2022-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES PARA A CENTRAL DE LABORATÓRIOS DR. RAUL BACELLAR PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES GASOMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 982.479,30 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2022; ARP Nº 054/2022; DATA DE ASSINATURA 18/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 59/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.036831/2022-34, decidindo pela dispensa de licitação para aquisição de saco de nylon, corda, saco de lixo de

100 litros, fita gomada de papel, envelope A4 e caneta esferográfica, para a realização de campanhas de vacinação antirrábica animal no município de Teresina-PI, por meio da empresa C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI (MICROSERV), CNPJ: 73.852.873/0002-87, que apresentou o menor valor para os itens demandados, no valor total de R$18.398,00 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais) para atender a realização da campanha de vacinação antirrábica. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 21 de outubro de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 064/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 5607352/2022, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.049723/2022-83, decidindo dispensa de licitação para contratar a empresa HOSPITAL MED IMAGEM S/A, CNPJ: 63.326.243/0001-34, para prestação de serviços de exames clínicos em favor dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS, no valor total de R$ 498.854,35 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para atender a um período de 06 (seis) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 20 de outubro de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 065/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 5631025/2022, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.039047/2022-51, decidindo dispensa de licitação para aquisição de contraste radiológico iodado, 300mg/ml, c/ 50ml, hidrossolúvel não iônico (frasco), da empresa CALLAND REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ: 31.785.581/0001-48, no valor total de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 24 de outubro de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 066/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 5649133/2022, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.038291/2022-93, decidindo dispensa de licitação para aquisição de dialisador de fibra 100% sintética, similar a polissulfona, c/ sup. de 1,5m² (descartável), da empresa SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 04.324.939/0001-62, no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 20 de outubro de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.051789/2022-76. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM S/C; CNPJ Nº 63.326.243/0001-34; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 9.562,20 (NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS O VENCIMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 047/2016 E SEUS ADITIVOS, CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: CAMILA DIAS GUIMARÃES E MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.051799/2022-97. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 63.326.243/0001-34; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 39.520,35 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, PREVISTOS NO CONTRATO N° 047/2016, EXECUTADO FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 122/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.023568/2021-14. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA MÁQUINA UNITARIZADORA. Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.023568/2021-14, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 122/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à Aquisição de INSUMOS PARA MÁQUINA UNITARIZADORA utilizada no setor de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina, a ser processada através do sistema de Registro de Preços; 1.2. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE 42947/ DESCRITIVO Embalagem para Unitarização blister cortado, medida 60mm x 60 mm, frente cristal transparente com 01 (uma) tarja de classificação de risco, na cor Vermelha. Rolo com 10 milheiros. Compatível com a máquina unitarizadora OPUS30X/ QUANTIDADE 08 (ROLO); ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE 42948/ DESCRITIVO Embalagem para Unitarização blister cortado, medida 60mm x 60 mm, frente cristal transparente sem tarja de classificação de risco. Rolo com 15 milheiros. Compatível com a máquina unitarizadora OPUS30X. QUANTIDADE 30(ROLO); ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE 42949/ DESCRITIVO Embalagem para Unitarização blister cortado, medida 60mm x 60 mm, frente fotossensível com 01 (uma) tarja de classificação de risco, na cor Preta. Rolo com 10 milheiros. Compatível com a máquina unitarizadora OPUS30X/ QUANTIDADE 06 (ROLO); ITEM 04/ CÓD. E-GOVERNE 42950/ DESCRITIVO Embalagem para Unitarização blister cortado, medida 70mm x 130 mm, frente cristal transparente com 01 (uma) tarja de classificação de risco, na cor Vermelha. Rolo com 5 milheiros. Compatível com a máquina unitarizadora OPUS30X/ QUANTIDADE 10 (ROLO); ITEM 05/ CÓD. E-GOVERNE 42951/ DESCRITIVO Embalagem para Unitarização blister cortado, medida 70mm x 130 mm, frente cristal transparente sem tarja de classificação de risco. Rolo com 7,5 milheiros. Compatível com a máquina unitarizadora OPUS30X/ QUANTIDADE 12 (ROLO). 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registra-

dos; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;6.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR: 7.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.7.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 7.3.1. Por razão de interesse público; ou 7.3.2. A pedido do fornecedor. 8. FONTES DE RECURSOS 8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS (ANEXO 2497727 – proc. 00045.023568/2021-14): A "Dotação Orçamentária" 2021 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020 e Portaria MS/GM Nº 828/2020.Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). 9. DA FORMA DE PAGAMENTO: 9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 9.3.2. Cópia legível do empenho. 9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 9.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.4.2. Havendo erronia apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO E DA POSSI-

BILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 10.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 10.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 10.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 10.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 10.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 11.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtosrecondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 11.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 11.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 11.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 11.5. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato. 11.6. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado. 11.7. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone (86) 3218-5719 ou pelo endereço eletrônico: caf.hut@hotmail.com; 11.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 11.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.11.9.1. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 11.9.2. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 11.9.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 11.9.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 11.9.5. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.11.9.6. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 11.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 11.9.8. A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 12. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: 12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: Central de Abastecimento Farmacêutico CAF/HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 13.1.3. Fraudar na execução do contrato; 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 13.1.5. Cometer fraude fiscal; 3.1.6. Não mantiver a proposta. 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 13.2.4.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 13.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 13.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 14. DAS PENALIDADES: O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 14.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 14.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 14.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 14.1. Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 14.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 14.2. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 14.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 14.1.3.14.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 14.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 14.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 15. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:15.2.2. "Prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA 16.1. Compete à CONTRATANTE: 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 16.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 16.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 16.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 16.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 16.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 16.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 16.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 16.1.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 16.2. Compete à CONTRATADA: 16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 16.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;16.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 16.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 16.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;16.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 16.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 16.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 16.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 16.2.9.1. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 16.2.10. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 17. DA GARANTIA CONTRATUAL: 17.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação. 18. SUBCONTRATAÇÃO: 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL: 19.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo: 19.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 19.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 19.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; 19.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços; 19.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante; 19.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante; 19.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; 19.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado; 19.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços; 19.1.10. Dissolução da sociedade Contratada; 19.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato; 19.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato; 19.1.13, Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado; 19.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; 19.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 19.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 19.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; 19.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 19.2. A rescisão se dará: 19.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 19.1.1. a 19.1.12. e 19.1.18.; 19.2.2 Amigavelmente pelas partes;19.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 19.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 19.1.12. A 19.1.18. desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:19.4.1. Devolução da garantia prestada; 19.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; 19.4.3. Pagamento do custo de desmobilização. 19.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 19.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: 19.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante; 19.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 19.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas; 19.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 19.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.19.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. 19.8 . Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 20. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.21. DA CONTRATAÇÃO 21.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 22. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 22.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/HUT da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 07:30 às 13:30 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Treze de Maio, nº 2756, bairro Pio IX CEP: 64018 □ 285 Teresina-PI, telefone (086) 3218-5719 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 22.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 22.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 22.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 22.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 22.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 22.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 23. DISPOSIÇÕES FINAIS: 23.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 23.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 23.4. A anulação do procedimento licitatório induz

à do contrato. 23.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 23.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 23.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).Teresina/PI, 10 de outubro de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.023568/2021-14

ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA	C.N.P.J.	34.021.009/0001-09
RUA ALBERTO DE FREITAS, 26 - VL. MARIA, SÃO PAULO/SP CEP 02.126-010	INSC. ESTADUAL	126.301.764.117 – I
REP.: HENRIQUE FERREIRA DE PAULA	FONE:	(11) 2954-6555
E-MAIL: ADESTACK@ADESTACK.COM.BR		

COTA EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP - ITEM 01: EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO BLISTER CORTADO, MEDIDA 60MM X 60 MM, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE COM 01 (UMA) TARJA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NA COR VERMELHA. ROLO COM 10 MILHEIROS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA UNITARIZADORA OPUS30X. MARCA: UNITARIZA/ CÓD. EGOVERNE: 42947/ QUANTIDADE: 08 (ROLO)/ VALOR UNIT. R$ 975,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 7.800,00; ITEM 02: EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO BLISTER CORTADO, MEDIDA 60MM X 60 MM, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE SEM TARJA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. ROLO COM 15 MILHEIROS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA UNITARIZADORA OPUS30X. MARCA: UNITARIZA/ CÓD. E-GOVERNE: 42948/ QUANTIDADE: 30 (ROLO)/ VALOR UNIT. R$ 933,33/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 27.999,90; ITEM 03: EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO BLISTER CORTADO, MEDIDA 60MM X 60 MM, FRENTE FOTOSSENSÍVEL COM 01 (UMA) TARJA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NA COR PRETA. ROLO COM 10 MILHEIROS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA UNITARIZADORA OPUS30X. MARCA: UNITARIZA/ CÓD. E-GOVERNE: 42949/ QUANTIDADE: 06 (ROLO)/ VALOR UNIT. R$ 1.090,15/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.540,90; ITEM 04: EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO BLISTER CORTADO, MEDIDA 70MM X 130 MM, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE COM 01 (UMA) TARJA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NA COR VERMELHA. ROLO COM 5 MILHEIROS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA UNITARIZADORA OPUS30X. MARCA: UNITARIZA/ CÓD. E-GOVERNE: 42950/ QUANTIDADE: 10 (ROLO)/ VALOR UNIT. R$ 900,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 9.000,00; ITEM 05: EMBALAGEM PARA UNITARIZAÇÃO BLISTER CORTADO, MEDIDA 70MM X 130 MM, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE SEM TARJA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. ROLO COM 7,5 MILHEIROS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA UNITARIZADORA OPUS30X .MARCA: UNITARIZA/ CÓD. E-GOVERNE: 42951/ QUANTIDADE: 12 (ROLO)/ VALOR UNIT. R$ 1.407,78/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 16.893,36/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 68.234,16.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 099/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.059939/2021-25 – GEAFH/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. Aos 13 dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.059939/2021-25 – GEAFH/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 099/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para Aquisição de materiais médico- hospitalares, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE) e Diretoria de Atenção Básica (DAB). 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMA é o órgão gerenciador das Atas desta municipalidade. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL - ORDEM 01: COD E-GOVERNE 25849/ DESCRITIVO Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Em conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA. Embalagem com no máximo 200 unidades. QUANTIDADE: GEAFH-DAE 540.000 (UNID) - HUT 720.000 (UNID) - TOTAL 1.260.000. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 292 (duzentos e noventa e dois) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Aparelho de Glicosimetro GEAFH-DAE 135 (UNID) - HUT 157 (UNID) - TOTAL 292; ORDEM 02: COD E-GOVERNE 25848/ DESCRITIVO Tira para detecção de glicose no sangue, com intervalo de teste de 20 a 500mg/dl (método de aspiração capilar), com baixo volume de amostra (até 2 ul), precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina), acondicionada em embalagem individual, original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de validade, com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de aparelhos glicosímetros. QUANTIDADE: GEAFH-DAE 540.000 (TIRA) - HUT 720.000 (TIRA) - TOTAL 1.260.000. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 292 (duzentos e noventa e dois) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Aparelho de Glicosimetro em Comodato GEAFH - DAE 135 (UNID) - HUT 157 (UNID) - TOTAL 292. COTA RESERVADA - ORDEM 03: CÓD.E-GOVERNE: 5849/ DESCRITIVO Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Em conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA. Embalagem com no máximo 200 unidades. QUANTIDADE: GEAFH-DAE 60.000 (UNID) - HUT 80.000 (UNID) - TOTAL 140.000. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 33 (trinta e três) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Unidade Aparelho de Glicosimetro em Comodato GEAFH-DAE 15 (UNID) - HUT 18 (UNID) - TOTAL 33; ORDEM 04: CÓD. E-GOVERNE 25848/ DESCRITIVO: Tira para detecção de glicose no sangue, com intervalo de teste de 20 a 500mg/dl (método de aspiração capilar), com baixo volume de amostra (até 2 ul), precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina), acondicionada em embalagem individual, original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de validade, com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de aparelhos glicosímetros.QUANTIDADE: GEAFH-DAE 60.000 (TIRA) - HUT 80.000 (TIRA) - TOTAL 140.000. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 33 (trinta e três) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Aparelho de Glicosi-

metro em Comodato GEAFH-DAE 15 (UNID) - HUT 18 (UNID) - TOTAL 334. 2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.115.800,00 (UM MILHÃO CENTO E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 099/2022; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelas GEAFH/FMS. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS (ANEXO - XXX Processo: 00045059939/2021-25): Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, nesta data, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Fonte de Recursos (Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021), e Portaria MS/GM Nº 828/2020. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. Unidades: 001, 002 e 013. Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 7. FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/ 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: .9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações. 9.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento. 9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. 9.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. 10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. 11. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 11.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 11.1.1. Endereços: - GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br; - GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; - CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 11.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contrata-

ção sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 11.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 11.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 11.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 13.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 13.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.13.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 13.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado. 13.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho. 13.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 13.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 13.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 13.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 13.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 15.12 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; 15.13 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 16.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 16.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 16.7. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IVe V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.8. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 16.9. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.10. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 17. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 17.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo improrrogável. 17.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas: 17.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 17.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos des-

sa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 17.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 18.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 18.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 19. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADO 19.1. Compete ao órgão gerenciador: 19.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 19.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 19.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 19.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 19.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 20. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO 20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 21. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 21.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 21.3. A classificação a que se referem os itens 21.1 e 21.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 21.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 22.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; e GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 22.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. UBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.23. SANÇÕES 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 3.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 23.1.3. Fraudar na execução do contrato; 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 23.1.5. Cometer fraude fiscal; 23.1.6. Não mantiver a proposta. 23.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 23.2.1. Advertência; 23.2.2. Multa compensatória; 23.2.3. Multa moratória; 23.2.4. Suspensão temporária; 23.2.5 Declaração de inidoneidade. 23.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. 23.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 23.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 23.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso. 23.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 23.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 23.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 23.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 23.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 23.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 23.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. DAS PENALIDADES 24.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.24.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo GEAFH - FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a

CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 25. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 25.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 25.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 25.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 25.2.2. "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 26. DA RESCISÃO CONTRATUAL 26.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.26.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 26.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 26.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 26.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: Descumprir as cláusulas contratuais; Executar o Contrato com irregularidade; Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; Por superveniente incapacidade técnica; For dissolvida a empresa. 26.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; II - judicial, nos termos da legislação. 26.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 26.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 27. DISPOSIÇÕES FINAIS 27.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 27.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 27.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 27.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 27.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 27.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 13 de outubro de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.059939/2021-25

HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	C.N.P.J.	14.622.553/0003-52
Rua Henrique Schaumann, 255 - Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05.413-020	Insc. Estadual	128.152.358.110
REP: SHIH MING CHI	Fone:	(11) 2338-3012
E-MAIL: licitacaohmd@hmdbio.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01: Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Em conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA. Embalagem com no máximo 200 unidades. MARCA: GLUCOLEADER HU/ CÓD. E-GOVERNE: 25849/ REGISTRO: 80867150009 / QUANTIDADE: 1.260.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 0,11/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 138.600,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 138.600,00

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.059939/2021-25

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	05.343.029/0001-90
RUA DOIS, S/N, QUADRA 008 LOTE 008 – BAIRRO CIVIT I – SERRA/ES, CEP: 29.168-030	Insc. Estadual	082.992.44-4
REP.: VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER	Fone:	(31) 3024-2742
E-MAIL: empenho@medlevensohn.com.br / thiago.pereira@medlevensohn.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM 02: Tira para detecção de glicose no sangue, com intervalo de teste de 20 a 500mg/dl (método de aspiração capilar), com baixo volume de amostra (até 2 ul), precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina), acondicionada em embalagem individual, original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de validade, com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de aparelhos glicosímetros. MARCA: ON CALL PLUS / ON CALL PLUS II FABRICANTE: ACON BIOTECH-CÓD/ E-GOVERNE: 25848/ REGISTRO: 80560310031/ QUANTIDADE 1.260.000 (TIRA)/ VALOR UNIT. R$ 0,68/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 856.800,00. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 585 (quinhentos e oitenta e cinco) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Aparelho de Glicosimetro em Comodato 270,315,585 *OBS: A EMPRESA DEVE FORNECER EM REGIME DE COMODATO, CONFORME SOLICITAÇÃO ATÉ 585 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) APARELHOS GLICOSÍMETROS, CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DA GEAFH E HUT JUNTO AO FORNECEDOR. COTA RESERVADA ESPECIFICAÇÃO ITEM 04: Tira para detecção de glicose no sangue, com intervalo de teste de 20 a 500mg/dl (método de aspiração capilar), com baixo volume de amostra (até 2 ul), precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação

peculiar ao clima do município de Teresina), acondicionada em embalagem individual, original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de validade, com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de aparelhos glicosímetros. MARCA: ON CALL PLUS / ON CALL PLUS II. FABRICANTE: ACON BIOTECH CÓD. E-GOVERNE: 25848/ REGISTRO: 80560310031/ QUANTIDADE 140.000 (TIRA)/ VALOR UNIT. R$ 0,68/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 95.200,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 952.000,00. OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 65 (sessenta e cinco) aparelhos glicosímetros, conforme a necessidade e solicitação da GEAFH e HUT junto ao fornecedor. Aparelho de Glicosimetro em Comodato 30,35,65 *OBS: A EMPRESA DEVE FORNECER EM REGIME DE COMODATO, CONFORME SOLICITAÇÃO ATÉ 65 (SESSENTA E CINCO) APARELHOS GLICOSÍMETROS, CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DA GEAFH E HUT JUNTO AO FORNECEDOR.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.059939/2021-25

MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	C.N.P.J.	05.750.248/0001-93
RUA PRIMEIRO DE MAIO,143 – TERESINA – PI CEP: 64.000-430	INSC. ESTADUAL	19.454.248-3
REP.: JOAQUIM NETO DE SA	FONE:	(86) 3221-2692
E-MAIL: MEDICAHOSPITALAR@HOTMAIL.COM		

COTA RESERVADA - ITEM 03: Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Em conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA. Embalagem com no máximo 200 unidades. MARCA: BIOMASS/ CÓD. E-GOVERNE: 25849/ REGISTRO: 81671040003/ QUANTIDADE 140.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 0,18/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 25.200,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 25.200,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.035470/2021-21 – GENUT/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.035470/2021-21 – GENUT/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 052/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:1. DO OBJETO1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo - Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades da Rede Hospitalar de Teresina – FMS. As especificações do objeto são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA.2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio doSistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL ITEM 01 ESPECIFICAÇÕES Açúcar cristal refinado, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente com, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote com 1kg. Apresentar Ficha Técnica. UNID KG QUANT. 32.400 ITEM 02 ESPECIFICAÇÕES Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, não parbolizado, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original de fabrica contendo dados de identificação, procedência, nº lote e validade de 8 (oito) meses a partir da data de entrega conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote de 1kg. UNID KG QUANT. 72.000 ITEM 03 ESPECIFICAÇÕES Café em Pó: Extra - forte, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, alto vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto; registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, embalagem com 250g. UNID KG QUANT. 15.300 ITEM 04 ESPECIFICAÇÕES Flocos de Cereais (trigo, aveia e cevada): Composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, óleo de milho, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora. Resolução CNNPA nº 12, de 1978, embal. aproximada 400g UNID LATA QUANT. 3.600 ITEM 05 ESPECIFICAÇÕES Leite em Pó Desnatado Instantâneo: Contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/300g. UNID LATA QUANT. 13.050 ITEM 05 ESPECIFICAÇÕES Leite em Pó Desnatado Instantâneo: Contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/300g. UNID LATA QUANT. 13.050 ITEM 06 ESPECIFICAÇÕES Leite em pó Integral, Enriquecidos com vitaminas A e D: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/ 400g. UNID LATA QUANT. 25.200 ITEM 08 ESPECIFICAÇÕES Óleo de Soja _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso liquido 900ml UNID FR QUANT. 8.100 ITEM 09 ESPECIFICAÇÕES Feijão Carioquinha tipo 1: Classe carioquinha, grupo anão, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade, em sacos plásticos transparentes, polietileno, original de fábrica. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Pacote com 1kg. UNID QUANT. 22.500 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI ITEM 10 ESPECIFICAÇÕES Açúcar cristal refinado, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente com, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote com 1kg. Apresentar Ficha Técnica. UNID KG QUANT. 3.600 ITEM 11 ESPECIFICAÇÕES Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, não parbolizado, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original de fabrica contendo dados de identificação, procedên-

cia, nº lote e validade de 8 (oito) meses a partir da data de entrega conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote de 1kg. UNID KG QUANT. 8.000 ITEM 12 ESPECIFICAÇÕES Café em Pó: Extra - forte, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, alto vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto; registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, embalagem com 250g. UNID KG QUANT. 1.700 ITEM 13 ESPECIFICAÇÕES Flocos de Cereais (trigo, aveia e cevada): Composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, óleo de milho, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora. Resolução CNNPA nº 12, de 1978, embal. aproximada 400g UNID LATA QUANT. 400,00 ITEM 14 ESPECIFICAÇÕES Leite em Pó Desnatado Instantâneo: Contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/300g. UNID LATA QUANT. 1.450 ITEM 15 ESPECIFICAÇÕES Leite em pó Integral, Enriquecidos com vitaminas A e D: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/ 400g. UNID LATA QUANT. 2.800 ITEM 17 ESPECIFICAÇÕES Óleo de Soja _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso liquido 900ml UNID FR QUANT. 900,00 ITEM 18 ESPECIFICAÇÕES Feijão Carioquinha tipo 1: Classe carioquinha, grupo anão, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade, em sacos plásticos transparentes, polietileno, original de fábrica. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Pacote com 1kg. UNID KG QUANT. 2.500 COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI ITEM 20 ESPECIFICAÇÕES Adoçante dietético líquido: à base de sucralose ou stevia, frasco com 100 ml, contendo dados de identificação, lote e validade. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. UNID FR QUANT ITEM 21 ESPECIFICAÇÕES Amido de Milho: Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Resol. CNNPA nº 12, de 1978. Cx. c/200g. UNID CX QUANT 5.500 ITEM 22 ESPECIFICAÇÕES Aveia em flocos finos – Enriquecida de vitaminas e minerais. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno e caixa de papelão atóxica, de 170g, resistente e hermeticamente vedada. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade de mínima de 8 meses a partir da data de entrega. UNID CX QUANT 4.500 ITEM 24 ESPECIFICAÇÕES Biscoito doce tipo maisena - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane, em dupla proteção (3 em 1) em caixas de papelão, a data de fabricação e validade deverá estar em local visível da embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g. UNID KG QUANT 6.000 ITEM 25 ESPECIFICAÇÕES Chá de camomila: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Peso aproximado por sache 12g. Embal.: cx c/10 saches. UNID CX QUANT 3.500 ITEM 26 ESPECIFICAÇÕES CHÁ de Erva Cidreira: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Peso aproximado por sache 12g. Embal.: cx c/10 saches. UNID CX QUANT 3.000 ITEM 27 ESPECIFICAÇÕES Colorau: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem sal. Com validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Pacote com 100g. UNID PCT QUANT 20.000 ITEM 29 ESPECIFICAÇÕES Creme de Leite UHT Homogeneizado: embalagem tetrapack, limpa, não amassada, não estufada, resistente, origem animal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Caixa com 200g. UNID CX QUANT 6.500 ITEM 30 ESPECIFICAÇÕES Cereal a base de farinha de arroz, Pré-cozida: açúcar, amido, sais minerais, vitamina E, e aromatizante, acondicionada em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem lata ou pote com 400g. UNID LATA QUANT 3.000 ITEM 31 ESPECIFICAÇÕES Cereal a base de milho: Alimentação à base de farinha de milho pré-cozido, fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante, acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de CODEX Alimentares para fórmulas destinadas a lactentes. FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem aproximada 400g. UNID LATA QUANT 3.000 ITEM 32 ESPECIFICAÇÕES Extrato de Tomate: Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, embalagem tetrapak, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 260g. UNID CX QUANT 7.400 ITEM 34 ESPECIFICAÇÕES Farinha de Trigo: Especial, sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, de acordo com a Res. 344/02, embalada em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Isento de terra, sem umidade (tolerando máximo de 1,4% de umidade). Aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 01 kg. UNID KG QUANT 3.500 ITEM 35 ESPECIFICAÇÕES Farinha Láctea: Alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. Pote ou lata com 400g. UNID LATA QUANT 4.000 ITEM 36 ESPECIFICAÇÕES Farinha de Arroz em Flocos tipo flocão: flocos grandes, brancos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. c/ 500g. UNID KG QUANT 4.500 ITEM 37 ESPECIFICAÇÕES Farinha de Milho em Flocos tipo flocão: flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de

6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. 500g UNID KG QUANT 4.500 ITEM 39 ESPECIFICAÇÕES Feijão Preto tipo 1: Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade; não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. 1kg. UNID KG QUANT 3.000 ITEM 40 ESPECIFICAÇÕES Fermento Biológico para pão, em Pó, A embalagem deverá ser em sacos plásticos, não violados, resistentes, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem pacote com 500g. UNID PCT QUANT 100 ITEM 41 ESPECIFICAÇÕES Fermento Químico em Pó: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Lata com 100g. UNID UND QUANT 1.500 ITEM 42 ESPECIFICAÇÕES Leite de Coco industrializado: produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessantes A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem de vidro ou caixa tetrapak com 200ml. UNID QUANT 4.000 ITEM 43 ESPECIFICAÇÕES Leite de soja em Pó para Adulto sem lactose _ Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados. Enriquecidos com vitaminas e minerais, preparado com proteína isolada de soja. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata 300g. UNID LATA QUANT 2.000 ITEM 44 ESPECIFICAÇÕES Macarrão tipo espaguete: Massa alimentícia tipo seca, de sêmola, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote c/ 500g. UNID KG QUANT 8.000 TEM 45 ESPECIFICAÇÕES Sal Refinado: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg. UNID KG QUANT 4.000 ITEM 46 ESPECIFICAÇÕES Sardinha ao Molho de Tomate: produto elaborado com sardinhas inteiras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, íntegras, conservado em óleo comestível. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega, nº lote, peso liquido drenado de no mínimo 130g UNID LA QUANT 8.000 ITEM 49 ESPECIFICAÇÕES Vinagre: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências. E sem adição de açúcares. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. De acordo com a rdc n°276/2005. Embalagem 500ml. UNID FR QUANT 4.0004.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.5.1. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$2.789.548,50 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 0xx / 2022.5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelas GENUT/FMS. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e dotações abaixo: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 6.2. Informação será anexada pela GECOM através do Mapa Comparativo de Custos. 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;7.3.2. Cópia legível do empenho7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/ 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; eb) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. A REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; I - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.9.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS10.1. O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações".10.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da GENUT - FMS, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a GENUT - FMS.10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela GENUT - FMS. 10.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a GENUT-FMS, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a GENUT - FMS.10.7. Após a autorização da GENUT, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.10.8. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais.11. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM11.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da nota de empenho mediante o pedido do NUAL – Núcleo de Almoxarifado, A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500, telefone (086) 3218-6611/3214-1350 Teresina-PI, CEP: 64018-500, a contar da data do recebimento do empenho. Devendo ser recebidos pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. Todos os itens deverão ter prazo de validade e número de lote impressos nas embalagens primárias. O prazo de validade não deverá ser inferior a 06 (seis) meses no ato da entrega de qualquer um dos itens. As embalagens deverão estar de acordo com as normas do INMETRO.11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:11.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.11.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.11.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.11.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pelas conferência pela Chefia do Almoxarifado, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.12. DA SUBCONTRATAÇÃO12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO13.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.13.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.13.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.13.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.13.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.1 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.13.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.13.7. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.13.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.13.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;14.5. A Administração não res-

ponderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;14.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:15.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;15.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;15.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;15.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;15.2 A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeito sem ônus para FMS.15.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS16.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;16.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;16.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas.16.7. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.8. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.9. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.10. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;17.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;17.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;17.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.17.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;17.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.17.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.18.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.18.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.18.4.A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.19. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR19.1. Compete ao órgão gerenciador:19.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;19.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;19.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;19.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e19.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de

Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.19.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais.20. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS20.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016.21. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS21.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.21.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.21.3. A classificação a que se referem os itens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.21.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:22.1 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:22.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;22.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;22.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;22.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;22.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;22.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;23. DA GARANTIA CONTRATUAL:23.1 Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;24.1.3. Fraudar na execução do contrato;24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;24.1.5. Cometer fraude fiscal;24.1.6. Não mantiver a proposta.24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;24.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);24.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;24.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:24.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;24.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;24.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;24.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.25. DAS PENALIDADES25.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.25.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo GENUT - FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.26. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO26.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;(IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou

afetar a execução do contrato.26.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.26.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:26.2.2. "Prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.26.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.27. CONDIÇÕES GERAIS27.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.27.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.27.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.27.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.27.5. . Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.27.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.27.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.27.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 18 de outubro de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº
00045.035470/2021-21

ALIANCA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI	C.N.P.J.	**32.765.622/0001-05**
AV. UNIÃO, 2981, MEMORARE. TERESINA-PI CEP: 64009-500	INSC. ESTADUAL	196392780
REP.: HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA	FONE:	**(86) 98190-1503**
E-MAIL: DISTRIBUIDORALIANCA10@GMAIL.COM		

COTA PRINCIPAL ESPECIFICAÇÃO ITEM 04: Flocos de Cereais (trigo, aveia e cevada): Composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, óleo de milho, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora. Resolução CNNPA nº 12, de 1978, embal. aproximada 400g. MARCA: NESTLE CÓD. E GOVERNE: 13724 QUANT. / UNID. 3.600 (LATA) VALOR UNIT. R$ 20,25 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 72.900,00 ESPECIFICAÇÃO ITEM 09: Feijão Carioquinha tipo 1: Classe carioquinha, grupo anão, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade, em sacos plásticos transparentes, polietileno, original de fábrica. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Pacote com 1kg. MARCA:POPY CÓD. E-GOVERNE: 29797 QUANT. / UNID. 22.500 (KG) VALOR UNIT. R$ 8,01 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 180.225,00 COTA RESERVADA ESPECIFICAÇÃO ITEM 13: Flocos de Cereais (trigo, aveia e cevada): Composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, óleo de milho, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora. Resolução CNNPA nº 12, de 1978, embal. aproximada 400g. MARCA: NESTLE. CÓD. E-GOVERNE: 13724 QUANT./ UNID. 400 (LATA) VALOR UNIT. R$ 20,25 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 8.100,00 ESPECIFICAÇÃO ITEM 18: Feijão Carioquinha tipo 1: Classe carioquinha, grupo anão, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade, em sacos plásticos transparentes, polietileno, original de fábrica. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Pacote com 1kg. MARCA: POPY CÓD. E-GOVERNE: 29797 QUANT./ UNID. 2.500 (KG) VALOR UNIT. R$ 8,01 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 20.025,00 VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 281.250,00.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.035470/2021-21

C L BESERRA & CIA LTDA – ME	C.N.P.J.	**07.239.237/0001-79**
AV. SÃO RAIMUNDO, Nº 779, PIÇARRA, TERESINA-PI CEP: 64.017-090	Insc. Estadual	19.470.232-4
REP.: CARMELIO LUSTOSA BESERRA	Fone:	**(86) 99982-8203/ 3085-1395**
E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com		

COTA PRINCIPAL ESPECIFICAÇÃO ITEM 06: Leite em pó Integral, Enriquecidos com vitaminas A e D: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/ 400g. MARCA: ITAMBÉ CÓD. E-GOVERNE: 27079 QUANT./ UNID. 25.200 (LATA) VALOR UNIT. R$ 21,00 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 529.200,00 COTA RESERVADA ESPECIFICAÇÃO ITEM 15: Leite em pó Integral, Enriquecidos com vitaminas A e D: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/ 400g. MARCA: ITAMBÉCÓD. E-GOVERNE: 27079 QUANT./ UNID. 2.800 (LATA) VALOR UNIT. R$ 21,00 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 58.800,00 VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 588.000,00

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.035470/2021-21

J R PESSOA FILHO EIRELI	C.N.P.J.	**02.939.111/0001-93**
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 178, SLS. A/B, CENTRO. TIMON- MA CEP:65630-120	Insc. Estadual	12.619.698-2
REP.: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO	Fone:	**(86) 98889-6941**
E-MAIL: vipnegocios2020@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 25: Chá de camomila: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecâni-

cas (selagem) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Peso aproximado por sache 12g. Emb.: cx c/10 saches. MARCA: LEÃO/ CÓD. E-GOVERNE: 29775/ QUANTIDADE 3.500 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 2,94/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 10.290,00; ITEM 26: CHÁ de Erva Cidreira: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Peso aproximado por sache 12g. Embal.: cx c/10 saches. MARCA: LEÃO/ CÓD. E-GOVERNE: 29776/ QUANTIDADE 3.000 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 3,18/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 9.540,00; ITEM 27: Colorau: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem sal. Com validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC n°. 276/2005. Pacote com 100g. MARCA: MARATÁ/ CÓD. E-GOVERNE: 29814/ QUANTIDADE: 20.000 (PACOTE)/ VALOR UNIT. R$ 1,22/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 24.400,00; ITEM 29: Creme de Leite UHT Homogeneizado: embalagem tetrapack, limpa, não amassada, não estufada, resistente, origem animal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Caixa com 200g. MARCA: PIRACANJUBA/ CÓD. E-GOVERNE: 29813/ QUANTIDADE 6.500 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 3,36/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 21.840,00; ITEM 30: Cereal a base de farinha de arroz, Pré-cozida: açúcar, amido, sais minerais, vitamina E, e aromatizante, acondicionada em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem lata ou pote com 400g. MARCA: MUCILON/ CÓD. E-GOVERNE: 29809/ QUANTIDADE 3.000 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 12,26/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 36.780,00; ITEM 32: Extrato de Tomate: Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, embalagem tetrapak, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 260g. MARCA: QUERO/ CÓD. E-GOVERNE: 13763/ QUANTIDADE 7.400 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 4,05/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 29.970,00; ITEM 35: Farinha Láctea: Alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. Pote ou lata com 400g. MARCA: NESTLÉ/ CÓD. E-GOVERNE: 29798/ QUANTIDADE 4.000 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 10,83/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 43.320,00; ITEM 36: Farinha de Arroz em Flocos tipo flocão: flocos grandes, brancos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. c/ 500g. MARCA: BELL SABOR/ CÓD. E-GOVERNE: 29817/ QUANTIDADE 4.500 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,38/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 19.710,00; ITEM 37: Farinha de Milho em Flocos tipo flocão: flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. 500g. MARCA: BELL SABOR/ CÓD. E-GOVERNE: 13745/ QUANTIDADE 4.500 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,42/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 19.890,00; ITEM 39: Feijão Preto tipo 1: Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, ou parasitas, livres de umidade; não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade recebedora, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pct. 1kg. MARCA: DONA DÊ/ CÓD. E-GOVERNE: 29811/ QUANTIDADE 3.000 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 8,42/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 25.260,00; ITEM 40: Fermento Biológico para pão, em Pó, A embalagem deverá ser em sacos plásticos, não violados, resistentes, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem pacote com 500g. MARCA: ANGEL/ CÓD. E-GOVERNE: 21333/ QUANTIDADE 100 (PACOTE)/ VALOR UNIT. R$ 30,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.080,00; ITEM 41: Fermento Químico em Pó: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Lata com 100g. MARCA: APTI/ CÓD. E-GOVERNE: 29816/ QUANTIDADE 1.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 4,90/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 7.350,00; ITEM 41: Fermento Químico em Pó: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Lata com 100g. MARCA: APTI/ CÓD. E-GOVERNE: 29816/ QUANTIDADE 1.500 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 4,90 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 7.350,00; ITEM 42: Leite de Coco industrializado: produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessantes A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem de vidro ou caixa tetrapak com 200ml. MARCA: COPRA/ CÓD. E-GOVERNE: 29771/ QUANTIDADE 4.000 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 5,12/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 20.480,00; ITEM 42: Leite de Coco industrializado: produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessantes A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem de vidro ou caixa tetrapak com 200ml. MARCA: COPRA CÓD. E-GOVERNE: 29771 QUANT./ UNID. 4.000 (CAIXA) VALOR UNIT. R$ 5,12 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 20.480,00 ESPECIFICAÇÃO ITEM 43: Leite de soja em Pó para Adulto sem lactose _ Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados. Enriquecidos com vitaminas e minerais, preparado com proteína isolada de soja. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata 300g. MARCA: SOY+ CÓD. E-GOVERNE: 36599 QUANT. / UNID. 2.000 (LATA) VALOR UNIT. R$ 25,05 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 50.100,00 ESPECIFICAÇÃO ITEM 44: Macarrão tipo espaguete: Massa alimentícia tipo seca, de sêmola, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote c/ 500g. MARCA: BRANDINI. CÓD. E-GOVERNE: 29818 QUANT./ UNID. 8.000 (KG) VALOR UNIT. R$ 6,73 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 53.840,00 ESPECIFICAÇÃO ITEM 45: Sal Refinado: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg. MARCA: VENEZA CÓD. E-GOVERNE: 29819 QUANT. / UNID. 4.000 (KG) VALOR UNIT. R$ 1,52 VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ESPECIFICAÇÃO ITEM 49: Vinagre: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refil-

trado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências. E sem adição de açúcares. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. De acordo com a rdc n°276/2005. Embalagem 500ml. MARCA: FIGUEIRA CÓD. E-GOVERNE: 20095 QUANT./ UNID. 4.000 (FRASCO) VALOR UNIT. R$ 2,52/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 10.080,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035470/2021-21

LUCYVALDO A PIAUILINO – ME	C.N.P.J.	**22.879.212/0001-23**
AV. CENTENÁRIO Nº 3016. BAIRRO AEROPORTO, TERESINA – PI, CEP: 64.006-700	INSC. ESTADUAL	19.564.899-4
REP.: LUCYVALDO ALVES PIAUILINO	FONE:	**(86) 63214-4187/ 3214- 4187/9 9835 – 3920**
E-MAIL: LUDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM		

COTA PRINCIPAL - ITEM 08: Óleo de Soja _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso liquido 900ml. MARCA: CONCÓRDIA/ CÓD. E-GOVERNE: 29806/ QUANTIDADE. 8.100 (FRASCO)/ VALOR UNIT. R$ 10,49/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO. COTA RESERVADA - ITEM 12: Café em Pó: Extra - forte, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, alto vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto; registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, embalagem com 250g. MARCA: KIMIMO/ CÓD. E-GOVERNE: 29794/ QUANTIDADE 1.700 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 29,32/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 49.844,00; ITEM 14: Leite em Pó Desnatado Instantâneo: Contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/300g. MARCA: ITAMBE/ CÓD. E-GOVERNE: 34129/ QUANTIDADE 1.450 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 19,50/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 28.275,00; ITEM 17: Óleo de Soja _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso liquido 900ml. MARCA: CONCORDIA/ CÓD. E-GOVERNE: 29806/ QUANTIDADE 900 (FRASCO)/ VALOR UNIT. R$ 8,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 7.920,00. COTA EXCLUSIVA - ITEM 20: Adoçante dietético líquido: à base de sucralose ou stevia, frasco com 100 ml, contendo dados de identificação, lote e validade. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. MARCA: MARATÁ/ CÓD. E-GOVERNE: 34128/ QUANTIDADE. 1.800 (FRASCO)/ VALOR UNIT. R$ 3,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO; ITEM 24: Biscoito doce tipo maisena - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane, em dupla proteção (3 em 1) em caixas de papelão, a data de fabricação e validade deverá estar em local visível da embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de400g. MARCA: POTY/ CÓD. E-GOVERNE: 29793/ QUANTIDADE 6.000 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,60/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 63.600,00; ITEM 34: Farinha de Trigo: Especial, sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, de acordo com a Res. 344/02, embalada em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Isento de terra, sem umidade (tolerando máximo de 1,4% de. Umidade). Aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 01 kg. MARCA: DONA MARIA/ CÓD. E-GOVERNE: 29796/ QUANTIDADE 3.500 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,18/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 18.130,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 259.578,00.

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035470/2021-21

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	C.N.P.J.	**00.389.647/0001-57**
RUA ALFREDO FERREIRA, Nº 3491, BAIRRO ILHOTAS, TERESINA – PI CEP: 64.015-060	INSC. ESTADUAL	19.495.589-3
REP.: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA	FONE:	**(86) 99405-5832**
E-MAIL: MULTDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM.BR		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01: Açúcar cristal refinado, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente com, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote com 1kg. Apresentar Ficha Técnica. MARCA: OLHO D'ÁGUA/ CÓD. E-GOVERNE: 16550/ QUANTIDADE 32.400 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,97/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 128.628,00; ITEM 02: Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, não parbolizado, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original de fabrica contendo dados de identificação, procedência, nº lote e validade de 8 (oito) meses a partir da data de entrega conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote de 1kg. MARCA: PAINHO/ CÓD. E-GOVERNE: 16549/ QUANTIDADE. 72.000 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,97/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 285.840,00; ITEM 05: Leite em Pó Desnatado Instantâneo: Contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embal. lata c/300g. MARCA: ITAMBÉ/ CÓD. E-GOVERNE: 34129/ QUANTIDADE 13.050 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 21,11/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 275.485,50. COTA RESERVADA - ITEM 10: Açúcar cristal refinado, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente com, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote com 1kg. Apresentar Ficha Técnica. MARCA: OLHO D›ÁGUA/ CÓD. E-GOVERNE: 16550/ QUANTIDADE 3.600 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,97/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 14.292,00; ITEM 11: Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, não parbolizado, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original de fabrica contendo dados de identificação, procedência, nº lote e validade de 8 (oito) meses a partir da data de entrega conforme resolução 12/78 CNNPA. Pacote de 1kg. MARCA: PAINHO/ CÓD. E-GOVERNE: 16549/ QUANTIDADE. 8.000 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,97/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 31.760,00. COTA EXCLUSIVA - ITEM 21: Amido de Milho: Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Resol. CNNPA nº 12, de 1978. Cx. c/200g. MARCA: KIMIMO/ CÓD. E-GOVERNE: 29812/ QUANTIDADE 5.500 (CAIXA)/ VALOR UNIT R$ 3,29/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 18.095,00; ITEM 22: Aveia em flocos finos – Enriquecida de vitaminas e minerais. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno e caixa de papelão atóxica, de 170g, resistente e hermeticamente vedada. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade de mínima de 8 meses a partir da data de entrega. MARCA: ALL NUTRI/ CÓD. E-GOVERNE: 40084/ QUANTIDADE 4.500 (CAIXA)/ VALOR UNIT. R$ 3,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 17.100,00; ITEM 31: Cereal a base de milho: Alimentação à base de farinha de milho pré-cozido, fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante, acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do pro-

duto, número de registro e Normas de CODEX Alimentares para fórmulas destinadas a lactentes. FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem aproximada 400g. MARCA: ALL NUTRI/ CÓD. E-GOVERNE: 13728/ QUANTIDADE 3.000 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 13,45/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 40.350,00; ITEM 46: Sardinha ao Molho de Tomate: produto elaborado com sardinhas inteiras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, íntegras, conservado em óleo comestível. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega, nº lote, peso liquido drenado de no mínimo 130g. MARCA: PESCADOR LAGE/ CÓD. EGOVERNE: 29772/ QUANTIDADE 8.000 (LATA)/ VALOR UNIT. R$ 5,89/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 47.120,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 858.670,50.

ANEXO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035470/2021-21

TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.	C.N.P.J.	**63.310.411/0001-01**
RUA SANTA CLARA, N° 100, BAIRRO: PARQUE SANTA CLARA, EUSÉBIO – CE, CEP: 61.760-000	INSC. ESTADUAL	06.864.509-0
REP.: SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS	FONE:	(85) 98155-0541
E-MAIL: SANDYSANTOS@3TRESCORACOES.COM.BR		

COTA PRINCIPAL - ITEM 03: Café em Pó: Extra - forte, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, alto vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto; registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, embalagem com 250g. MARCA-FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES/ CÓD. E-GOVERNE: 29794/ QUANTIDADE 15.300 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 26,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 410.040,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 410.040,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 135/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.053892/2021-43 – IMAGEM-GRAF-HUT/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.053892/2021-43 – IMAGEM-GRAF-HUT/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 135/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 135/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO NO SETOR DE ENDOSCOPIA DO HUT no município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. O HUT/FMS não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: 2.1.1. ESPECIFICAÇOES DO OBJETO ITEM 03: CÓD. E-GOVERNE 38724/ DESCRIÇÃO: Cesta de captura endoscópica em formato oval de fácil abertura para remoção de corpos estranhos (PolyCatch), uso único, giratória para conveniência do usuário e posicionamento preciso do dispositivo, com cesta de material Latex-free que elimina o risco em potencial de reações alérgicas ao látex, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF H170 e Q150, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. QUANTIDADE: 30(UNID); ITEM 08: CÓD. E-GOVERNE 38733/ DESCRIÇÃO: Pinça para retirada de Corpo Estranho autoclavável a 134 ºC, com mandíbula dente de rato, rotatória, com tamanho de abertura da mandíbula 6.9 mm, comprimento útil mínimo 165 cm, compatível com canal de trabalho 2.0 mm de Videobroncoscópio Olympus BF 1T150 e Videogastroscópio Pediátrico Olympus GIF XP 170 N, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. QUANTIDADE: 03 (UNID); ITEM 11: CÓD. E-GOVERNE 23362/ DESCRIÇÃO: Pinça para Biópsia autoclavável a 134 ºC, para Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia), com mandíbula fenestrada, sem espícula, com tamanho de abertura da mandíbula 4.8 mm, comprimento útil mínimo 230 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videocolonoscópios Olympus CF-H170 e CF-Q150, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. QUANTIDADE: 05 (UNID). 2.2. Deverão ser apresentadas AMOSTRAS para análise de conformidade destas com as especificações constantes no edital, que deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa e o item referente. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem nessas condições. A conformidade ou não das mesmas será atestada mediante parecer técnico emitido pela Gerência de Imagens e Gráficos do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha. 2.3. O cálculo aplicado para aquisição foi feito considerando uma média de 5 endoscopias digestivas altas (EDA)/ dia para atendimento em caso de hemorragias digestivas e 3 endoscopias peroral/dia para remoção de corpo estranho. De acordo com o caso clínico, o médico decide qual abordagem terapêutica endoscópica deve ser utilizada. Por vezes, para melhor resolutividade é feita associação de métodos no tratamento de um único paciente. Essas observações foram levadas em consideração no cálculo abaixo para estimativa de quantidades, além das peculiaridades de cada material: ITEM 1: 10 escleroterapia com agulha/mês x 12 meses = 120 agulhas/ano (há estoque de 40 unidades no almoxarifado, por isso solicitado 80 unid); ITEM 2: 01 retirada de corpo estranho usando alça de polipectomia/mês x 12 meses = 12 unid/ano (apesar de autoclavável e passível de reprocessamento, esse material costuma deformar com frequência e gera maior necessidade de substituição); ITEM 3: 02 hemostasia com cateter bipolar/semestre x 12 meses = 02 proced/ano =02 unid/ ano; ITEM 4: 03 retiradas de corpo estranho usando cesta de captura/mês x 12 meses = 36 unid/ano (item de uso único, descartável); ITEM 5: 01 clipagem endoscópica/mês x 12 meses = 12 unid/ano (item de uso único, descartável); ITENS 06 e 07: são materiais para uso na limpeza de endoscópios, autoclaváveis e passíveis de reprocessamento, portanto com possibilidade de múltiplos usos, no entanto com necessidade de substituição periódica devido deformação e perda de cerdas com uso contínuo. Estimada a substituição 01 escova de cada tipo por mês= 01 escova/mês x 12 meses= 12 unid/ ano; ITEM 8: 05 ligaduras elásticas de varizes/mês x 12 meses = 60 kits/ano (item de uso único, descartável); ITEM 9: 30 retiradas de corpo estranho usando pinça/mês x 12 meses = 360 proced/ano (a pinça utilizada nesse tipo de procedimento se trata de material autoclavável, por isso passível de reprocessamento e com possibilidade de múltiplos usos, por isso solicitado 03 unid.); ITEM 10: 01 biópsia c/ uso de eletrocoagulação/mês x 12 meses = 12 proced/ano (a pinça utilizada nesse tipo de procedimento trata-se de material autoclavável, por isso passível de reprocessamento e com possibilidade de múltiplos usos, além disso, há 01 unidade em estoque, por isso solicitado apenas 01 unid. desse item); ITENS 11 e 12: 60 biópsias/mês x 12 meses = 720 proced/ano (a pinça utilizada nesse tipo de procedimento se trata de material autoclavável, por isso passível de reprocessamento e com possibilidade de múltiplos usos, por isso solicitado 05 unid.; ITEM 13: 01 troca de sonda de gastrostomia/mês x 12 meses = 12 unid/ano. 2.4. Considerando o saldo remanescente em estoque e o cálculo acima, chegou-se ao quantitativo solicitado nesse processo que é o mínimo indispensável para a continuidade da realização dos procedimentos endoscópicos realizados no setor. 3. DO PREÇO E PRODUTO 3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 32.125,00 (TRINTA E DOIS MIL E CENTO VINTE CINCO REAIS); 3.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022; 3.3. ESTIMATIVA DE CUSTOS aquisição do material tem custo estimado orçado em: R$ 100.864,59. (Cem mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). 3.4. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela IMAG-GRAF-HUT da Fundação Municipal de Saúde. 4. FONTE DE RECURSOS: 4.1. “Dotação Orçamentária” e Fonte de Recursos, conforme MCASP

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Fonte de Recursos (Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021), e Portaria MS/GM Nº 828/2020: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 5.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 5.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 6. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS6.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS. 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho; 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver); 7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/ 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:8.1. Os preços apresentados na Ata são fixos e irreajustáveis, podendo serem revistos quando destoarem do valor de mercado, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. O contrato, por sua vez, pode e deve ser reajustado quando cumprido o requisito da anualidade previsto no art. 3º da Lei nº 10.192/2001, contada a partir da data da proposta de preços.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.9.6.1. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razões de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor.9.6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” “d”, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.6.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177/2009 e Decreto Municipal nº 9.175/2009, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, sendo conveniente e oportuno, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Almoxarifado e Gerência de Imagens e Gráficos do HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 11.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 11.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente; 11.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato; 11.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.2. . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando que não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, o que não condiz com a situação em questão. A impossibilidade de subcontratação descaracterizaria a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos, além disso, não se está restringindo a competitividade do certame e não há prejuízos ao processo, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto em sua totalidade. 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 13.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 13.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 13.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 13.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 13.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 13.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 13.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 14.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 14.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 14.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 15. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 15.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido no Almoxarifado do HUT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do HUT, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, situado na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção: Teresina-Piauí, CEP: 64017-775, telefones: (86) 3218-5678/ 3218-5666/3218-5199, ramal: 2206, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá à conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.15.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 15.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 15.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 16. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 16.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 16.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.16.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 16.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 16.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Gerência de Imagens e Gráficos, e mediante agendamento prévio por meio dos telefones: (86) 3218-5678/ 3218-5666/3218-5199 ramal 2206. 16.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 16.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 16.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 16.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 16.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 16.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 17. ORDEM DE FORNECIMENTO, NOTA DE EMPENHO E REGIME DE EXECUÇÃO. 17.1.

Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho. 17.2. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 17.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 17.4. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 17.5. O regime de execução será indireta. 18. DO CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 18.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 18.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e.18. 4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 18.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 18.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 18.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 18.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 18.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 19. DA AMOSTRA 19.1. A licitante detentora da melhor proposta passará por uma Avaliação documental na entrega da AMOSTRA onde deverá seguir o procedimento a seguir: 19.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá, num prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da convocação da Comissão de Licitação deverá apresentar catálogos/documentos que comprovem as especificações para que seja realizado avaliação de teste de conformidade e teste de qualidade pela Gerência de Imagens e Gráficos do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha. 19.1.2. Os documentos a serem apresentados, são: 1 Manual original do fabricante e demais documentos que comprovem as características do produto; 2 Tabela de comprovação das especificações técnicas, conforme modelo abaixo:

ITEM:		
FABRICANTE		
MARCA:		
MODELO:		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:	**DOCUMENTO TÉCNICO:	***PÁGINA/*SITE*
*DESCRIÇÃO:		

*Descrição = característica do produto, conforme especificações neste instrumento.**Documento técnico= tipo de documento em que está descrita a característica, ex.: manual.***Página = página do documento técnico (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), em que está descrita a característica. 19.1.2. Se a documentação acima não for entregue no prazo estipulado, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente. 19.1.3. Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante. 19.1.4. Todos os requisitos técnicos especificados deverão ser comprovados pela documentação té1cnica apresentada. A não comprovação das especificações técnicas exigidas importará a desclassificação da proposta do licitante. 19.1.5. Após a avaliação documental será encaminhado Relatório de Avaliação das Amostras, no prazo de 2 (dois) dias à Comissão Permanente de Licitação –CPL COMPRAS E SERVIÇOS/SEMA, para continuidade do processo licitatório. 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 20.1. Os objetos dessa aquisição devem possuir registro no MS/ANVISA e serem próprios para uso em procedimentos endoscópicos conforme descrito no item 4 (TR). 21. DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 21.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. 21.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento. 21.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste certame: a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; b) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;c) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; d) Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e) Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; f) Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; g) Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; h) Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; i) Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou j) Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; k) Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. l) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; m) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil; n) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE; o) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes; p) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. 21.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno. 21.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados. 21.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada nesta contratação, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas em Lei. 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL 22.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 22.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 22.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 22.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 22.5. À Fundação Municipal

de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: 1 Descumprir as cláusulas contratuais; 2 Executar o Contrato com irregularidade; 3 Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; 4 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; 5 Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; 6 Por superveniente incapacidade técnica; 7 For dissolvida a empresa. 22.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; II - Judicial, nos termos da legislação. 22.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 22.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 23. SANÇÕES 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 23.1.3. Fraudar na execução do contrato; 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 23.1.5. Cometer fraude fiscal; 23.1.6. Não mantiver a proposta. 23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 23.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);23.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 23.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 23.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 23.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 23.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 23.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 23.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 23.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo vedada a prorrogação contratual. 24.2. Conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração dos contratos ficará adstrita à VIGÊNCIA dos respectivos créditos orçamentários, do qual depreende-se que, caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, esta deverá ser contemplada nas metas estabelecidas no PLANO PLURIANUAL.24.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas: 24.3.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 24.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 24.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 24.4. Não haverá a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados, restando, porém, a possibilidade de compensação de multa aplicada pela administração por inexecução contratual com os créditos devidos em favor da contratada, na forma prevista no § 1º do art. 87 da Lei de Licitações. 25. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 25.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 25.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 26. DAS PENALIDADES 26.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.26.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina/ Fundação Municipal de Saúde (FMS), resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 27. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 27.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 28.1. As alterações contratuais poderão ocorrer: a) - unilateralmente pela Administração:a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 29. DOS CASOS OMISSOS 29.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie. 30. DO FORO 30.1. O foro da comarca de Teresina/PI é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes. 31. DISPOSIÇÕES FINAIS 31.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 31.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 31.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 31.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 31.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 31.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 31.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 31.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. 32. DAS CONDIÇÕES GERAIS 32.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 32.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 32.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 32.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 32.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 32.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 18 de outubro de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº
00045.053892/2021-43

EUROPA MÉDICO SERVIÇO LTDA	C.N.P.J.	00.118.694/0001-66
RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO, Nº 79, BOA VIAGEM – RECIFE/PE, CEP: 51130-100	INSC. ESTADUAL	020368-75
REP.: EDNA KOTZIAS BANDEIRA CPF: 300.400.354-68 ID: 2.213.939 SSP/PE	FONE:	(81) 3231-4191
E-MAIL: MTWEMS@MTWEMS.COM.BR		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 03: Cesta de captura endoscópica em formato oval de fácil abertura para remoção de corpos estranhos (PolyCatch), uso único, giratória para conveniência do usuário e posicionamento preciso do dispositivo, com cesta de material Latex-free que elimina o risco em potencial de reações alérgicas ao látex, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF H170 e Q150, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA-FABRICANTE: PRINCE MEDICAL. EMBALAGEM: UNITÁRIA. MODELO: AP21054. ORIGEM: FRANÇA. REGISTRO M/S: 1036841004/ CÓD. E-GOVERNE: 38724/ QUANTIDADE: 30 (UNID)/ VALOR UNIT. R$ 800,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 24.000,00; ITEM 08: Pinça para retirada de Corpo Estranho autoclavável a 134 ºC, com mandíbula dente de rato, rotatória, com tamanho de abertura da mandíbula 6.9 mm, comprimento útil mínimo 165 cm, compatível com canal de trabalho 2.0 mm de Videobroncoscópio Olympus BF 1T150 e Videogastroscópio Pediátrico Olympus GIF XP 170 N, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA-FABRICANTE: KOBI. EMBALAGEM: UNITÁRIA. MODELO: PE10610. ORIGEM: ALEMANHA. REGISTRO M/S: 10368410022/ CÓD. E-GOVERNE 38733/ QUANTIDADE: 03 (UNID)/ VALOR UNIT. R$ 1.315,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.945,00; ITEM 11: Pinça para Biópsia autoclavável a 134 ºC, para Endoscopia Digestiva Alta (gastro), com mandíbula fenestrada, sem espícula, com tamanho de abertura da mandíbula 4.8 mm, comprimento útil mínimo 155 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF QH170 e Q150, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA-FABRICANTE: KOBI. EMBALAGEM: UNITÁRIA. MODELO: PB 1512104PS. ORIGEM: ALEMANHA. REGISTRO M/S: 10368410015/ CÓD. E-GOVERNE: 23362/ QUANTIDADE: 05 (UNID)/ VALOR UNIT. R$ 836,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 4.180,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 32.125,00.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVONº 00049.009418/2021-72. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Christiana Barros Castelo Branco, Doc. SEI nº xx e HOMOLOGADA conforme Doc.

SEI nº xx, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00049.009418/2021-72-SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 111/2022 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1 A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP,em cilindro de 45Kg e 13Kg visa atender as unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidadedesta SEMCASPI, através de suas gerências. As especificações são as constantes no Termo de Referência que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 01: E-GOVERNE: 38422/ DESCRIÇÃO: GÁS DE COZINHA 13 KG: Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão de uso domestico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT/ QUANTIDADE: 396 (UNID); ITEM 02: E-GOVERNE: 38423/ DESCRIÇÃO; GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP – EM CILINDRO 45 kg: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT/ QUANTIDADE: 48 (UNID). COTA PRINCIPAL - ITEM 02: E-GOVERNE: 38422/ DESCRIÇAO: GÁS DE COZINHA 13 KG: Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão de uso domestico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT/ QUANTIDADE: 1188 (UNID); ITEM 04: E-GOVERNE: 38423/ DESCRIÇÃO: GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP – EM CILINDRO 45 kg: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT/ QUANTIDADE: 143 (UNID). 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2 As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.2.1 As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.3 O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO IV-A, da Ata de Registro de Preço, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.4 A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.5 O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6 A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.6.1 Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.7 Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento. 4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito 4.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. 4.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1 Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2 Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 6.1.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 6.1.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 6.1.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da LeiFederal nº 10.520/2002; 6.1.6 Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 6.2 Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 6.3 O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 6.4 No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 6.5 Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 7.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 7.3 O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 7.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 7.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 7.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013. 7.7 Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá intei-

ra responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 7.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 7.9.Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO 8.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE nas unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade desta SEMCASPI, de segunda à sexta-feira em horário comercial, na quantidade solicitada. 8.2 A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição. 8.3 Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 8.4 O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas no Termo. 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato; 9.2 Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços; 9.3 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado; 9.4 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas. 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.1 Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMCASPI; 10.2 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações; 10.3 Manter os serviços abastecidos conforme solicitação de fornecimento regular da CONTRATANTE, mínimo uma vez por semana; 10.4 Disponibilizar estrutura de campo, visando o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva em caráter de emergência durante 24 horas, com técnicos especializados, sempre que necessário, gratuitamente, com o objetivo de obter o sistema em perfeito estado de funcionamento; 10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; 10.6 Informar à CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada; 10.7 A empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em cilindro de 45kg e 13kg; 10.8 Deve ter capacidade média de fornecimento mensal de 16 botijões de 45kg e 132 botijões de 13kg, totalizando 191 botijões de 45kg e 1.584 botijões de 13kg para atendimento durante o período de 12 meses; 10.9 Caso esta concorrência resulte em alteração de fornecedor, a empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento contínuo do gás GLP no momento de transição sem impacto ou parada do fornecimento. 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11.1 O pagamento, com recursos das fontes indicadas no I TEM 06 (seis), será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente; 11.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhado dos documentos abaixo relacionados; 11.3 Requerimentos, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 11.4 Cópias legíveis do empenho; 11.5 Notas fiscais ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI, sanadas as irregularidades constatadas; 11.6 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; 11.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 11.8 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 11.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório. 13. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO 13.1 A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Compras, as unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade desta SEMCASPI, através de seus Gerentes e Coordenadores em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. 13.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo; g) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto; h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas; i) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil; j) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA; k) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93; l) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. 13.3 SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 13.4 GESTOR DO CONTRATO: 13.5 SERVIDOR: ANA DIVA SOARES DE MACEDO, CPF Nº 807.306.473-15. 14. DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS 14.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 14.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13. 14.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 14.4 A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 14.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13. 14.6 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 14.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 14.7.1 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 14.7.2No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; 14.7.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; 14.7.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.. 15. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 15.1 Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS. 15.2 A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empre-

sa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 15.3 É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16.1 A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções: 16.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vincule a efetivação do pagamento mensal dos salários, férias, vales transporte e refeição/alimentação dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com a SEMCASPI; 16.2.2Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; 16.2.3 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. 16.2.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contratual para as quais não tenha sido definida sanção específica; 16.2.5 Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; 16.2.6 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada; 16.2.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; 16.2.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMCASPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93; 16.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 16.2.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais. 16.2.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizada a cobrança administrativamente e/ou judicialmente. 16.2.12 Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e enviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos. 16.2.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa. 16.2.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 3.338/2004. 16.2.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 16.2.16 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato. 16.2.17 O acúmulo de multas decorrentes das linhas 17.2.2 e 17.2.4 terá o limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação. 16.2.18 Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam a penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato, que implicará na sua rescisão unilateral por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 17. “17.2.7”. 16.2.19 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 16.2.20 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.8 e 17.2.9 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados. 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 16.3.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 16.3.2 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 16.3.3 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 16.3.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SURT - Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009. 16.3.5 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina. 17. DAS PENALIDADES: 17.1 De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 17.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciá-

rio, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. §7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. §8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 18. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 18.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 18.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 18.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 18.2.2 "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 19. DA CONTRATAÇÃO 19.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 19.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 19.3 O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 20.2 Considerando que trata-se de aquisição de bens, fica estabelecido a IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, fulcro no artigo 57, II da Lei 8.666/93. 21.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: 21.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. 21.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. 21.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). 21.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. 21.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 21.6 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 21.7 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 21.8 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; 21.9 - E obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber. 21.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. 21.11- No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 21.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 21.13 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 21.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 21.15 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR. 22.DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 22.1 A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 23.ESTIMATIVA DE CUSTO 23.1 A aquisição do material tem custo estimado orçado em: R$ 293.755,93 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). Anexo 5366631. 24.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1660400 – Recurso – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fonte: 1661115 – Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados. Projeto Atividade: 12002 0824400012 54 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; Projeto Atividade: 12002 0824400012 607 – Bloco de Proteção Básica; Projeto Atividade: 12001 0824400012 324 – Manutençaõ de serviços de acolhimento para pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; Projeto Atividade: 12001 0812200172 622 – Administração do SEMCASPI; Projeto Atividade: 12002 0824400012 605 – Bloco de proteção social especial de média e alta complexidade; Projeto Atividade: 12001 0833100012 172 – Restaurante Popular. 25. CONDIÇÕES GERAIS 25.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 25.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 25.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 25.3.1.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 25.3.2.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 25.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. 25.5 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 25.6 A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 25.7 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina, de outubro de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP).

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 – CPL COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.009418/2021-72-SEMCASPI

FP COMERCIO DE GAS LTDA	C.N.P.J.	03.756.971/0001-54
AV. DR. PEDRO TEIXEIRA, 5041, PARQUE IDEAL, TERESINA – PI, CEP: 64001-390.	INSC. EST	19.445.515-7
REPRES: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO	FONE/EMAIL:	(86) 2106-6000 FINANCEIRO@SUPREGAS.COM.BR

COTA PRINCIPAL - LOTE 3 - ITEM 3: ESPECIFICAÇÕES: GÁS DE COZINHA 13 KG: Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue

Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão de uso doméstico com capacidadepara 13 kg de GLP. Fabricadosegundo Norma NBR 8460 da ABNT. MARCA: NACIONALGAS/ E-GOVERNE: 38422/ QUANTIDADE: 1188 (UNID)/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 132,06/ PREÇO TOTAL; R$ 156.887,28; LOTE 4 - ITEM 4: ESPECIFICAÇÃO: GÁS LIQUEFEITO DEPETROLEO – GLP – EM CILINDRO 45 kg: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança:Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT VBR 8614, Botijão com capacidadepara 45 kg de GLP. Fabricadosegundo Norma NBR 8460 da ABNT. MARCA NACIONALGAS/ QUANTIDADE: 143 (UNID)/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 442,79/ PREÇO TOTAL: R$ 63.318,97/ TOTAL DOS LOTES: R$ 220.206,25.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2022 – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.001047/2022-76 – SEMCASPI/PMT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Alzirene Borges Pereira Freire, Doc. SEI nº (5647217) e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº (5654345), ambas do Processo Administrativo SEI nº 00049.001047/2022–76 SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 130/2022 – SEMCASPI/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa especializadao PARA SERVIÇOS FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANTIVÍRUS (ASSINATURA PARA 36 MESES) com direitos a atualizações e suporte técnico,para atender a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI da PMT., conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado: ITEM 01: ESPECIFICAÇÕES: Prestação de serviços FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANTIVÍRUS (ASSINATURA PARA 36 MESES) com direitos a atualizações e suporte técnico,para atender a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI da PMT/ QUANTIDADE: 450 (UNID). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2022, e demais elementos constantes no 00049. 001047/2022-76- SEMCASPI/PMT. EMPRESA: BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTAD-EPP/ C.N.P.J. 07.716.216.0001-51/ENDEREÇO: Avenida Professor Mario Werneck, Nº 280 – Loja 01, Buritis, cidade Belo Horizonte, MG, CEP: 30.455-610/ Insc. Est 062446713.00-54/ REPRESENTANTE: BRUNO VIEIRA RODRIGUES, RG: 11.610.243- MG, CPF: 046.557.606-05/ Fone (31) 3324-2900/ E-mail: licitacoes@brinfor.com.br. 1.2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1.2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1.3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 1.3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 1.3.3. A classificação a que se referem os itens 1.3.1 e 1.3.2. respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 1.3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 2. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 2.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 2.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 3.2.Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; 3.3.O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 3.4.Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços; 3.5.As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador; 3.6.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. 3.7.O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% de cada item do registrado 3.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 3.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro; 3.10. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 3.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 3.12. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR: 4.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 4.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata; 4.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 4.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 4.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 4.3.1 Por razão de interesse público; ou 4.3.2 A pedido do fornecedor. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1.Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2.Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3.Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços,

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 8.DA CONTRATAÇÃO 8.1.A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DEPREÇOS 9.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à GERÊNCIA DA SEMCASPI ou outro setor por ela designado. 9.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 9.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: 10.1. A contratação FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANTIVÍRUS (ASSINATURA PARA 36 MESES) COM DIREITOS A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI DA PMT. através de Sistema de Registro de Preços, conforme Mapa Comparativo de Preços, é no montante de R$ 84.087,00 (oitenta e quatro mil e oitenta e sete reais) , pelo período de 12 meses. 10.2– DO OBJETO: Declaração do Objeto: Objeto do presente processo objetiva-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso antivírus (assinatura para 36 meses) com direitos a atualizações e suporte técnico, conforme será indicado no Lote - "Especificação Técnica do Objeto", por um período de 36 (trinta e seis) meses. 10.3. – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO: LOTE- ITEM 01/ E-GOVERNE: 19238/ QUANTIDADE: 450 (UNID)/ DESCRIÇÃO: Subscrição de licença de uso de software antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: 10.3.1. O quantitativo solicitado de licença de uso de software antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico é com base na quantidade de computadores que esta SEMCASPI possui em seu patrimônio, devidamente descritas através do Anexo Solicitação de abertura de processo licitatório (3816328). 10.3.2. Cumpre ressaltar que todos os computadores da SEMCASPI, não têm licença paga de antivírus, frisa-se que a utilização de antivírus Free são voltadas na sua grande maioria para uso pessoal e doméstico, sendo ineficaz a sua utilização no uso da administração pública, visto que as versões gratuitas não oferecem níveis de segurança adequado. 10.3.4. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 10.3.4.1.O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de MENOR PREÇO POR ITEM. O julgamento por item justifica-se pela celeridade do procedimento e atendimento ao princípio da economicidade, da isonomia e do interesse público, além de propiciar maior competitividade e, consequentemente, vantajosidade à Administração. 10.4.– DA ESTIMATIVA DE CUSTOS – PESQUISA DE MERCADO: RESUMO DO LOTE: Em anexo planilha detalhada da estimativa de custo, vide Mapa Comparativo SEI (4326499). RESUMO DA ESTIMATIVA: ITEM 01/ E-GOVERNE: 19238/ QUANTIDADE: 450 (UNID)/ DESCRIÇÃO: Subscrição de licença de uso de software antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico. / MÉDIA: R$ 186,86/ ITENS – MAPA COMPARATIVO- REFERÊNCIA GLOBAL: R$ 84.087,00. 10.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato correrão àconta da seguinte Dotação Orçamentária GF- SEMCASPI (4330959) e (4331010). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social; Elemento de despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Projeto Atividade 12001.08122 0017 2. 622 - Administração da SEMCASPI. 10.6.– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações de contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, por meio da ferramenta "Licitações-e", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, e dá outras providências; Lei nº 4.853, de 23.12.2015 – dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Teresina, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores; Decreto Municipal N° 20.889/2021; Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, altera a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;Lei 8.078, de 11.09.1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), no tocante a garantia; Lei nº 10.520, de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; 11– DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 11.1. DA ENTREGA 11.1.1 O fornecimento das mídias ou procedimentos para download no site do fabricante será feito de acordo com o especificado neste Termo de Referência, devendo as mesmas serem novas e entregues acondicionadas, adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte; 11.1.2 Deverão ser entregues, junto com a(s) mídia(s) ou procedimentos para download das licenças do fabricante, as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado; 11.1.3 No ato da entrega, os softwares deverão ser da versão mais atual comercializada no mercado, além de serem em idioma português do Brasil, tanto o software, quanto os seus manuais e documentação; 11.1.4 Caso a última versão do software não apresente idioma português do Brasil, a CONTRATANTE poderá optar por receber ou a versão mais atual do produto em idioma inglês, ou uma versão menor do que a mais atual comercializada, em idioma português do Brasil. 11.2.. DO RECEBIMENTO 11.2.1 O recebimento provisório será realizado mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, no ato da entrega no setor responsável – Gerencia de Sistemas e Informação (GSI) da SEMCASPI; 11.2.2 O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos softwares, mediante verificação do funcionamento do acesso ao sítio indicado para o download dos produtos e atualizações, em conjunto com documento comprobatório do fornecimento dos produtos licenciados; 11.2.3 O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será certificado pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE; 11.2.4 O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor (es) devidamente habilitado (s) da mesma, contados do término da instalação; 11.2.5 O recebimento definitivo consiste na verificação do registro dos softwares no sítio de licenciamento oficial do fabricante, sob a titularidade da CONTRATANTE e do efetivo download e/ou entrega das mídias ópticas de todos os softwares objeto da aquisição; 11.2.6 O Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE; 11.2.7 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento; 11.2.8 Caso os objetos (mídia em CD/DVD ou arquivos de downloads) entregues ou softwares baixados do site do fabricante apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os itens entregues por novos que não apresentem defeito e atendam às especificações técnicas objeto deste Termo de Referência; 11.2.9 Os Termos Circunstanciados de Recebimento Provisório e Definitivo depois de lavrados e assinados pelos Fiscais e pelo Gestor do CONTRATO indicados pela CON-

TRATANTE serão anexados ao Relatório de atualização da solução por compor o processo de pagamento; 11.2.10 À CONTRATANTE resguarda-se o direito de não receber o objeto cuja qualidade ou resultado final seja comprovadamente insatisfatório. 11.3 – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO OFERTADA 11.3.1 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou "trade-secrets"; 11.3.2 .A garantia deverá ser prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses , a contar do recebimento definitivo do objeto do CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, incluindo substituição de peças, partes, mídias, softwares, componentes e acessórios, correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e/ou configuração dos produtos e atualização da versão de novos "releases" das licenças de software que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção), além de eventuais patches de segurança e vacinas que surjam durante a vigência da garantia da solução ofertada; 11.3 .3.A CONTRATADA deverá garantir que os programas licenciados para o CONTRATANTE operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, desempenhando as funções devidamente contratadas; 11.3.4. A garantia a que se refere o Caput desta Cláusula inclui todas as ações, sejam elas de manutenção ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da plataforma licitada, assim como o atendimento às necessidades do CONTRATANTE; 11.3.5. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional à CONTRATANTE; 11.3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs, além de e-mail e web site, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia técnica; 11.3.7. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail, web ou da chamada telefônica; 11.3.8. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local determinado no chamado ou a sua atuação de forma remota; 11.3.9.Poderá ser solicitado o atendimento on-site, restrito ao município sede do CONTRATANTE, visando à resolução de problemas que não forem solucionados através do atendimento telefônico ou remoto; 11.3.10. A garantia "on-site" deverá observar os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da data e hora do chamado, com tempo de resposta e solução indicados neste Termo de Referência; 11.3.11. Deverá ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE da solução ofertada com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guias de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares, upgrade de BIOS, etc. 11.3.12. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE; 11.3.13. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico; 11.3.14. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do problema relatado pela CONTRATANTE, descrição do problema realmente encontrado com a solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da CONTRATANTE. 11.3.15. A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do atendimento técnico; 11.3.16.A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema. 12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA INSTALAÇÃO 12.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA 12.1.1 A LICITANTE deverá comprovar que já forneceu, para pessoa jurídica de direito público ou privado, solução compatível com o objeto desta licitação, demonstrando a experiência no fornecimento, instalação, configuração, ativação e suporte técnico da solução ofertada; 12.1.2 Tal exigência se faz necessária por se tratar de fornecimentos e serviços que devem ser executados por profissionais que detenham conhecimento específico dos produtos, que são desenvolvidos pelo FABRICANTE dos equipamentos e softwares, no sentido de respaldar a garantia fornecida pelo FABRICANTE e, ainda, garantir maior segurança para a CONTRATANTE. 12.1.3 - A LICITANTE deverá apresentar um documento que comprove ser revenda autorizada pelo fabricante da solução ofertada; 12.2. INSTALAÇÃO 12.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação da solução ofertada, contemplando criação de novas regras, migração de regras e políticas atualmente em utilização, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório; 12.2.2 As atividades que possam causar impacto no ambiente de trabalho deverão ser realizadas fora do horário de expediente. 12.3. -SUPORTE / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / GARANTIA 12.3.1.Os chamados de assistência técnica, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, deverão ser abertos pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA ou empresa por ele indicada formalmente por escrito ou através de uma Central de Atendimento; 12.3.2.Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis em regime 24x7; 12.3.3. O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana, on-site, em Teresina - Piauí; 12.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou equivalente ao custo de ligação local, além de e-mail, web site e via acesso remoto ilimitado para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor; 12.3.5. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à CONTRATANTE através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação; 12.3.6. O serviço de suporte deverá contemplar também atualizações de versões, assinaturas e engines; 12.3.7 Anexar declaração do FABRICANTE, afirmando que disponibilizará estrutura de suporte de segundo nível ao CONTRATANTE, caso seja vencedor do processo, ou declaração do FABRICANTE comprometendo-se a disponibilizar estrutura de suporte, durante o período de garantia/suporte contratado; 12.3.8 A CONTRATADA deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe da CONTRATANTE; 12.3.9 A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema; 12.3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da CONTRATANTE para casos de escalações ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a CONTRATADA tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes; 12.3.11 A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências; 12.3.12 Mesmo se permitido pela CONTRATANTE, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. 12 4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE E FIRMWARE 12.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, inclusive de firmware, sem ônus para a CONTRATANTE; 12.4.2 No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a CONTRATANTE agendará com antecedência junto a CONTRATADA as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE; 12.4.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução ofertada, sem ônus para a CONTRATANTE durante 36 (trinta e seis) meses. 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; 13.2 - Receber os produtos, objeto deste Termo de Referência, testá-los e, quando atenderem às especificações, aprová-los; 13.3 - Supervisionar o fornecimento e implantação do produto; 13.4 - Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência; 13.5 - Emitir e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório após comunicação formal de entrega emitido pela CONTRATADA, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no presente projeto; 13.6 - Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entrega pela CONTRATADA; 13.7 - Responsabilizar-se pela utilização dos produtos única e exclusivamente para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los; 13.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras estabelecidas para uso e guarda dos softwares licenciados; 13.9 - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os

objetos entregues fora das especificações deste Termo de Referência; 13.10 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos; 13.11 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas; 13.12 -Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos; 13.13 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 13.14 - Notificar a empresa sobre a emissão da nota de empenho, acompanhar a entrega, verificar as condições dos softwares recebidos e certificar a nota fiscal. 13.15 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.16 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 13.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 14.1- Disponibilizar à CONTRATANTE sistema de controle de licenças fornecidas, responsabilizando-se pela atualização de informações; 14.2 - Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 14.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido; 14.4 - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE; 14.5 - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do CONTRATO, as informações relativas: 14.5.1- À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes; 14.5.2 - Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; 14.5.3 - Ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação; 14.6 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos componentes e prestar à Instituição os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados; 14.7 - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações; 14.8 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto adquirido; 14.9 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade; 14.10 - Garantir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, que cada programa licenciado, não modificado, desempenhará as funções contratadas; 14.11 - Deverá fornecer os objetos conforme a Cláusula NONA – ESECIFICAÇÕES DO OBJETO, do Anexo de abertura de processo licitatório (3816328). 14.12 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 14.13 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 14.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 14.17 - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 14.18 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da unidade recebedora dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 14.19 - Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 14.20 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação. 15 – DA VIGÊNCIA: 15.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial; 15.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial; publicação no Diário Oficial do Município – DOM, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 20.697/2021, de 3 de março de 2021. Inserir nos outros anexos 15.3 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos deste Termo de Referência. 16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: 16.1.A prestação de serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Compras, bem como a Gerência de Sistemas e Informação - GSI, através de seus Gerentes e Coordenadores em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. 16.2.À Fiscalização compete, entre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir os serviços fornecidos com defeitos ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento da prestação de serviços contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo; g) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto; h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas; i) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil; j) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA; k) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93; l) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 16.3. FISCAL DO CONTRATO: 16.3.1. Servidor: EDUARDO MARTINS AURINO, GERENTE DE SISTEMAS, CPF: 045.564.833-60. Servidor substituto: Gerente Administrativo em exercício (86) 3215-7586 e-mail: ga.semcaspi2021@gmail.com 16.4. GESTORA DO CONTRATO: 16.4.1. Servidora: CAROLINE MARQUES ALVES DE PINHO RIBEIRO, CPF nº 052.804.823-66. 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 17.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente. 17.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes – 861, Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira. 17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 17.4.Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de: Requerimento; Nota de empenho; Ordem de Fornecimento; Cópia do contrato; Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e; Certidão negativa de débitos trabalhistas. 17.5.O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento. 17.6.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras. 17.7.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 17.8.Antes de cada pagamen-

to à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 17.9.Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 17.10.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 17.11.Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 17.12.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 17.13.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; 17.15.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 19 – DA SUBCONTRATAÇÃO: 19.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 20 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; 20.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 21- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 21.1. Os preços da ata são fixos e irreajustáveis podendo serem revistos quando destoarem do valor de mercado. 21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 21.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 27.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 21.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 21.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 21.10.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 21.10.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 21.10.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 21.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 21.11.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 21.11.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 21.12 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 22. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 22.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:22.2.1.1 "prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 23 – DISPOSIÇÕES FINAIS – CONDIÇÕES GERAIS: 23.1 As normas disciplinadoras deste Registro de Preços que objetiva realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso antivírus (assinatura para 36 meses) com direitos a atualizações e suporte técnico, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação. 23.2 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 23.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o Sistema de Registro de Preços em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 23.4 A anulação do procedimento do Sistema de Registro de Preços induz à do contrato. 23.5 O fornecedor não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 23.6 A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 23.7 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. 23.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina, _____ de outubro de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP).

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022– CPL COMPRAS
PROCESSO Nº: 00049. 001047.2022-76-SEMCASPI/PMT

EMPRESA: BRINFOR SOLUÇÕES EM IT LTDA-EPP	C.N.P.J.	07.716.216.261/0001-51
EMPRESA: AVENIDA PROFESSOR MÁRIO WERNECK,Nº 280- LOJA 01, BURITIS, CIDADE: BELO HORIZONTE--MG, CEP: 30.455-610	INSC. EST	06.244671300.54
REPRESENTANTE: BRUNO VIEIRA RODRIGUES, RG: 11.610.243/MG, CPF: 046.577.606-05	FONE/E-MAIL:	(31) 3324-2900 E-MAIL: LICITACOES@BRINFOR.COM.BR

ITEM 01: ESPECIFICAÇÕES: Prestação de serviços FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANTIVÍRUS (ASSINATURA PARA 36 MESES) com direitos a atualizações e suporte técnico, para atender a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI da PMT. MARCA: BITDEFENDER. MODELO: GRAVITYZONE BUSINESS SECURITY/ QUANTIDADE: 450 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 160,00/ VALOR TOTAL: R$ 72.000,00. CONTRATADO: BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP CNPJ: 07.716.216.261/0001-51 Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 053/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 130.2022 – CPL COMPRAS.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.028662/2021-22. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de Ambulâncias, Tipo B, de Suporte Básico, para atender as necessidades do SAMU e UPA-Renascença. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 11/11/2022. Fonte de Recursos: 215. Retirada do Edital a partir de: 26/10/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 499.216,66 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 25 de outubro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022 – CPL OBRAS III. Nº 00083.000188/2022-35 SDR. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em revestimento primário em diversas rodovias da zona rural do município de Teresina-PI, que, após análise, foram classificadas as seguintes empresas: 1º Lugar: Expandir Engenharia Ltda. com o valor de R$ 1.001.208,24 (um milhão e um mil duzentos e oito reais, e vinte e quatro centavos); 2º Lugar: Ruan Engenharia e Locações EIRELE com o valor de R$ 1.108.606,49 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e seis reais, e quarenta e nove centavos); 3º Lugar: VF Sousa & Cia Ltda. com o valor de R$ 1.190.992,71 (um milhão e cento e noventa mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos). Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação para interposição de recurso referente à fase de classificação da Proposta. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata IV – Julgamento das Propostas, bem como a Proposta apresentada pela empresa, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ Teresina(PI), 25 de outubro de 2022. Manoell Teixeira Absolon, Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000775/22-29. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ Nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.964.948/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos com a propositura de medida judicial consistentes na recuperação de créditos e correição dos cálculos referente ao duodécimo, visando o recebimento correto dos repasses devidos pelo Executivo, na forma estabelecida na Constituição Federal. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "e", Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: EDVALDO NILO DE ALMEIDA.

Ineditorial

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 e-mail cartoriothepi@gmail.com | www.cartorio2oficionrithe.com.br - CNS: 07.7842
Belª Meirylane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

Página 001

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela, **Meirylane de Oliveira Sousa**, Oficiala Registradora Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados, que CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 336, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.###.###/0001-60, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários previstos no artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI, para fins de Desmembramento de um terreno medindo **36.983,00m² (3,6983 ha)**, situado na série sul da Avenida João XXIII, zona leste, bairro Recanto das Palmeiras, nesta cidade, matriculado sob nº 120.214, à ficha 01, livro 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta cidade, cuja área será desmembrada em parcelas menores, denominadas: Lote A com área de 6.326,59 m², perímetro de 318,17 metros; Lote B com área de 12.853,76 m², perímetro de 480,68 metros; Lote C com área de 17.802,65 m², perímetro 603,51 metros, os quais são confrontantes com a Rua Antolin Garcia (Dec. Mun. 1.051 - 30/12/87). Documentos apresentados: Projeto de Demarcação e Desmembramento de Área Urbana, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrimensor, Paulo Henrique da Silva, inscrito no CREA PI com RNP respectivamente sob nº 3409/D, 190456364-3, devidamente aprovado pela PMT SDU-Leste em 28/12/2020 e respectiva ART nº 19045636435099417; e demais documentos exigidos em lei, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário. Tudo nos termos do artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI. O presente ato só tera validade com o Selo: **AEC48674 - YTLY**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina-PI, 18 de Outubro de 2022.

Meirylane de Oliveira Sousa

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Cartório
NORMAL
AEC48674 - YTLY
Confira o selo em www.tjpi.jus.br/portalextra